

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS  
CONTINGENTES – O CASO DAS  
PRINCIPAIS SOCIEDADES DESPOR-  
TIVAS E CLUBES DE FUTEBOL EM  
PORTUGAL, ESPANHA E INGLA-  
TERRA

---

Luís Carlos Correia Cardoso

Lisboa, fevereiro de 2022



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS  
CONTINGENTES – O CASO DAS  
PRINCIPAIS SOCIEDADES DESPOR-  
TIVAS E CLUBES DE FUTEBOL EM  
PORTUGAL, ESPANHA E INGLA-  
TERRA

---

Luís Carlos Correia Cardoso

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Mestre Gabriel.

Constituição do Júri:

Presidente \_\_\_\_\_ Prof.<sup>a</sup> Doutora Célia Vicente

Vogal \_\_\_\_\_ Prof. Especialista Pedro Roque

Vogal \_\_\_\_\_ Prof. Doutor Fábio Albuquerque (em substituição)

Lisboa, fevereiro de 2022

## Agradecimentos

A todos os que me apoiaram na realização e conclusão do mestrado um especial agradecimento.

Ao orientador, Professor Mestre Gabriel Alves, um sincero agradecimento pelo apoio, disponibilidade e colaboração.

Em particular à minha família, e especialmente à minha filha, pelo amor que sempre me deu, mesmo nas inúmeras horas em que ao dever acadêmico se sobrepôs.

## Resumo

A presente investigação teve como objeto a análise da IAS 37, em especial, no que concerne aos requisitos mínimos de divulgação exigidos, na sua aplicação no âmbito das divulgações das três principais sociedades e clubes desportivos de futebol portugueses, espanholas e inglesas nos último cinco exercícios, bem como, na análise dos impactos que as mesmas possam ter tido no relato de auditoria. No âmbito das divulgações é notório que nem sempre as entidades cumprem com aquilo que são os requisitos mínimos de relato exigidos pelos normativos de relato financeiro. No caso do futebol, tendo em consideração a especificidade do negócio, tem-se vindo a verificar que nem sempre as informações que são do conhecimento geral são relevadas no que respeita às divulgações necessárias. Assim analisou-se a conformidade das divulgações efetuadas face aos requisitos da IAS 37, o relatório de auditoria, avaliou-se o impacto da cultura nas divulgações efetuadas e apresentou-se uma proposta de programa de trabalho a utilizar em auditorias à área de Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. Para o efeito adotou-se uma metodologia assente na revisão bibliográfica sobre o tema, na análise da IAS 37, ISA aplicáveis e relatórios e contas das entidades estudadas. O estudo permitiu concluir que os requisitos mínimos de divulgação exigidos pela IAS 37, na sua generalidade, salvo duas exceções, foram cumpridos pelas entidades analisadas. Permitiu concluir ainda que o relato de auditoria, exceção feita a eventuais impactos das duas exceções referidas, incluiu sempre que relevante e aplicável, matérias relacionadas com a IAS 37. Permitiu ainda concluir que a cultura (nomeadamente as origens anglo-saxónicas *versus* do sul da europa) influencia as divulgações efetuadas nos três países.

Palavra-chave: Risco; Incerteza, Provisões, Passivos e Ativos Contingentes; Relato de auditoria.

## Abstract

The object of this investigation was the analysis of IAS 37, in particular, regarding the minimum disclosure requirements required, in its application within the scope of the disclosures of the three main Portuguese, Spanish and English football sports companies and clubs in the last five fiscal years, and, as well, the analysis of the impacts that they may have had on the audit report. Within the scope of disclosures, entities do not always comply with the minimum reporting requirements required by financial reporting standards. In the case of football, considering the specificity of the business, it has been found that information that is generally known is not always observed regarding the necessary disclosures. Thus, the compliance of the disclosures made with the requirements of IAS 37 and the audit report were analysed, the impact of culture on the disclosures made was evaluated and a proposal for a work program to be used in audits of the Provisions, Contingent Assets and Liabilities area was presented. For this purpose, a methodology was adopted based on the bibliographical review on the subject, on the analysis of IAS 37, applicable ISAs and annual reports and financial statements of the entities studied. The study allowed us to conclude that the minimum disclosure requirements required by IAS 37, in general, with two exceptions, were complied with by the analysed entities. It also allowed us to conclude that the audit report, except for possible impacts of the two exceptions mentioned, included, whenever relevant and applicable, matters related to IAS 37. It also allowed us to conclude that culture (namely Anglo-Saxon versus Southern Europe origins) influences the disclosures made in the three countries.

Keywords: Risk; Uncertainty, Provisions, Liabilities and Contingent Assets; Audit report.

# Índice

<b>1. Introdução .....</b>	<b>1</b>
1.1. Contexto, relevância e justificação da Investigação .....	1
1.2. Objeto e Objetivos da investigação.....	2
1.3. Metodologia de investigação.....	3
1.4. Contributos esperados do estudo .....	4
1.5. Descrição da estrutura da dissertação .....	5
<b>2. Enquadramento teórico .....</b>	<b>6</b>
2.1. A indústria do futebol.....	6
2.1.1. Breve caracterização da indústria do futebol .....	6
2.1.2. Clubes e sociedades desportivas: breve enquadramento jurídico ..	7
2.1.3. Especificidades do relato financeiro do setor .....	8
2.2. Normalização contabilística (enfoque no século XXI).....	11
2.2.1. Enquadramento.....	11
2.2.2. Normalização contabilística na União Europeia .....	12
2.2.3. Normalização contabilística em Portugal.....	14
2.2.4. Normalização contabilística em Espanha .....	15
2.2.5. Normalização contabilística em Inglaterra .....	17
2.3. A Auditoria (enfoque no século XXI) .....	18
2.3.1. Breve enquadramento da auditoria no século XXI.....	18
2.3.2. Definição de auditoria .....	19
2.3.3. A auditoria na União Europeia .....	20
2.3.4. A auditoria em Portugal, Espanha e Inglaterra .....	22
2.3.5. Requisitos do auditor .....	24
2.3.6. Processo de auditoria .....	25
2.3.7. Auditoria na indústria do futebol: áreas significativas e riscos de distorção material .....	30
2.3.8. Relato de auditoria .....	33
2.3.9. A auditoria financeira de provisões, passivos e ativos contingentes .....	35
2.3.10. Apresentação de proposta de programa de trabalho de auditoria relativo à área de provisões, ativos e passivos contingentes .....	37
2.4. Apresentação da IAS 37 – Provisões, Ativos e Passivos Contingentes .. .....	39

2.4.1.	Âmbito, objetivo e eficácia .....	40
2.4.2.	Principais definições .....	41
2.4.3.	Reconhecimento .....	43
2.4.4.	Mensuração.....	44
2.4.5.	Reembolsos.....	46
2.4.6.	Alterações e uso de provisões.....	47
2.4.7.	Aplicação das regras de reconhecimento e mensuração .....	47
2.4.8.	Divulgação.....	49
2.5.	Resumo prático – aspetos diferenciadores e similaridades das provisões e passivos contingentes .....	51
2.6.	Resumo prático – ativos contingentes .....	53
2.7.	Resumo da análise sobre o reporte de provisões, ativos e passivos contingentes face à IAS 37 e resposta do auditor .....	53
<b>3.</b>	<b>Análise das divulgações e do relato do auditor – Estudo empírico.....</b>	<b>56</b>
3.1.	Definição da amostra.....	56
3.2.	Principais indicadores do relato financeiro .....	57
3.3.	Análise global sobre a quantidade de divulgações de provisões, ativos e passivos contingentes .....	63
3.4.	Resumo da quantidade de divulgações efetuadas por natureza.....	68
3.4.1.	Matriz de análise .....	68
3.4.2.	Número de divulgações efetuadas por natureza relativas a provisões .....	69
3.4.3.	Número de divulgações efetuadas por natureza relativas a passivos contingentes .....	71
3.4.4.	Número de divulgações efetuadas por natureza relativas a ativos contingentes .....	74
3.5.	Resumo do relatório de auditoria do auditor.....	76
<b>4.</b>	<b>Conclusões .....</b>	<b>79</b>
4.1.	Conclusões gerais.....	79
4.2.	Limitações do estudo.....	81
4.3.	Implicações do estudo .....	81
4.4.	Sugestões para futuras investigações .....	81
	<b>Referências.....</b>	<b>82</b>
	<b>Apêndices.....</b>	<b>86</b>

## Índice de Quadros

Quadro 2.1: Resumo das exclusões de tratamento pela IAS 37 .....	41
Quadro 2.2: Resumo da atualização anual da provisão.....	45
Quadro 2.3: Classificação de algumas tipologias de gastos para efeitos de constituição de uma provisão para reestruturação .....	49
Quadro 2.4: Impacto da probabilidade de ocorrência de uma contingência .....	53
Quadro 2.5: Divulgações exigidas pela IAS 37 .....	54

## Índice de Tabelas

### Tabelas

Tabela 2.1: Processo de auditoria.....	27
Tabela 2.2: Asserções ao nível das demonstrações financeiras.....	30
Tabela 2.3: Riscos e asserções mais significativas relacionadas com as áreas significativas .....	31
Tabela 3.1: Principais indicadores financeiros e informação sobre o auditor em milhares de euros (Portugal).....	58
Tabela 3.2: Principais indicadores financeiros e informação sobre o auditor em milhares de euros (Espanha).....	59
Tabela 3.3: Principais indicadores financeiros e informação sobre o auditor em milhares de euros (Inglaterra).....	60
Tabela 3.4: Dados do relatório do auditor e sobre o montante e quantidade de divulgações de cada tipologia efetuadas (valores em milhares de euros).....	65
Tabela 3.5: Aplicação prática da matriz de análise quanto às divulgações exigidas no âmbito da IAS pelo Arsenal em 2019/20 .....	68
Tabela 3.6: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades inglesas .....	69
Tabela 3.7: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades espanholas ...	70
Tabela 3.8: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades portuguesas ..	70
Tabela 3.9: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades inglesas .....	71
Tabela 3.10: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades espanholas .	72
Tabela 3.11: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades portuguesas	72
Tabela 3.12: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades inglesas .....	74
Tabela 3.13: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades espanholas .	74
Tabela 3.14: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades portuguesas	75
Tabela 3.15: Relatório do auditor e impacto de matérias tratadas pela IAS 37 (Inglaterra) ....	76
Tabela 3.16: Relatório do auditor e impacto de matérias tratadas pela IAS 37 (Espanha) .....	76
Tabela 3.17: Relatório do auditor e impacto de matérias tratadas pela IAS 37 (Portugal) .....	77

## Índice de Gráficos

### Gráficos

Gráfico 3.1: Relação entre a média do valor do passivo e das provisões em milhares de euros (2015/16 - 2019/20) .....	62
Gráfico 3.2: Resultados líquidos acumulado em milhares de euros (2015/16 - 2019/20) .....	62
Gráfico 3.3: Total de provisões, passivos e ativos contingentes divulgados (2015/16 - 2019/20) .....	63
Gráfico 3.4: Média anual da quantidade de provisões, passivos e ativos contingentes divulgados (2015/16 - 2019/20) .....	64

## Índice de figuras

Figura 2.1: Volume de negócios da indústria do futebol em 2018/19 e 2019/20 .....	6
Figura 2.2: Quadro de aplicação do normativo contabilístico em Espanha .....	16
Figura 2.3: Organização e ligação de conceitos de auditoria de acordo com a ISO 9000 .....	26
Figura 2.4: Fases do procedimento de auditoria .....	28
Figura 2.5: O risco de auditoria e seus componentes.....	29
Figura 2.6: Árvore de decisão em caso de possíveis contratos onerosos:.....	48
Figura 2.7: Árvore de decisão entre provisão e passivo contingente .....	52

## Índice de Apêndices

Apêndice 1: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Arsenal</i> no âmbito da IAS 37 .....	87
Apêndice 2: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Manchester United</i> no âmbito da IAS 37 .....	89
Apêndice 3: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Liverpool</i> no âmbito da IAS 37 .....	90
Apêndice 4: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>A Atletico Madrid</i> no âmbito da IAS 37 .....	93
Apêndice 5: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Barcelona</i> no âmbito da IAS 37 .....	94
Apêndice 6: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Real Madrid</i> no âmbito da IAS 37.....	98
Apêndice 7: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Porto</i> no âmbito da IAS 37.....	103
Apêndice 8: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Benfica</i> no âmbito da IAS 37.....	109
Apêndice 9: Análise das divulgações efetuadas pelo <i>Sporting</i> no âmbito da IAS 37 .....	112

## Abreviaturas

AICPA	<i>American Institute of Certified Public Accountants</i>
CC	Código de contas
CEE	Comunidade Económica Europeia
CLC	Certificação Legal das Contas
COBIT	<i>Control Objectives for Information and Related Technologies</i>
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CNMV	<i>Comisión Nacional Del Mercado de Valores</i>
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DR	Diário da República
DRA	Diretriz de Revisão/Auditoria
DRE	Diário da República Eletrónico
EC	Estrutura Conceptual
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
FRC	<i>Financial Reporting Council</i>
FRS	<i>Financial Reporting Standard</i>
GAAP	<i>Generally accepted accounting principles</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IAASB	<i>International Auditing and Assurance Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
ICAEW	<i>Institute of Chartered Accountants in England and Wales</i>
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>

ISA	<i>International Standard on Auditing</i>
ISACA	<i>Information Systems Audit and Control Association</i>
ISCAL	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
MDF	Modelos de Demonstrações Financeiras
NAO	<i>National Audit Office</i>
NCRF	Norma Contabilística de Relato Financeiro
NCRF-ESNL	Norma Contabilística de Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo
NCRF-ME	Norma Contabilística de Relato Financeiro para Micro Entidades
NCRF-PE	Norma Contabilística de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
NIC	Norma Internacional de Contabilidade
NIR	Norma Internacional de Auditoria
PGC	<i>Plan General de Contabilidad</i>
POC	Plano Oficial de Contabilidade
SAD	Sociedades Anónimas Desportivas
SDUQ	Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SOX	<i>Lei Sarbanes-Oxley</i>
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

# 1. Introdução

No capítulo introdutório é apresentado o contexto, relevância e justificação da investigação. É definido o objeto do estudo e os respetivos objetivos gerais e específicos. É ainda apresentada a metodologia seguida, contributos esperados do estudo e é efetuada a descrição da estrutura da dissertação.

## 1.1. Contexto, relevância e justificação da Investigação

Nas últimas décadas temos assistido a um conjunto de escândalos financeiros (como são exemplo os casos da WorldCom, Enron ou Parmalat), muitos deles, decorrentes de incorreto relato financeiro. Em Portugal esta realidade marcou, essencialmente, a última década.

Estas incorreções ao nível de relato financeiro decorrem, em grande medida de omissões e imprecisões.

Para esta realidade têm contribuído a existência de ineficazes sistemas de controlo interno, bem como, a existência de deliberadas e incorretas políticas de relato financeiro.

De acordo com Shvili (2020) a indústria desportiva do futebol movimenta paixões por todo o mundo, sendo considerado o desporto com maior número de fãs, estimados em 4 mil milhões.

Em 2019/20 os 20 clubes europeus com mais receitas geraram cerca de 8,2 mil milhões de euros de acordo com Jones, Bridge e Ross (2021).

Neste contexto, o papel da auditoria nas sociedades e clubes desportivos assume cada vez mais relevância como garante da fiabilidade do relato financeiro, em especial numa indústria cujo total de agentes (num sentido lato) presentes em cada negócio é de tal forma elevado, que, aliado à, por vezes, incerteza, quanto à proveniência do dinheiro, é possibilitador de ocorrência de erros ou fraudes de qualquer natureza.

No caso concreto do reporte relacionado com provisões, ativos e passivos contingentes, atenta por vezes a dificuldade na sua mensuração e classificação, torna-se essencial o trabalho efetuado pelo auditor na compreensão e validação dos critérios utilizados de forma a assegurar o correto relato financeiro.

A escolha desta temática partiu do interesse na averiguação do cumprimento das obrigações de relato previstas na norma *Internacional Accounting Standard* (IAS) 37

pelas principais sociedades e clubes desportivos de futebol em Portugal, Espanha e Inglaterra e os seus impactos no parecer emitido pelo auditor. Pretende-se estudar se a informação prestada por estas entidades cumpre ou não, em todos os seus aspetos materialmente relevantes, com o estipulado, e se eventuais insuficiências têm ou não merecido pelos auditores a melhor atenção em termos de relato de auditoria. Neste sentido a importância do trabalho é a de prestar um contributo sensibilizador da necessidade do adequado e transparente relato financeiro, bem como da extrema importância de um correto parecer do auditor, tendo em consideração as possíveis decisões que serão tomadas pelos utilizadores de informação financeira.

Assim, foi objetivo do estudo, conhecer e comparar a *compliance* das contas anuais das diversas entidades analisadas face à IAS 37 e a resposta do auditor perante a mesma.

## 1.2. Objeto e Objetivos da investigação

O objeto da presente investigação assenta na análise da IAS 37, em especial no que concerne aos requisitos mínimos de divulgação exigidos, na sua aplicação no âmbito das divulgações das três principais sociedades desportivas de futebol portuguesas, espanholas e inglesas, bem como na análise dos impactos que as mesmas possam ter tido no relato de auditoria.

O objetivo central da presente investigação é avaliar sobre a aplicação da IAS 37 no âmbito das divulgações das três principais sociedades desportivas de futebol nacionais, espanholas e inglesas e os impactos que as mesmas possam ter tido no relato de auditoria.

Neste contexto, são objetivos da presente investigação responder às seguintes questões centrais:

As divulgações efetuadas pelos principais clubes e sociedades desportivas portuguesas, espanholas e inglesas cumprem com os requisitos mínimos de divulgação exigidos pelo referencial de relato financeiro relativamente a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes?

Em que medida as matérias relacionadas com Provisões, ativos e passivos contingentes são refletidas no relato do auditor?

Estando em causa entidades pertencentes a países diferentes (de origem anglo-saxónicas e da Europa do Sul), em que medida a cultura existente impacta o modo de divulgação?

A problemática enunciada delimita como âmbito do trabalho duas situações específicas, a divulgação efetuada pelas sociedades desportivas e a resposta do auditor perante a sua conformidade com o normativo de relato financeiro utilizado.

O presente estudo de investigação pretendeu analisar e concluir sobre o papel do auditor na divulgação da informação relacionada com a IAS 37 no âmbito das principais sociedades ou clubes desportivos nacionais, espanhóis e ingleses, e, conseqüentemente, o papel do auditor como garante de fiabilidade da informação financeira.

Tendo presente as questões centrais formuladas, a presente investigação terá adicionalmente o seguinte objetivo específico e complementar:

- Propor um programa de trabalho específico para esta área de auditoria que vise apoiar o trabalho dos auditores.

### 1.3. Metodologia de investigação

Para alcançar os objetivos propostos nesta investigação procurou-se respeitar as seguintes vias:

- Quanto aos procedimentos e ao enquadramento teórico, aplicou-se a metodologia ajustada numa pesquisa bibliográfica e documental.

Segundo Reis (2010) a pesquisa bibliográfica explica um problema, fundamentando-se nas informações retirados de livros, revistas impressas e virtuais, material audiovisual, entrevistas e documentos de diferentes autores que se pronunciam sobre o tema definido para o estudo.

- Em relação ao método de investigação, de acordo com Costa & Costa (2013) tratou-se de estudo de caso, uma vez que o objeto da investigação se concentra na análise de uma situação específica.

O estudo de caso consiste em duas perspetivas complementares, uma que incide sobre o estudo do caso da aplicabilidade da IAS 37 no que respeita às divulgações; e outra que incide sobre o relato de auditoria.

- Quanto à abordagem do problema – a pesquisa foi de natureza qualitativa.
- Em relação aos dados, foram utilizados dados primários recolhidos pelo investigador para a resolução do problema (informação financeira das entidades estudadas) e dados secundários nomeadamente as informações

emitidas pelas entidades reguladoras, a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM) em Portugal, a *Comisión Nacional Del Mercado de Valores* (CNMV) em Espanha e o *Financial Reporting Council* (FRC) em Inglaterra, bem como as normas aplicáveis ao setor.

A recolha dos dados primários foi efetuada mediante consulta da informação financeira de divulgação obrigatória constante dos sítios na internet das entidades estudadas ou seus reguladores (<https://beta.companieshouse.gov.uk/> no caso das sociedade inglesas), os secundários (legislação) através do Jornal Oficial da Comunidade Europeia, do Diário da República (DR), Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, *Comisión Nacional Del Mercado de Valores*, *Financial Reporting Council*, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e Comissão de Normalização Contabilística (CNC) para os dados.

#### 1.4. Contributos esperados do estudo

A presente investigação visa dar um contributo para a investigação dos requisitos mínimos de divulgação exigidos pelo referencial de relato financeiro aplicável às entidades sujeitas à aplicação da IAS 37 – Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e os impactos de eventuais falhas no relatório de auditoria.

Pretendeu-se também efetuar a comparação das divulgações efetuadas pelas três principais sociedades e clubes desportivos de futebol em Portugal, Espanha e Inglaterra, contribuindo, assim, para um conhecimento mais aprofundado do nível e extensão das divulgações efetuadas nos três países.

Pretendeu-se ainda efetuar uma análise sobre a resposta do auditor a eventuais faltas na divulgação mínima obrigatória, tendo como contributo uma análise comparativa da resposta dos auditores nos três países.

Pretendeu-se, finalmente, propor um programa de trabalho que se espera poder contribuir para a melhoria dos trabalhos de garantia de fiabilidade do relato financeiro.

Esperou-se, assim, apresentar como contributos do presente trabalho: i) teóricos: desenvolver e reforçar a teoria quer sobre a divulgação mínima obrigatória ao abrigo da IAS 37; ii) metodológicos: no desenho de instrumentos de análise da correlação entre estes e os cumpridos pelas entidades; iii) práticos: para a implementação de um modelo de análise e as conclusões a retirar da análise do mesmo.

### 1.5. Descrição da estrutura da dissertação

A estrutura do presente trabalho de investigação assenta em quatro capítulos.

No primeiro capítulo é apresentado o tema de investigação, sua relevância e problemática, bem como os contributos esperados, contexto da investigação, quais os objetivos de natureza geral e de natureza específica, a metodologia a adotar para dar resposta aos objetivos propostos da dissertação, sendo ainda apresentada uma breve descrição da sua estrutura.

No segundo capítulo é efetuado enquadramento teórico/revisão de literatura. É apresentada uma breve análise da indústria do futebol, normalização contabilística, função auditoria (incluindo a apresentação de uma proposta de programa de auditoria) e apresentação da IAS 37 – Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.

No terceiro capítulo são apresentadas as divulgações efetuadas pelas sociedades e clubes desportivos analisados no presente estudo e, sempre que aplicável, as anotações do relatório do auditor sobre as divulgações analisadas, sendo ainda efetuada uma análise comparativa entre as divulgações efetuadas e as eventuais anotações do auditor tendo por base o preceituado pela IAS 37 – Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.

No quarto e último capítulo são apresentadas as conclusões do estudo, suas limitações e implicações, sendo ainda elencadas sugestões de linhas de investigação futuras relacionadas com esta temática.

## 2. Enquadramento teórico

### 2.1. A indústria do futebol

#### 2.1.1. Breve caracterização da indústria do futebol

De acordo com Shvili (2020) a indústria desportiva do futebol movimenta paixões por todo o mundo, sendo considerado o desporto com maior número de fãs, estimados em 4 mil milhões.

A indústria do futebol europeu arrecada anualmente receitas astronómicas, obtendo em 2019/20 25,2 biliões de euros, sendo que cerca de 60% destas revertem a favor das 5 principais ligas europeias, conforme informação constante da Figura 2.1 seguinte.

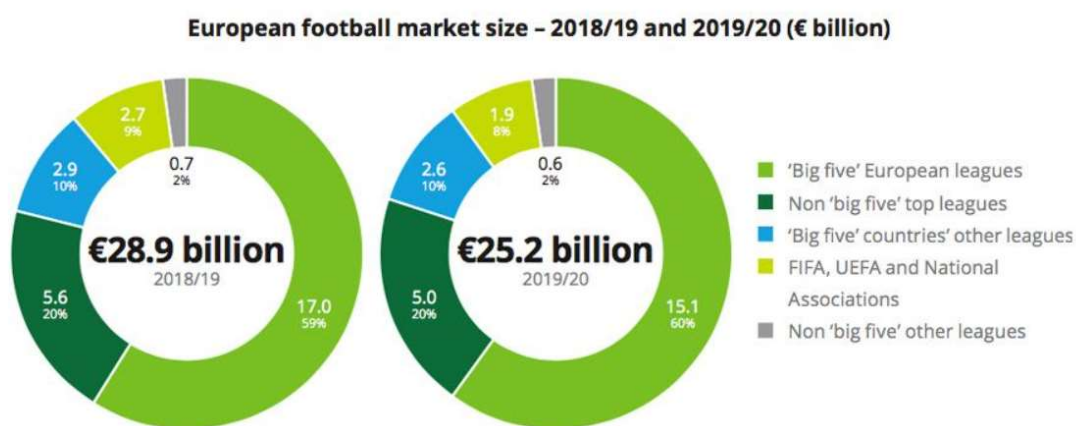


Figura 2.1: Volume de negócios da indústria do futebol em 2018/19 e 2019/20

**Fonte:** Deloitte, retirado de Consultancy.eu (consultado em setembro de 2021)

Em 2019/20 os 20 clubes europeus com mais receitas geraram cerca de 8,2 mil milhões de euros de acordo com Jones et al. (2021), quase 1/3 do total das receitas da totalidade das 5 principais ligas europeias.

O Barcelona encabeça a lista dos clubes que mais receitas obtiveram em 2019/20 com cerca de 715 milhões de euros, seguido do Real Madrid com 692 milhões e do *Bayern de Munique* com 634 milhões de euros. O Manchester United arrecadou cerca de 580 milhões (4.º), o Liverpool 559 milhões (5.º). Arsenal com 388 milhões (11.º) e Atlético de Madrid com 332 milhões (13.º) fazem parte do top 20, o Benfica ocupa a 23.º posição com 170 milhões, o Porto deixou de integrar o top 30, sendo que o Sporting não é referido no estudo. Dos 30 clubes referidos apenas Benfica e Ajax não competem numa das 5 principais ligas europeias.

Receitas e bilheteira, direitos televisivos, publicidade e as transferências de jogadores são as principais fontes de rendimento da indústria. Destas, uma parcela considerável são, de acordo com Lardo, Dumay, Trequattrini, e Russo (2017), destinadas à aquisição de jogadores e ao pagamento dos salários do plantel de futebol, bem como à manutenção do estádio.

Em termos organizacionais, tendo presente que todos os clubes e sociedades desportivas analisadas são geridos por estruturas profissionais, apesar de se verificarem divergências quanto aos modelos de *governance* aplicados, aos costumes e práticas habituais de cada país.

Em termos sociais o futebol tem um papel ativo e fundamental nas sociedades, na medida em que funciona como “protetor” e “educador” dos jovens, na medida em que milhares de crianças e jovens por todo o mundo crescem e até estudam nas academias dos clubes e sociedades desportivas, sendo estes um pilar fundamental no seu processo de formação de personalidade e de aquisição de valores comportamentais e educacionais. Em termos gerais tem um impacto profundo nas sociedades como referencial nas sociedades de cultura de desporto e dos valores a este associados.

### **2.1.2. Clubes e sociedades desportivas: breve enquadramento jurídico**

O enquadramento jurídico dos clubes e sociedades desportivas no seio dos países estudados é distinto, em especial, no que se refere ao caso espanhol.

No seio da União Europeia, no que respeita a competições profissionais, a tendência é a de criação de sociedades desportivas, podendo estas ser ou não maioritariamente detidas pelos clubes fundadores. Tal tendência decorre das restrições aos apoios estatais a este tipo de entidades, nomeadamente pela aplicação indireta do artigo 107.º, n.º 1 do Tratado de Funcionamento da União Europeia, sendo entendido que os auxílios do estado poderão ser considerados como suscetíveis de desvirtuar a concorrência.

Em Portugal, com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, o acesso às competições profissionais passou apenas a ser possível a Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) ou Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas (SDUQ), não podendo os clubes, sob a forma de coletividades participar em competições profissionais. Tal legislação veio criar entraves às ajudas estatais porquanto o futebol profissional não pode, diretamente, ser alvo de ajudas estatais. Em termos de enquadramento em sede de

segurança social, nos termos do Decreto-Lei n.º 300/89, de 4 de setembro, os praticantes de futebol e entidades empregadoras obedecem a regime específico.

Em Inglaterra, apesar de não existir legislação que a isso obrigue, todas as entidades que participam nas ligas profissionais são, elas próprias, empresas, sendo-lhes aplicável o regime jurídico das restantes empresas, inclusivamente, as entidades que participam da *Premier League* são empresa cotadas em bolsa. Em Inglaterra a figura do clube/associação sem fins lucrativos não existe na atualidade. A título de curiosidade verifica-se que o Birmingham FC, o primeiro clube do mundo sob a forma de empresa, surgiu em 1888 com intuito de proteger os seus associados.

Em Espanha, desde 1992, pela aplicação da Lei 10/1990, de 15 de outubro, a participação nas competições profissionais de futebol obriga à criação de SAD, podendo, contudo, os clubes que já participavam das competições manter a sua estrutura organizativa. Nesta conformidade quer o Real Madrid, quer o Barcelona, contrariamente ao Atlético de Madrid, mantiveram-se como clubes de futebol. De referir que, desde 2019, está em avaliação a revogação da obrigatoriedade de criação de SAD em Espanha para participação nas competições profissionais.

Ainda a este propósito, de referir, que a comissão europeia intentou processos contra os referidos clubes participantes das competições profissionais de futebol espanholas pela obtenção de ajudas estatais consideradas ilegais, havendo processos judiciais em disputa, tendo alguns destes sido resolvidos a favor dos clubes.

### **2.1.3. Especificidades do relato financeiro do setor**

Em termos de relato os clubes e sociedades desportivas deverão relatar nos termos do referencial contabilístico adotado, o qual, no caso das entidades analisadas se consubstancia nas IAS/IFRS ou em referenciais contabilísticos que, nos seus aspetos relevantes, destas proveem e com estas se mostram concordantes.

Em termos de rubricas das demonstrações financeiras mais relevantes poderão ser consideradas as seguintes (incluindo uma breve descrição das políticas contabilísticas relevantes):

- Demonstração dos resultados
  - Rendimentos operacionais (tendo em consideração o reconhecimento do rédito relativo *merchandising*, bilhética, direitos televisivos, prémios por

participação e desempenho em competições desportivas e publicidade), cujo rédito é reconhecido pelo justo valor do montante recebido ou a receber, sendo os relativos a contratos – direitos televisivos e publicidade – reconhecidos de acordo com o contrato e os relativos bilhética, *merchandising*, prémios de desempenho e participação e desempenho desportivo no período (época/exercício) a que os mesmos respeitam;

- Rendimentos e gastos relativos a transações de jogadores (tendo em consideração o reconhecimento do rédito relativo às transferências, comissões de intermediação e demais encargos associados), os quais são apresentados pelo montante líquido da venda deduzido e dos gastos diretamente associados (compromissos com terceiros, serviços de intermediação e retenções do mecanismo de solidariedade) e do valor líquidos contabilístico;
  - Gastos com o pessoal (habitualmente a rubrica de gastos mais representativa, consumidora de mais de 50% das receitas, e sua avaliação face aos requisitos do *fair play* financeiro da UEFA), os quais são apresentados de acordo com o pressuposto do acréscimo;
  - Fornecimentos e serviços externos (tendo em consideração as despesas com deslocações, aquisição de material desportivo, honorários relacionados com o futebol e outros envolvidos no negócio futebol), os quais são apresentados de acordo com o pressuposto do acréscimo.
- Balanço
    - Ativos intangíveis (plantel de futebol, habitualmente o ativo mais relevante), os quais são valorizados pelo seu custo de aquisição e demais despesas associadas, deduzidas de amortizações e eventuais perdas por imparidade. Habitualmente, também os encargos com renovações de contratos são incluídos, as quais impactam o período de amortização;
    - Ativos fixos tangíveis (instalações, incluindo estádios e academias quando estes pertencem às sociedades), os quais são valorizados pelo seu custo de aquisição e demais despesas associadas, deduzidas de depreciações e eventuais perdas por imparidade;

- Devedores (habitualmente relevantes, em especial quando existam montantes a receber relevantes relativos a transferências de jogadores), os quais, quando relacionados com transações de jogadores, são apresentados pelo seu custo amortizado líquido de eventuais imparidades;
  - Financiamentos (sejam eles bancários ou outros), os quais são apresentados pelo seu custo amortizado pelo método do juro efetivo;
  - Provisões (no caso de serem reconhecidas, relativamente a adicionais a pagar relacionados com transferências de jogadores), as quais são apresentadas pelo valor presente dos gastos esperados quando exista uma obrigação legal ou construtiva, seja provável e fiavelmente mensurada.
- Anexo
    - Ativos e passivos contingentes (em especial relacionados com disputas para as quais não foram criadas provisões e com os ativos e passivos contingentes derivados da transação de jogadores), os mesmo devem ser divulgados, no caso dos ativos apenas na medida em que seja altamente provável ou certa a probabilidade de ocorrência, sendo que no caso dos passivos, estes devem ser divulgados sempre que a probabilidade não seja remota.

As políticas contabilísticas a utilizar no reconhecimento e mensuração correspondem às genericamente aceites e constantes, grosso modo, no caso das entidades analisadas, às previstas nas IAS.

Habitualmente, existem especificidades de relato que todos os clubes e sociedades desportivas analisadas (com exceção do At. Madrid) apresentam, nomeadamente os relacionados com os valores adicionais a pagar e a receber relacionados com a alienação de jogadores.

Existem ainda algumas especificidades de relato para as quais a resposta das normas contabilísticas não tem sido a mais eficaz, em especial a IAS 38. A este propósito a mensuração dos ativos intangíveis gerados internamente, nomeadamente os jogadores de futebol das academias dos clubes e sociedades desportivas, os quais no balanço são valorizados pelo seu “custo de produção” nos termos do parágrafo 65 e seguintes da IAS 38, isto é, pelo total das despesas de formação incorridas. Tal situação não traduz de forma adequada a posição financeira das entidades, porquanto, os jogadores de futebol que

integram os plantéis profissionais da primeira equipa, na esmagadora maioria, apresentam um valor de mercado muito superior ao do registo contabilístico, situação que é constantemente verificada aquando da venda efetiva desses jogadores.

Ainda quanto ao relato deste tipo de entidades, deverá especificamente ser divulgada informação quanto ao cumprimento das regras do *fair play* financeiro, obrigatório desde 2011 para clubes e sociedades desportivas que pretendam participar nas competições europeias geridas pela UEFA. O incumprimento de tais regras origina diversas contingências, que vão desde a advertência à retirada de um título ou prémio conforme referido no regulamento de licenciamento da UEFA.

## 2.2. Normalização contabilística (enfoque no século XXI)

### 2.2.1. Enquadramento

Decorrente do processo de globalização dos mercados e da necessidade de informação a normalização contabilística tornou-se uma imposição.

Historicamente a contabilidade internacional, de acordo com Nobes (1996) encontra-se repartida em dois grandes blocos, o Anglo-saxónico e o Continental com características distintas. De entre outras o primeiro, apresenta como características essenciais a orientação para os mercados e a predominância das regras contabilísticas sobre as fiscais e de direito, assentando ainda num elevado grau de divulgação de informação financeira. No que respeita ao modelo Continental, apesar da aproximação verificada, em especial nas duas últimas décadas, ao Anglo-saxónico continua a ser afetado, ainda que numa forma e amplitude menor, por matérias de direito e fiscalidade.

Estas diferentes perspetivas sobre a contabilidade acarretavam diversos problemas de comparabilidade ao nível do relato financeiro entre entidades do mesmo sector, muitas vezes com características muito similares, mas que, inseridas em diferentes contextos, poderiam originar um relato financeiro díspar.

Estas limitações promoveram, em especial no continente europeu, um amplo debate sobre a necessidade de comparabilidade do relato financeiro.

Tal necessidade de normalização contabilística é impactada, em forte medida, pelo resultado da crescente globalização a que assistimos, em especial, após o surgimento e posterior massificação da utilização de novas tecnologias, nomeadamente a *internet*, as

empresas têm procurado, em maior escala, diversificar as diferentes latitudes da sua atuação, com o intuito de alcançar os mercados internacionais, implementando estratégias de internacionalização. Neste sentido assistimos a um crescimento na grande maioria dos países da implementação de entidades estrangeiras e a massificação das grandes marcas. Tal globalização adensou a problemática da harmonização contabilística na medida em que as diferentes representações nas diferentes latitudes do planeta, mas também dentro dos continentes e mesmo no contexto de organizações como a União Europeia, sentiam necessidade de adoção de um referencial de relato financeiro convergente de forma a obviar custos decorrentes das diferentes obrigações de relato, e na forma de relatar, nas suas diferentes representações.

Por outro lado, a comunidade internacional, no âmbito das alianças estabelecidas, em especial na União Europeia, tem procurado, e legislado, no sentido de tal harmonização poder ser verificada no relato financeiro das entidades reguladas pelos seus constituintes.

De acordo com Belkaoui (1992) as vantagens da harmonização contabilística a nível internacional são variadas. Em especial no que concerne a diversos países que não possuem um adequado conjunto de normas de contabilidade e auditoria e que passariam a adotar o mesmo referencial dos países que adotam sistema mais evoluídos e internacionalmente aceites, reduzindo para estes países os custos de formular um processo completo de harmonização contabilística. Por outro lado, permitiria a integração desses países no sentido do contexto do pensamento contabilístico dominante.

Surgiram, ao longo dos tempos, diversas organizações e organismos com o propósito de definir normativos quanto ao relato financeiro das entidades e sua harmonização.

Em termos europeus o organismo mais considerado foi o IASB (*International Accounting Standards Board*), responsável pela emissão das IAS (*International Accounting Standards*) e das IFRS (*International Financial Reporting Standards*).

### **2.2.2. Normalização contabilística na União Europeia**

Atentas as políticas europeias que têm, década após década, aproximado os Estados constituintes, e como culminar da adoção de mais de 200 atos legislativos, entre 1986 e 1993 (Uma Europa sem fronteiras, consultado 2019), foi criado o mercado único europeu assente em quatro liberdades fundamentais, a livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais a harmonização contabilística passou, ela própria também, a deter um

papel central na regulação desse mercado único. Mercado este que, de acordo com Scheinert (2021), apenas entrou em funcionamento pleno, no que à livre circulação de capitais respeita, em 2004, passando aí a ser integralmente cumpridos os artigos 63.º a 66.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A utilização de diferentes políticas contabilísticas nos diferentes estados não se coadjuvava com a política de livre circulação de capitais pelo que ao longo dos anos a União Europeia procurou encetar, através da criação de regulamentos e diretivas com o intuito de proceder à harmonização das referidas políticas.

Estes procedimentos culminaram na adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) como referencial contabilístico a ser considerado na União Europeia, em diferentes fases, por todos os Estados-Membro.

Ao nível da harmonização contabilística na União Europeia (UE) acompanhou a tendência mundial, tendo a mesma sido assente em duas grandes fases.

A primeira, correspondente às aproximações da União Europeia à temática da harmonização contabilística que culminou na emissão da Diretiva nº. 78/660/Comunidade Económica Europeia (CEE) do Conselho, de 25 de julho, que estabelece os requisitos em matéria de elaboração das contas anuais de certas formas de sociedades e a Diretiva nº. 83/349/CEE do Conselho, de 13 de julho, que define os requisitos quanto à elaboração das contas consolidadas, vulgarmente conhecidas como IV e VII Diretiva, respetivamente.

Uma segunda fase, que se inicia nos anos 90, e que decorre de um processo de aproximação ao IASC que culminou na criação, em 2001, do IASB, o qual surge com o objetivo de melhorar as normas emanadas pelo anterior organismo. Como resultado desta aproximação e da criação do IASB, a União Europeia, emite o Regulamento (CE) nº. 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho.

Esta segunda fase apresentou ainda dois momentos distintos na sua aplicação ao universo das sociedades de cada Estado-Membro.

Num primeiro momento, com referência aos exercícios contabilísticos iniciados em 1 de janeiro de 2005, todas as sociedades cotadas em bolsa no seio da União Europeia passaram a aplicar o conjunto completo das normas internacionais de contabilidade emanadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), nomeadamente as IFRS e as IAS.

Num segundo momento, pela aplicação artigo facultativa 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho, os Estado-Membro passaram a poder permitir ou requerer às restantes sociedades igualmente a utilização, na preparação do seu relato financeiro, das normas internacionais de contabilidade.

### 2.2.3. Normalização contabilística em Portugal

A normalização contabilística em Portugal, para a generalidade das entidades, pode ser dividida em três fases, a da aplicação do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e demais planos sectoriais, a da posterior adaptação das normas contantes do POC às 4.ª e 6.ª Diretivas Comunitárias em resultado da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (hoje União Europeia) e, finalmente, a da aproximação à harmonização europeia aquando da adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em especial, em 2005 (IAS/IFRS) e 2010 (SNC). No que respeita às entidades cotadas em bolsa, a aplicação das normas internacionais de contabilidade é de aplicação obrigatório para os exercícios iniciados após 1 de janeiro de 2005.

Em 2005, através da publicação do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, Portugal, transpôs para a sua ordem jurídica a Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, dando ainda cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho, adotou as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades (entidades cotadas em bolsa), bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros. Tal Regulamento visava ainda assegurar a *compliance* entre a legislação contabilística comunitária e as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), em vigor desde 1 de maio de 2002.

Em 2009, Portugal, deu mais um importante passo na direção da harmonização contabilística internacional, dando cumprimento à opção prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho de 2002, passou a adotar o SNC, introduzindo as Normas Internacionais de Contabilidade do emanadas pelo IASB. O SNC, constituído no seu modelo geral pelo conjunto das Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF), derivadas das referidas NIC.

Com efeitos a 01/01/2010 (Decreto-Lei 158/2009 de 13 de julho, alterado pelo Decreto-Lei 98/2015 de 3 de junho), foi aprovado o SNC, o qual passou, a ser de aplicação obrigatória a todas as sociedades comerciais.

Este foi segmentado por forma a que seja de aplicação adaptável às diversas tipologias de sociedades (nomeadamente no que concerne à sua dimensão expressa em volume de negócios, total de ativo e número médio de funcionários).

De uma forma resumida, pela aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nas suas diversas dimensões (NCRF, NCRF-PE, NCRF-ME e NCRF-ESNL), a generalidade das sociedades passaram a adotar as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro baseadas nas Normas Internacionais de Contabilidade emanadas pelo atual *International Accounting Standards Board*.

Foi ainda de aplicação progressiva no que concerne à substituição dos anteriores planos de contas setoriais, designadamente, no que concerne às entidades do setor não lucrativo e entidades do Estado.

A IAS 37 integra o ordenamento contabilístico em Portugal, de forma supletiva, desde 1997 pela redação dada pela Diretriz Contabilística n.º 18.

Sendo uma norma do conjunto de IAS adotadas na União europeia, a sua aplicação por entidades cotadas é, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, obrigatória desde 22/02/2005, com referências aos exercícios iniciados em 01/01/2005.

No que se refere à generalidade das entidades a mesma foi, nos seus aspetos relevantes, transposta para o normativo português com a entrada em vigor do SNC, correspondendo à NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes (Aviso n.º 15655/2009 de 27 de agosto), com as alterações de 2015 (Decreto-Lei 98/2015 de 3 de junho que transpôs a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013), sendo de aplicação direta às entidades do regime geral e, de forma, supletiva às restantes entidades.

#### **2.2.4. Normalização contabilística em Espanha**

Em 2001, acompanhando a tendência mundial, e na sequência dos escândalos financeiros mundiais e da evolução do pensamento é criada uma comissão para a reformulação do sistema contabilístico espanhol.

Em 2002, de forma a integrar no ordenamento espanhol o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho de 2002, foi publicado o “Livro Branco” e a *Ley 44/2002*, de 22 de novembro, que reforma o sistema financeiro e introduz alterações na lei relacionada com a auditoria. Neste momento são adotadas as IAS para as entidades cotadas.

Em 2007, a *Ley 16/2007*, de 4 de julho, introduziu no ordenamento espanhol a harmonização contabilística europeia dando cumprimento à opção prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho de 2002, introduzindo as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) emanadas pelo IASB.

De acordo com Blanco e Carrasco (2020), 2007 marcou uma revolução no normativo espanhol, passando a ser adotadas as IAS/IFRS aprovadas para uso pela União Europeia.

Ainda assim, o país continua a utilizar um sistema dual, conforme Figura 2.2, na linha do verificado em Portugal, sendo que as entidades cotadas e de interesse público aplicam, obrigatoriamente as IAS/IFRS na elaboração de contas consolidadas e o *Plan General de Contabilidad* (PGC) (que apresenta similaridades com o SNC português), para as demonstrações financeiras individuais.

	Listed companies	Non-listed companies
Consolidated Financial Statements	IAS/IFRS (as adapted by EU)	Local GAAP (consolidation) OR IAS/IFRS (as adapted by EU)
Individual Financial Statements	Local GAAP (PGC)	

Figura 2.2: Quadro de aplicação do normativo contabilístico em Espanha

**Fonte:** Blanco e Carrasco (2020, p. 16)

De referir que, de acordo com o parágrafo 10.º da introdução do PGC (normativo aplicável à generalidade das entidades em Espanha), a norma 15.ª *Provisiones y contingencias*, incorpora, nos seus aspetos materiais o conteúdo e espírito da IAS 37. Nesta conformidade, a mesma é aplicável, em todos os seus aspetos relevantes também às entidades espanholas que não estejam obrigadas à adoção das IAS/IFRS adotadas na União Europeia.

De ressaltar ainda que a as Sociedades Anónimas Desportivas aplicam o PGC com as adaptações previstas na *Orden Del Ministério d Economía y Hacienda* de 27 de junho de 2000, as quais não alteram significativamente o espírito da IAS 37.

#### 2.2.5. Normalização contabilística em Inglaterra

Em 1990 é formalmente criado o FRC com a função de promover boas práticas de reporte financeiro e de regular as atividades de auditoria e contabilidade. Este constituiu dois órgãos de apoio, o *Accounting Standards Board* inicia o processo de criação de normas de reporte contabilístico (sendo que o seu presidente, David Tweedie, foi também o primeiro presidente do IASB) e o *Financial Reporting Review Panel* (FRRP). Foi a partir desta data que começaram a ser emitidas as *Financial Reporting Standards* (FRS).

As FRS, de acordo com o *Appendix VI* da FRS 12 (1998), foram criadas em simultâneo com as IAS, como foi o caso da FRS 12, emitida em 1998.

Já em 2005, no Reino Unido, passou a ser adotado o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho, e, bem assim, as Normas Internacionais de Contabilidade relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades (entidades cotadas em bolsa), bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros. Tal Regulamento visava ainda assegurar a *compliance* entre a legislação contabilística comunitária e as NIC, em vigor desde 1 de maio de 2002, com aplicação obrigatória aos períodos iniciados em ou após 01/01/2005.

Paralelamente continuou a ser atualizado o referencial contabilístico aplicável às restantes entidades, muito dele já influenciado pelas NIC.

Em 2006, pelo *The Companies Act de 2006*, é encarregue a FRC da responsabilidade de regulação no Reino Unido dos Auditores, Contabilistas e Atuários, bem como a de emissão das respetivas normas quer profissionais quer de conduta.

É, contudo, em março de 2013, que é dado o passo definitivo em direção da harmonização contabilística internacional, dando cumprimento à opção prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 19 de julho de 2002, o Reino Unido passou a adotar as FRS 100 a 105, baseadas nas Normas Internacionais de Contabilidade do emanadas pelo IASB. Destas é de destacar a *FRS 102 – The Financial Reporting Standard applicable in the UK and Republic of Ireland*, emitida pelo *Financial Reporting Council* para a generalidade das entidades e a *FRS 101*

– *Reduced Disclosure Framework (Disclosure exemptions from EU-adopted IFRS for qualifying entities)*, a qual estabelece uma estrutura de divulgação reduzida para subsidiárias que, de outra forma, aplicariam o conjunto completo das IFRS. Quanto à FRS 101, a mesma, a partir da sua versão de julho de 2015 passou a conter exceções/alterações na aplicação da IAS 37, sem que, contudo, as mesmas alterem significativamente as obrigações de divulgação por esta exigidas.

Nesta conformidade, a IAS 37 é aplicável, em todos os seus aspetos relevantes também às entidades inglesas que não estejam obrigadas à adoção das IAS/IFRS adotadas na União Europeia, sendo tratada na FRS 102 na secção 21 e na FRS 101 nas páginas 13 e 50 (versão de março de 2018).

### **2.3. A Auditoria (enfoque no século XXI)**

#### **2.3.1. Breve enquadramento da auditoria no século XXI**

O século XXI e o fenómeno da globalização, bem como um conjunto de fenómenos de fraude, veio trazer à auditoria novos desafios.

Negócios cada vez mais complexos e assentes em diferentes latitudes adensaram a necessidade de regulação e com ela, a necessidade de peritos independentes que pudessem constituir um garante dessa fiabilidade.

É de considerar que tenha sido o eixo anglo-saxónico o primeiro a reconhecer importância ao papel do auditor no sistema financeiro, dado que o seu modelo de financiamento assenta na relação com acionistas e financiadores independentes que não entidades ligadas ao setor financeiro. Esta relação, por vezes frágil, pois o financiador não controla o destino dos fundos de que dispôs, veio, certamente, criar uma maior necessidade da existência de peritos independentes que assegurassem que o relato financeiro correspondia ao desempenho das companhias, criando, assim, um clima de maior confiança. Sendo que apenas este clima permitiria a continuação de um modelo de negócio e de mercado de capitais assente, essencialmente, na iniciativa privada individual.

Os escândalos financeiros do final de século XX e início do século XXI vieram expor fragilidades nos processos de auditoria até aí implementados, tendo no início do século XXI, um processo de alteração procedimental, fortemente impulsionado pela Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), publicada nos Estados Unidos da América em 2002.

### 2.3.2. Definição de auditoria

De acordo com o IAASB (2009), a ISA 200, consultada na sua versão traduzida pela OROC, refere que a auditoria tem como objetivo:

*Aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras. Isto é conseguido pela expressão de uma opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável. Na maioria dos referenciais com finalidade geral, essa opinião incide sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, ou dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial. Uma auditoria conduzida de acordo com as ISA e os requisitos éticos relevantes permite ao auditor formar essa opinião.*

De acordo com o AICPA (1972) a auditoria é um processo sistemático com vista a comunicar a avaliação do exame efetuado aos utentes da informação financeira. Essa avaliação corresponde à avaliação da evidência obtida sobre o reporte financeiro por contraponto com os pressupostos e normas aplicáveis.

A auditoria, de acordo com Costa (2010), a auditoria consiste na expressão de opinião tendo por base um exame sobre demonstrações financeiras emitidas em determinado momento.

No mesmo sentido a ISO 9000 (2015, p. 35), define auditoria como um:

*Processo (3.4.1) sistemático, independente e documentado para obter evidência objetiva (3.8.3) e respetiva avaliação objetiva, com vista a determinar em que medida os critérios da auditoria (3.13.7) são cumpridos.*

De acordo com a Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX) (2002), auditoria é definida como um exame de demonstrações financeiras por um perito publico independente, isto é, um auditor com a devida e reconhecida acreditação, com o intuito de expressar uma opinião sobre as mesmas.

Verifica-se então que a auditoria financeira pode ser caracterizada como um exame efetuado por um terceiro independente, devidamente credenciado e acreditado para o mesmo, sobre o reporte financeiro em determinado momento de uma entidade, com o intuito de expressar uma opinião sobre o mesmo.

Esta opinião tem como principal objetivo assegurar a fiabilidade do relato financeiro tendo por base um determinado normativo contabilístico previamente conhecido, bem como as restantes normas legais e para-legais. O auditor, no decorrer do seu exame, analisa a conformidade do relato financeiro face ao referido normativo contabilístico, legal e para-legal (como acordos parassociais e outros).

Na prossecução deste objetivo o auditor deve guiar a sua atuação pelo cumprimento de um conjunto de requisitos e normas pré-estabelecidas.

### 2.3.3. A auditoria na União Europeia

Em termos europeus a figura da auditoria passou a estar regulada pela publicação das 4.<sup>a</sup> (Diretiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1978), 7.<sup>a</sup> (Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1983) e 8.<sup>a</sup> (Diretiva 86/635/CEE do Conselho de 8 de dezembro de 1986) Diretivas. Nesta conformidade desde o final da década de 70, mas especialmente desde a década de 80 que um conjunto de entidades passaram a estar legalmente sujeitas a auditoria elaborada por um perito independente.

As normas de auditoria que inicialmente serviram de base à criação de um referencial de aplicação europeia basearam-se nos três conceitos base (Mautz e Sharaf, 1961 citados por Almeida, 2011), os quais assentam no seguinte:

- A auditoria assenta numa perspetiva exclusivamente técnica, que implica a realização de um conjunto de procedimentos com o intuito de testar e validar as asserções do órgão de gestão que impactam o relato financeiro com o intuito de emitir uma opinião profissional e independente;
- A auditoria cinge-se à validação do relato financeiro por *compliance* com o normativo contabilístico, legislação comercial e estatutária;
- A auditoria tem por base factos patrimoniais devidamente documentados e processados de acordo com o referencial contabilístico, tendo em consideração o custo histórico/moeda nominal. Daqui resulta que os documentos são sempre passíveis de ser verificáveis, por se relacionarem com acontecimentos passados.

Estes procedimentos assentavam num modelo económico essencialmente produtivo que permitiria ao auditor poder garantir, em caso de concordância (Mautz e Sharaf, 1961 citados por Almeida, 2011), que:

- Os documentos de prestação de contas são verificáveis;

- Que a informação se encontra livre de erros intencionais e outras irregularidades não normais; e
- Até que seja verificada evidência do contrário, considera-se como correto, o que foi considerado validado no passado de uma entidade auditada.

Tendo em consideração a evolução contabilística a nível mundial e a cada vez maior globalização dos mercados, acrescida dos diversos escândalos mundiais decorrentes da queda de entidades cujas respetivas equipas de auditoria não foram capazes de descortinar nenhum problema materialmente relevante o entendimento da auditoria e de forma como a profissão deveria ser exercida registou uma evolução significativa face ao pensamento de Mautz e Sharaf (1961).

Esta mudança e evolução de paradigma vem recentrar a auditoria como um processo de avaliação e resposta aos riscos verificados, direcionando os procedimentos, cada vez mais, para o controlo das operações e a verificação do ambiente de controlo versado no sistema de controlo de interno.

Esta mudança, em termos mundiais, teve como grande impulso a *Lei Sarbanes-Oxley*, publicada nos Estados Unidos da América em 2002. Esta alteração legislativa veio enfatizar a necessidade de dar cumprimento ao trabalho do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*, cuja primeira *framework* data de 1992, e do *Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT)*, inicialmente lançada pelo *Information Systems Audit and Control Association (ISACA)* em 1996, com enfoque da auditoria na análise de processos e procedimentos, bem como aos riscos a estes associados.

As *frameworks* emitidas pelo COSO, cuja primeira emissão ocorreu em 1992, debruçam-se, essencialmente, sobre a forma de projetar, implementar e avaliar o controlo interno das entidades, tendo por base os riscos identificados.

A primeira *framework* emitida pelo COBIT, de acordo com Stroud (2012), inicialmente lançada em 1996 teve como intuito apoiar a auditoria na sua relação com as tecnologias de informação, tendo posteriormente, nas diversas atualizações, sido alargado o seu âmbito e alcance.

As *frameworks* de ambas as entidades tiveram um forte impacto não só nos Estados Unidos da América, por força da sua obrigação de aplicação, mas em todo o mundo por serem reconhecidos como referenciais de excelência na área do controlo interno e auditoria.

Em 2001 é criado o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) em substituição do *International Auditing Practices Committee* (IAPC). Este organismo, em estrita ligação com o IFAC é o responsável pela emissão das ISA (Normas Internacionais de Auditoria), adotadas no contexto europeu.

Na União Europeia esta evolução faz-se, numa primeira fase com o lançamento do Livro Verde de 1996 que culminou, numa primeira fase na adoção da Diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, a qual veio introduzir alterações profundas à 8.ª Diretiva no âmbito do direito das sociedades.

Mais tarde, no seguimento de uma reforma, iniciado em 2010, com a publicação do Livro Verde “Política de auditoria: as lições da crise”, em 2014, este trabalho culminou na publicação da Diretiva 2014/56/EU, de 16 de abril de 2014, e do Regulamento (UE) n.º 537/2014 de 16 de abril de 2014. Estas publicações vieram atualizar e definir os modelos de organização das empresas de auditoria e a forma de como estas deveriam assegurar o objetivo de garantia de fiabilidade. Podemos dizer, com um relativamente elevado grau de segurança, que é a partir deste momento que a abordagem da auditoria com base nas normas internacionais se massifica no contexto europeu.

Em resultado da aplicação da legislação referida, a União Europeia, no conjunto dos países constituintes, passou a adotar como referencial único na supervisão de auditoria as ISA emitidas pelo IAASB, consecutivamente de aplicação obrigatória às auditorias efetuadas às entidades analisadas nos exercícios que fizeram parte da amostra.

#### **2.3.4. A auditoria em Portugal, Espanha e Inglaterra**

Apesar do ponto de partida de cada um dos países ser divergente, a utilização das ISA como referencial a utilizar pelos auditores nos três países passou a ser uma realidade no século XXI, sendo de aplicação obrigatória às auditorias efetuadas às demonstrações financeiras analisadas.

A auditoria em Portugal, ao longo dos anos, fez um caminho paralelo aquilo que foi a evolução do pensamento europeísta.

Em 2008, com a publicação do Decreto-lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, é transposta a Diretiva n.º 2009/110/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que visa a supervisão prudencial. Finalmente, em 2015, pela publicação da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, é criado o novo e atual estatuto da Ordem dos Revisores

Oficiais de Contas, transpondo para a ordem jurídica portuguesa as Diretiva 2014/56/EU, de 16 de abril de 2014, e do Regulamento (UE) n.º 537/2014 de 16 de abril de 2014.

De acordo com o novo estatuto estão os auditores obrigados a seguir as normas estabelecidas para a profissão e a adotar as metodologias que sejam concordantes com o que vier a ser estipulado por legislação.

Nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, estão os auditores obrigados a seguir as normas internacionais de auditoria aí definidas. Para além das referidas ISA, a OROC emite ainda Guias de Aplicação Técnica para o apoio ao trabalho do auditor.

Em Portugal, nos termos do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais as entidades que sejam obrigadas a adotar um dos modelos de gestão aí referidos estão sujeitas à obrigação de verem as suas contas fiscalizadas por um Revisor Oficial de Contas.

Por outro lado, sempre que, em dois anos consecutivos, uma sociedade por quotas ultrapasse dois dos três limites estabelecidos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, passa essa entidade a estar também ela sujeita a revisão legal das contas. Esses limites correspondem a:

- Volume de Negócios: 3.000.000,00 euros
- Ativo total: 1.500.000,00 euros
- Número médio de funcionários durante o exercício: 50.

Em Espanha, foi efetuada a segunda reforma da atividade de auditoria, através da *Ley* 44/2002, de 12 de novembro, introduzindo no ordenamento jurídico de regulação da profissão que o aproximou da evolução mundial na área das boas práticas, como a da rotação obrigatória de firma de auditoria em certas entidades.

Em 2010, através da publicação da *Ley* 12/2010, de 18 de novembro, foi transposta a Diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à auditoria, tendo em 2011, pela publicação do Decreto Real 1/2011, de 2 de julho, sido criada a lei da auditoria.

Finalmente em 2015, pela publicação da *Ley* 22/2015, de 20 de julho, foi transposta a Diretiva 2014/56/EU, de 16 de abril de 2014, e do Regulamento (UE) n.º 537/2014 de 16 de abril de 2014, passando os auditores a estar definitivamente obrigados à utilização normas internacionais de auditoria.

Já Inglaterra foi o país onde a profissão de auditoria conheceu os seus primeiros passos no mundo moderno.

Segundo Napier (2010, p9-10) na segunda metade do século XIX formam-se as primeiras sociedades de auditoria, as quais criaram as primeiras organizações de profissionais.

Nesta conformidade verificamos que a história da auditoria no Reino Unido é incomparavelmente mais longa quando comparada com as realidades portuguesa e espanhola. Entre outros fatores, para este facto contribuiu decisivamente a mentalidade de abertura do capital das empresas bem como exponencial desenvolvimento e crescimento das companhias britânicas na era do industrialização e massificação do transporte ferroviário.

Com a criação, em 1990, do *Financial Reporting Council*, o *National Audit Office* (NAO) passa a centrar a sua atuação nas instituições governamentais e públicas, passando a regulação do por si exercida para o referido FRC.

É então que desde 1990, e até aos dias de hoje, que o *Financial Reporting Council*, centraliza a regulação da auditoria, contabilidade e da atividade atuária.

No que concerne ao normativo utilizado pelos auditores, este corresponde às normas internacionais de auditoria, as ISA, conforme pode ser consultado no portal do FRC. De ressaltar que historicamente, e dada a ligação do Reino Unido ao IAASB e ao IFAC, a aplicação da ISA há muito que é uma realidade.

### 2.3.5. Requisitos do auditor

No que concerne aos requisitos, os mesmos prendem-se, essencialmente com as características pessoais intrínsecas do indivíduo, pela sua qualificação e conhecimento e pelo cumprimento de um código de ética profissional.

A ética é constituída por normas mediante as quais é estabelecida uma conduta pessoal adequada (Cook e Winkle, 1983 citados por Peixoto, 2018).

De acordo com o Código de Ética e Deontologia Profissional da OROC (2011, p. 4), o auditor deve, nas suas relações profissionais, apresentar os seguintes princípios:

- Integridade (apresentar correção e honestidade nas relações);
- Objetividade (sem ambiguidades, conflitos de interesses, influências indevidas que possam afetar o seu julgamento);

- Competência e zelo profissional (manter atualizado o seu conhecimento e apenas efetuar trabalhos para os quais seja capacitado);
- Confidencialidade (não divulgação de informações a terceiros nem tirar partido de qualquer informação obtida no exercício da profissão);
- Comportamento profissional (cumprimento das leis e regulamentos).

O auditor deverá dominar, para além dos requisitos éticos referidos, um conjunto de normas e regulamentos (legais ou para-legais) que lhe permitam executar o seu trabalho com zelo e responsabilidade.

É imprescindível que o auditor, no decorrer do seu percurso profissional, procure sempre atualizar o seu conhecimento quer ao nível do conhecimento dos referenciais contabilísticos e de auditoria, mas também no conhecimento dos negócios e ambiente de controlo dos clientes relativamente aos quais exerce a sua atividade.

É também imprescindível que o auditor execute a auditoria imbuído de um espírito constante de ceticismo profissional.

#### **2.3.6. Processo de auditoria**

Na prossecução da finalidade do processo de auditoria, a garantia razoável de fiabilidade do relato financeiro, o auditor deve desenvolver um conjunto de procedimentos ao longo de diversas fases.

Ao longo do tempo diversos autores de pronunciaram sobre as diferentes fases de uma auditoria, sendo que a mesma é apresentada, numa forma mais global pela ISSO 9000 (2015), conforme Figura 2.3 seguinte:

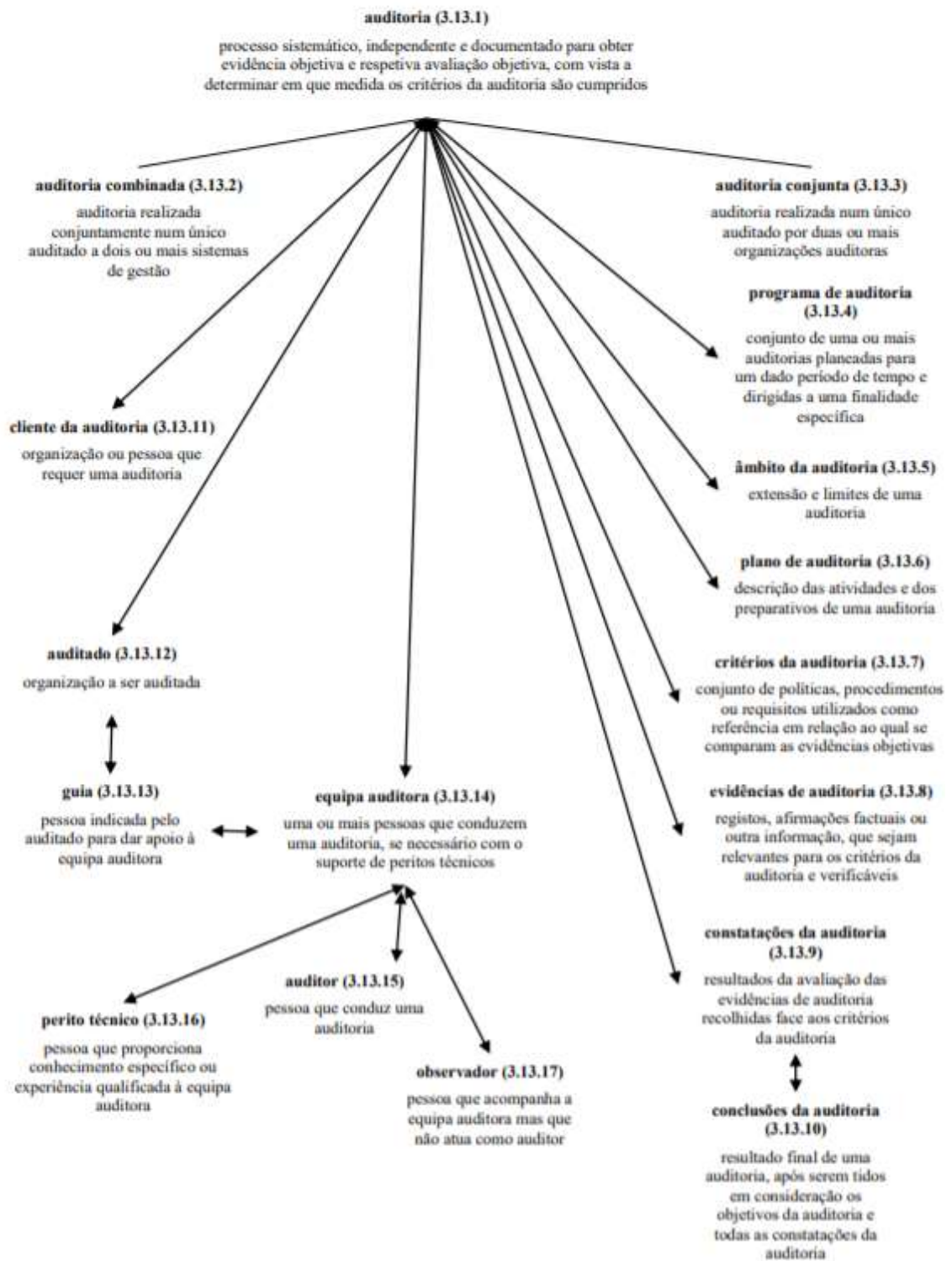


Figura 2.3: Organização e ligação de conceitos de auditoria de acordo com a ISO 9000

Fonte: ISO 9000 (2015, p. 53)

Segundo Arens, A. *et al.* (2005, p.778), o processo de auditoria é composto por quatro fases, de acordo com a Tabela 2.1 seguinte:

Tabela 2.1: Processo de auditoria

Fase	Procedimento
1. <sup>a</sup>	Planeamento global. Incluindo a programação da auditoria, tendo em consideração a definição provisória da natureza, extensão e tempestividade dos procedimentos a realizar.
2. <sup>a</sup>	Realização de testes de controlo e testes substantivos relacionados com as transações.
3. <sup>a</sup>	Realização de procedimentos analíticos e procedimentos substantivos relacionados com os saldos das rubricas contabilísticas.
4. <sup>a</sup>	Finalização da auditoria, a qual inclui os procedimentos de agregação e compilação dos resultados obtidos. Nesta última fase é emitida a opinião sobre o relato financeiro.

**Fonte:** adaptado de Alvin Arens *et al.* (2005, p.778)

De forma esquemática Alves (2017, p. 5), apresenta uma aplicação prática concordante com o processo elencado por Arens, A. *et al.* (2005, p.778). A Figura 2.4 seguinte sintetiza esse procedimento.

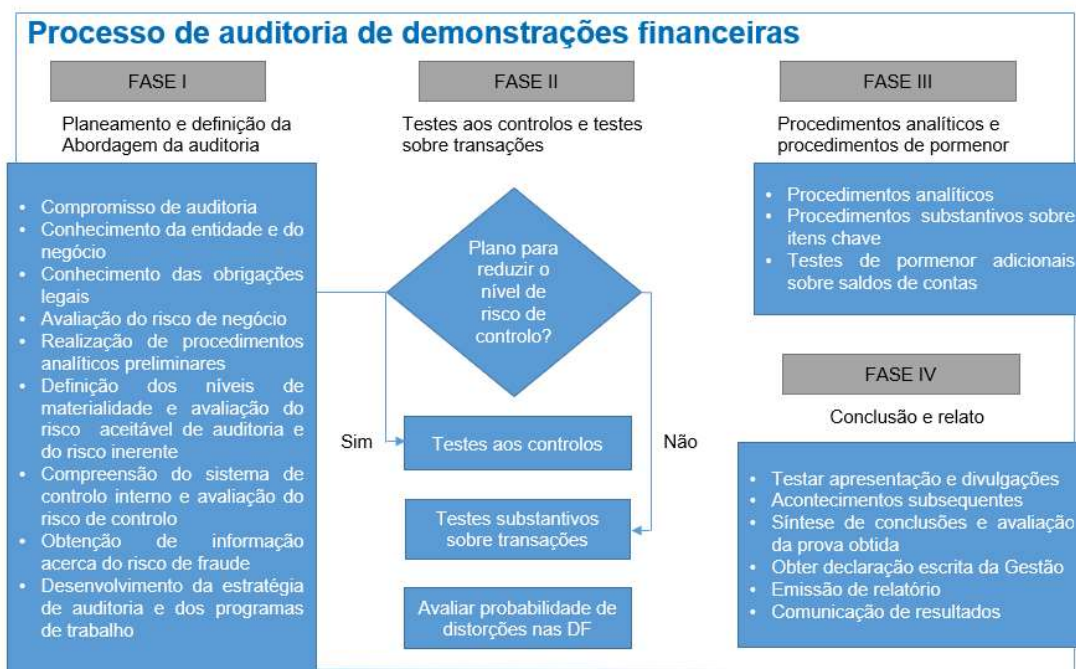


Figura 2.4: Fases do procedimento de auditoria

**Fonte:** adaptado de Alvin Arens *et al.* (2005)

Gomes (2014, p.20), refere que independentemente da dimensão da entidade cujo relato financeiro será alvo de parecer pelo auditor, este deve efetuar o planeamento de forma orientada e eficaz. Tal planeamento deverá assegurar os aspetos mais relevantes da auditoria, em função da natureza e extensão dos riscos/problemas identificados. Devendo ser identificados os riscos inerentes e de controlo tendo em atenção o setor em que a entidade se encontra inserida. Deverá ainda ser avaliado o risco de distorção material, definida a materialidade global e de execução. Deverá ser definida a calendarização e a tempestividade da intervenção.

No que concerne à definição da estratégia de auditoria com base nas ISA, o auditor deverá ter especialmente em consideração as seguintes normas:

- ISA 300 – Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras;
- ISA 315 – Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente;
- ISA 320 – A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria;
- ISA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria;

- ISA 330 – As Respostas do Auditor a Riscos Avaliados.

Assim, no planeamento de auditoria deverá ser considerado o conhecimento do ambiente da entidade, deverá ser definido um nível de materialidade global e de execução provisórios e definir quais os objetivos do seu trabalho em função da análise de risco de auditoria.

A auditoria, segundo Martinho (2017), na abordagem atual foca-se, essencialmente, na gestão e mitigação do risco uma vez que é comumente aceite que o mesmo apenas muito exceccionalmente poderá ser eliminado.

De acordo com a ISA 200 o processo de auditoria é assente na análise de risco que o auditor realiza. Tais riscos podem ser agrupados de acordo com a Figura 2.5 seguinte:

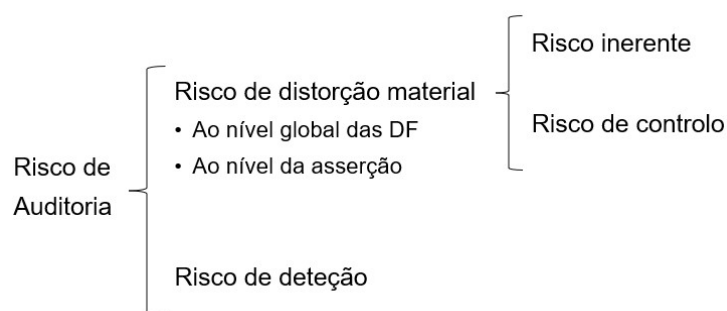


Figura 2.5: O risco de auditoria e seus componentes

**Fonte:** adaptado de ISA 200

O risco de auditoria consubstancia-se, de acordo com a IAS 200 como o risco de o auditor expressar uma opinião inapropriada sobre demonstrações financeiras materialmente distorcidas.

Este risco global assenta em dois riscos principais:

- Risco de distorção material – consubstancia-se no risco do relato financeiro se encontrarem previamente distorcidos quer ao nível global do mesmo, quer ao nível da asserção de auditoria. Impactam este risco os riscos:
  - Inerente – consubstancia-se na «*suscetibilidade de uma asserção relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação a uma distorção que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controlos relacionados (IAASB, 2009)*»;

- De controlo – consubstancia-se no «risco de que a ocorrência de uma distorção relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação e que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, não seja evitada ou detetada e corrigida em tempo oportuno pelo controlo interno da entidade (IAASB, 2009)».
- Risco de deteção – consubstancia-se no risco dos procedimentos desenvolvidos pelo auditor não detetarem uma eventual distorção material.

### 2.3.7. Auditoria na indústria do futebol: áreas significativas e riscos de distorção material

A auditoria na indústria do futebol deverá, como em qualquer outra auditoria de demonstrações financeiras, obedecer ao conjunto dos procedimentos previstos nas ISA, não existindo qualquer norma específica para o setor em análise.

Nesta conformidade, o auditor deverá analisar as áreas significativas e os riscos de distorção material, com base nas ISA, com o intuito de estabelecer um programa de trabalho adequado e com o intuito dos procedimentos efetuados lhe oferecer uma segurança razoável sobre as demonstrações financeiras a analisar.

Deverá, na execução do seu trabalho, validar as asserções subjacentes às demonstrações financeiras, conforme definidas na ISA 315, apresentadas, resumidamente, na Tabela 2.2.

Tabela 2.2: Asserções ao nível das demonstrações financeiras

Sobre classes de transações e acontecimentos	Sobre saldos no final do exercício	Sobre a apresentação e divulgação
Ocorrência	Existência	Ocorrência e direitos e obrigações
Plenitude	Direitos e obrigações	Plenitude
Rigor	Plenitude	Classificação e compreensibilidade
Corte	Valorização e imputação	Rigor e valorização
Classificação		

**Fonte:** Gabriel Alves (2017, p. 20), adaptado de ISA 315

Tendo em consideração o evidenciado no ponto 2.1.3 acima quanto às áreas mais significativas, o auditor poderá considerar os seguintes riscos mais relevantes e asserções (ISA 315) mais relevantes conforme Tabela 2.3.

Tabela 2.3: Riscos e asserções mais significativas relacionadas com as áreas significativas

Áreas mais relevantes	Riscos mais relevantes	Asserções mais relevantes
Rendimentos operacionais (rédito relativo a <i>merchandising</i> , direitos televisivos, prémios por participação e desempenho em competições desportivas e publicidade)	Risco relacionado com o respeito pelo regime do acréscimo (por exemplo a não antecipação de contratos televisivos)	Corte Rigor
Rendimentos e gastos relativos a transações de jogadores (rédito relativo às transferências, comissões de intermediação e demais encargos associados)	Risco de não terem sido considerados todos os encargos; dos mesmos respeitarem ao período em análise; de serem efetuados pelo seu justo valor (Por exemplo, não terem sido considerados os encargos com o mecanismo de solidariedade; da transação apenas ter sido concretizada no exercício seguinte; do valor atribuído às transações paralelas de venda e compra não ser fictício)	Corte; Plenitude Rigor;
Gastos com o pessoal	Risco relacionado com o respeito pelo regime do acréscimo (por exemplo o reconhecimento de prémios de desempenho do exercício a que respeitam)	Corte; Rigor
Fornecimentos e serviços externos	Risco relacionado com o respeito pelo regime do acréscimo (por exemplo o reconhecimento de honorários do exercício a que respeitam)	Corte; Rigor
Ativos intangíveis (plantel de futebol)	Risco de sobrevalorização (por exemplo, o não reconhecimento de imparidades relacionadas com a valorização de um jogador que sofreu uma grave lesão que o impede de competir por um período alargado ou se um	Valorização e imputação; Rigor

Áreas mais relevantes	Riscos mais relevantes	Asserções mais relevantes
	jogador que não se adaptou à cultura e país e cujo valor recuperável – de mercado – é inferior ao valor contabilístico)	
Ativos fixos tangíveis (instalações, estádios e academias quando estes pertencem às sociedades)	Risco de os ativos existirem e nas condições para os quais foram adquiridos (por exemplo, o não reconhecimento de uma alienação ou de uma desvalorização decorrente de um fungo que afete o relvado)	Existência; Rigor
Devedores (relativamente a montantes a receber relevantes relativos a transferências de jogadores)	Risco de incobráveis não reconhecidos (por exemplo, não reconhecimento de uma imparidade relativa a uma dívida não garantida de um clube em processo de insolvência)	Direitos e obrigações; Rigor
Financiamentos (sejam eles bancários ou outros)	Risco de existirem operações não contabilizadas (por exemplo, não contabilização de uma operação de financiamento)	Existência; Rigor; Plenitude
Provisões	Risco de sobrevalorização das provisões (por exemplo, não ser considerada o grau de probabilidade identificado pela acessória jurídica)	Existência; Plenitude; Corte; Direitos e Obrigações; Plenitude; Valorização e imputação; Rigor e valorização
Ativos e passivos contingentes	Risco de não divulgação de passivos; risco de divulgação insuficiente; risco de divulgação indevida de ativos (por exemplo, não divulgação de contingências de razoável probabilidade como um contencioso com jogadores; não divulgação do montante expectável das contingências; divulgação de ativos cuja probabilidade não seja quase certa.	Direitos e Obrigações; Valorização e imputação; Rigor e valorização

Tendo em consideração o divulgado pelos relatórios dos auditores dos principais clubes e sociedade de futebol, em especial os analisados no presente estudo, entende-se que a rubrica de ativos intangíveis será a mais significativa e capaz de apresentar riscos de

distorção material mais significativos. Em causa, em especial, está a mensuração dos direitos dos jogadores. Outras matérias com alguma relevância são o caso dos ativos fixos tangíveis, nomeadamente pela valorização atribuída aos estádios de futebol das entidades, e, também relevante, ainda que numa escala diminuta face aos ativos intangíveis e aos ativos fixos tangíveis, as contingências decorrentes quer dos processos de transferência de jogadores e a dicotomia relacionada com o reconhecimento ou divulgação; quer de processos judiciais muitas vezes relacionados com disputas com jogadores ou entidades terceiras relacionadas com os direitos dos mesmos. Ainda a questão do cumprimento do *fair play* financeiro e seus eventuais impactos na atividade dos clubes e sociedades desportivas, o qual, em casos extremos pode colocar em causa a continuidade das operações.

#### **2.3.8. Relato de auditoria**

O relato de auditoria, historicamente, consubstancia-se no relatório do auditor, o qual incluía, na eventualidade de ser aplicável, parágrafos relativos à modificação da opinião, eventuais ênfases e outras matérias.

Tal relato, nas suas diferentes adaptações encontra-se previsto nas ISA 700 a 799, sendo que as ISA 800 a 810 preveem determinados tipos de relato relacionados com questões/áreas especializadas.

O formato apropriado para o relato deverá, regra geral, obedecer ao previsto na ISA 700 – Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras e, caso aplicável, ao previsto na ISA 701 – Comunicar matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor independente e 705 – Modificações à opinião no relatório do auditor independente.

De uma forma resumida, nos termos conjugados das duas normas o relatório do auditor deverá obedecer ao seguinte formato:

- Título (tipo de relatório);
- Destinatário (habitualmente os encarregados da governação, devendo ser incluída a legislação ao abrigo da qual é emitido o relatório);
- Opinião do auditor (onde é indicado o parecer do auditor sobre as contas, incluindo, sempre que aplicável a informação relativa à modificação nos termos da ISA 705);

- Bases da opinião (onde o auditor indica que utilizou as ISA para a realização do exame e quais as suas responsabilidades, identificando o conteúdo de eventuais reservas);
- Continuidade (caso aplicável, nos termos da ISA 510, quanto à continuidade das operações e possíveis fatores de risco associados);
- Ênfases (nos termos da ISA 706, estas poderão ser apresentadas antes ou depois das matérias relevantes de auditoria. Destinam-se a efetuar uma chamada de atenção para determinadas matérias constantes e divulgadas nas demonstrações financeiras);
- Matérias relevantes de auditoria (quando aplicável, nos termos da ISA 701, informação sobre as áreas/matérias relevantes de auditoria, especificando em concreto as referidas matérias relevantes e quais os procedimentos executados para a validação das mesmas);
- Outras matérias (no âmbito da ISA 706 as mesmas poderão ser apresentadas depois das matérias relevantes de auditoria, não devendo incluir informação que se exija seja prestada pela gestão);
- Outra informação (nos termos da ISA 720, caso aplicável, relativa a informação em documentos que contenham demonstrações financeiras auditadas);
- Responsabilidade pelas demonstrações financeiras (onde são indicadas quais as responsabilidades do órgão gestão, em especial, a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras).
- Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras (onde são identificadas as responsabilidades do auditor, em especial, a de relato sobre as demonstrações financeiras preparadas pela gerência com base nas ISA);
- Outras responsabilidades de relato (onde o auditor emite opinião sobre outras matérias);
- Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares (nos termos da ISA 720, habitualmente decorrentes de obrigações legais, como o caso da opinião sobre o relatório de gestão, sobre o relatório de governo societário e sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril de 2014, obrigatório em Portugal para as SAD cotadas em bolsa)

- Nome do sócio responsável (nome do auditor responsável pelo trabalho);
- Assinatura do auditor;
- Domicílio do auditor;
- Data do relatório do auditor

### 2.3.9. A auditoria financeira de provisões, passivos e ativos contingentes

No âmbito do processo de auditoria relacionado com provisões, passivos e ativos contingentes o auditor deverá ter em especial atenção as seguintes normas:

- ISA 250 – Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras;
- ISA 260 – Comunicação com os Encarregados da Governação;
- ISA 540 – Auditar Estimativas Contabilísticas, Incluindo Estimativas Contabilísticas de Justo Valor e Respetivas Divulgações;
- ISA 560 – Acontecimentos Subsequentes;
- ISA 580 – Declarações Escritas; e,
- ISA 620 – Usar o Trabalho de um Perito do Auditor.

De acordo com a ISA 250 o auditor deverá relevar no âmbito do seu planeamento as leis e regulamentos a que a entidade auditada está sujeita, devendo conhecer as especificidades adstritas ao negócio pois, poderá decorrer desse conhecimento a constatação da necessidade ou não de reconhecimento ou divulgação de contingências decorrentes de matérias legais.

Por outro lado, de acordo com a ISA 260 e ISA 580 o auditor deverá obter junto do órgão de gestão encarregado pela governação as declarações de conformidade e transparência que garantam ao auditor que nenhum acontecimento relevante tenha sido deste omitido, em especial a Declaração do Órgão de Gestão, de forma a garantir que não existem contingências relevantes relativamente às quais não tenha sido facultada informação ao auditor e sobre as quais não tenha sido efetuado julgamento pela gerência com o intuito de verificar da sua eventual necessidade de divulgação ou reconhecimento no relato financeiro auditado.

Tendo presente tanto as provisões como os passivos e ativos contingentes, grosso modo, decorrem de processos cujo grau de incerteza sobre os mesmos é significativo, estes são tratados como estimativas. Nos termos da ISA 540 o auditor deverá analisar as estimativas efetuadas pela entidade sempre munido de ceticismo profissional, devendo tomar conhecimento dos critérios e pressupostos utilizados obtendo prova suficiente e apropriada sobre a conformidade de tais critérios face ao referencial de relato financeiro. De acordo com a ISA 560 poderão ocorrer acontecimento subsequentes, apenas conhecidos após a data de relato, que poderão originar a correção do reporte financeiro, sendo que poderão ser conhecidos desenvolvimentos ou novos factos que possam originar a alteração das estimativas efetuadas. Neste contexto é essencial o auditor, aquando da análise de provisões, ativos e passivos contingentes, não olvidar os procedimentos e informações decorrentes de eventos subsequentes.

Atenta a natureza subjetiva das provisões, passivos e ativos contingentes o auditor é muitas vezes confrontado com imprecisões ou dúvidas quanto aos critérios tomados em consideração no tratamento dos factos relacionados com a IAS 37. Nesta conformidade o auditor deverá sempre ter em especial atenção a possibilidade dada pela ISA 620 de utilização do trabalho de um perito do auditor.

De acordo com o ponto 3 da ISA 620 a opinião do perito não reduz ou minimiza a responsabilidade do auditor pela opinião emanada sobre o exame do relato financeiro efetuado, mas poderá, caso o auditor conclua que o trabalho do perito é adequado para a finalidade para o qual foi solicitado, apoiar e documentar a tomada de decisão do auditor.

De acordo com Costa (2010, p. 631), o auditor, quando da análise de provisões deverá ter em especial atenção os seguintes procedimentos:

- Revisão das políticas contabilísticas;
- O sistema de controlo interno;
- Analisar a base aritmética do cálculo de cada provisão, validar os parâmetros e efetuar o recálculo;
- Analisar os eventos subsequentes quanto a documentação relativa a factos patrimoniais eventualmente não reconhecida e que devam ser alvo de provisão;
- Analisar as respostas às confirmações externas solicitadas, em especial a da sociedade de advogados que acompanhe a entidade;

- Efetivação de procedimentos analíticos de comparação de saldos entre períodos com o intuito de obter prova de auditoria suficiente e apropriada que justifique as variações.

Quanto aos ativos e passivos contingentes estes decorrem, muitas vezes, de contratos não integralmente cumpridos e que podem originar contingências suscetíveis possivelmente afetar o relato financeiro da entidade, essencialmente, ao nível das divulgações obrigatórias.

O trabalho efetuado deverá permitir ao auditor, de acordo com Pássaro (2011, p. 69), estar em condições de concluir sobre:

- Se, no caso das provisões, as medidas de controlo e procedimentos contabilísticos, são adequados e foram corretamente aplicados e o seu saldo é, também ele, adequado;
- Se as provisões criadas são adequadas e estão em linha com o apurado pelo auditor tendo em consideração o pressuposto da prudência;
- Se todas as contingências identificadas (passivos e/ou ativos) ou não pelo órgão de gestão, com um grau de probabilidade não remoto, foram alvo de divulgação.

### **2.3.10. Apresentação de proposta de programa de trabalho de auditoria relativo à área de provisões, ativos e passivos contingentes**

Tendo presente a necessidade de análise por parte do auditor sobre os requisitos de relato das entidades no que se refere à área de provisões, ativos e passivos contingentes de seguida se apresenta um programa de trabalho a executar. O mesmo teve por base a conhecimento empírico relacionado com 13 anos de experiência profissional em auditoria, bem como, o sugerido por Costa (2010, p. 631). Assim, poderá o auditor executar programa a seguir apresentado.

Em primeiro lugar, ainda no âmbito global da auditoria deverão ser definidos os objetivos da auditoria, efetuada a revisão analíticas das demonstrações financeiras e serem identificados potenciais riscos de distorção material.

Ao nível auditoria à área de provisões, ativos e passivos contingentes poderão ser considerados os seguintes procedimentos:

#### Procedimentos genéricos

- Identificação o riscos ao nível da área de auditora;
- Efetuar procedimentos analíticos de *follow-up* dos saldos do exercício por comparação com os do exercício anterior e identificar e documentar as alterações relevantes;
- Análise do sistema de controlo interno e verificação da sua conformidade face aos controlos implementados;
- Análise da coerência entre as políticas contabilísticas adotadas e os registos contabilísticos;
- Analisar contratos e acordos significativos, atas e demais documentação relevante;
- Solicitar à gestão uma relação das provisões e contingências por esta identificadas, bem como o respetivo grau de probabilidade de ocorrência e, sempre que possível, uma estimativa dos seus impactos;
- Analisar as respostas ao processo de circularização de todas as entidades circularizadas com vista à identificação de potenciais contingências (ressalvando-se que deverá ser sempre inscrito no pedido a comunicação de informação relativa a eventuais litígios ou litigâncias caso existam);
- Solicitar e analisar resposta ao processo de circularização a todos os advogados que representem a entidade sobre eventuais litígios, ações judiciais pendentes, reclamações, impugnações fiscais, cobranças, ou qualquer outra tipologia de litigância, assim como informação relativa aos honorários em dívida;
- Auscultar a gestão e analisar eventuais eventos subsequentes com o intuito de aferir sobre eventuais encargos respeitantes a esse período que, atenta a sua natureza, carecessem de divulgação ou reconhecimento (provisões) no exercício;
- Verificar adequabilidade do suporte documental;
- Verificar conformidade do tratamento fiscal.

#### Procedimentos específicos

- Testar, conforme ISA 315 (2012), as asserções sobre classes de transações e acontecimentos relativos ao período (ocorrência, plenitude, rigor, corte, classificação);

- Testar, conforme ISA 315 (2012), as asserções sobre saldos (existência, direitos e obrigações, plenitude, valorização e imputação);
- Testar, conforme ISA 315 (2012), as asserções sobre apresentação e divulgação (ocorrência e direitos e obrigações, plenitude, classificação e compressibilidade, rigor e valorização);
- Solicitar e analisar os critérios que tiveram por base a constituição de provisões, ativos e passivos contingentes;
- Efetuar o recálculo das estimativas apresentadas, em especial em matérias como fundos de pensões, garantias e adicionais relacionados com contratos dependentes do cumprimento de objetivos futuros, entre outros;
- Verificar a coerência das provisões apresentadas face aos critérios que estiveram na origem do seu reconhecimento e respetiva base de cálculo;
- Analisar os cálculos efetuados ao nível das estimativas dos efeitos decorrentes de ativos e passivos contingentes face à evidência obtida;
- Reunir, sempre que necessário, com os advogados que representam a entidade a fim de aferir do alcance e possível impacto das litigâncias em curso;
- Obter, sempre que necessário, parecer de peritos independentes em matérias de latente desacordo, de dificuldade elevada ou de difícil escrutínio por se tratar de situações nitidamente específicas/técnicas dos diferentes negócios, para melhor compreensão e suporte da decisão;
- Ler e analisar a coerência das divulgações efetuadas face à prova de auditoria obtida e ao referencial de reporte contabilístico em vigor.

#### **2.4. Apresentação da IAS 37 – Provisões, Ativos e Passivos Contingentes**

A Norma Internacional de Contabilidade IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes foi aprovada pelo Conselho do *International Accounting Standards Committee* (IASC) em julho de 1998 para aplicação às demonstrações financeiras que cubram períodos que se iniciem em ou após 1 de julho de 1999. É encorajada a aplicação da mesma a períodos anteriores, devendo uma entidade que aplicar para os períodos que comecem antes de 1 de julho de 1999 divulgar tal facto.

Até então, de acordo com Passar (2011, p. 15) as provisões não tinham enquadramento nas NIC, sendo que o IASC apenas previa a existência da IAS 10 – *Contingencies and Events Occurring After the Balance Sheet Date*, a qual foi originalmente publicada em 1978 e alvo de revisão em 1994. Contudo, esta apenas prescrevia o tratamento a considerar relativamente a contingências e acontecimento ocorridos após a data de reporte financeiro.

A IAS 37 tem como principais objetivos assegurar que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; bem como garantir que a divulgação efetuada permita aos utilizadores da informação financeira um entendimento razoável sobre a sua natureza, temporalidade e valor.

De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007), citado por Albuquerque e Faria (2009, p.2), *“uma contingência consiste numa situação de risco já existente e que envolve um grau de incerteza quanto à efectiva ocorrência, e que, em função de um evento futuro, poderá resultar em ganho ou perda para a empresa.”*

De acordo com Rodrigues (2009, p. 680) o reconhecimento de provisões insere em si mesmo um elevado grau de incerteza. Tal será de igual aplicabilidade quando nos referimos à divulgação ou não de ativos ou passivos contingentes.

De salientar que a Norma Internacional de Contabilidade IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes foi revista em maio de 2020 no que respeita aos contratos onerosos – custo de cumprimento de um contrato, sendo de aplicação para os exercícios iniciados em 01/01/2022.

#### **2.4.1. Âmbito, objetivo e eficácia**

Conforme parágrafo 1 da introdução da IAS 37, a mesma prescreve a contabilização e divulgação de todas as provisões, dos passivos e dos ativos contingentes, com exceção do referido no Quadro 2.1 seguinte:

Quadro 2.1: Resumo das exclusões de tratamento pela IAS 37

N.º	Exclusão de tratamento pela IAS 37
1	Os que resultem de instrumentos financeiros que sejam escriturados pelo justo valor.
2	Os que resultem de contratos executórios, exceto quando o contrato seja oneroso. Contratos executórios são contratos pelos quais nenhuma das partes tenha cumprido, qualquer das suas obrigações ou ambas as partes só tenham parcialmente cumprido as suas obrigações em igual extensão.
3	Os que surjam em entidades de seguros devido a contratos com os titulares de apólices (segurados).
4	Os cobertos por uma outra Norma Internacional de Contabilidade.

**Fonte:** adaptado de IASC (1998, p. 1)

#### 2.4.2. Principais definições

Nos termos da IAS 37, é definido o alcance dos termos elencados apresentando-se de seguida os principais conceitos.

Assim, nos termos da referida IAS podemos considerar que uma provisão deverá ser considerada como correspondendo a «um passivo de tempestividade ou quantia incertas» (IASC, 1998).

Segundo Pinheiro Pinto (1991, p. 34-38), citado por Pássaro (2011, p.25), “...as provisões são agora vistas como uma concretização do princípio da prudência, intimamente ligadas a uma ideia de risco e não a uma ideia mais lata de incerteza...ou seja, sendo certo que um risco sempre envolve incerteza, já uma incerteza não implica necessariamente a existência de um risco.”

Um passivo, de acordo com o IASC (1998), corresponderá a uma obrigação presente (que deverá ser alvo de reconhecimento imediato), mas cujo pagamento apenas ocorrerá em períodos posteriores.

Um acontecimento que cria obrigações deverá corresponder, de acordo com o IASC (1998) a um acontecimento relativamente ao qual a entidade, numa base lógica, não tenha alternativa que não seja a de cumprir com a obrigação que pode revestir a natureza legal ou construtiva.

É entendida pelo IASC (1998) como uma obrigação de natureza legal um qualquer contrato (quer por matérias implicitamente quer por matérias explicitamente dele constantes) ou qualquer legislação ou operação com força de lei.

Por outro lado, é entendida pelo IASC (1998) como uma obrigação de natureza construtiva aquela que resulte de responsabilidades aceites pelas entidades baseadas em expectativas, práticas ou políticas passadas, como é o exemplo de provisões para garantias prestadas.

Exemplo: A sociedade A vende esquentadores e por obrigação legal tem de prestar garantia dos mesmo por dois anos. Historicamente verifica-se que, em média, o gasto com reparação de defeitos maiores e menores ascende a 250 euros e 80 euros, respetivamente. Verifica-se ainda que cerca de 85% dos equipamentos não apresentam qualquer defeito, 10% apresentam defeitos menores e 5% defeitos significativos.

Assim, a entidade deverá proceder ao reconhecimento de uma provisão por cada equipamento vendido, a qual deverá obedecer ao seguinte cálculo constante da Fórmula 2.1 seguinte:

$$20,50\text{€} = (85\% \times \text{nada}) + (10\% \times 80\text{€}) + (5\% \times 250\text{€}) \quad (2.1)$$

Um passivo contingente corresponderá, de acordo com o IASC (1998), uma possível obrigação decorrente de acontecimentos passados que se caracterizam por haver incerteza quanto ao seu desfecho e não serem controláveis pelas entidades. Pode ainda revestir a natureza de um passivo contingente uma obrigação conhecida, mas sobre a qual não é possível efetuar uma estimativa fiável de exfluxo futuro, bem como uma obrigação conhecida, mas sobre a qual não é expetável que venha a ser necessário efetuar dispêndios no seu cumprimento.

Finalmente, um ativo contingente é entendido pelo IASC (1998) como um possível ativo relacionado com acontecimentos passados e conhecidos, mas cuja existência dependerá da ocorrência ou não de acontecimentos futuros, os quais sejam considerados como incertos e não sob o controlo exclusivo da entidade.

Importa referir que, em sentido lato, todas as provisões correspondem a “passivos contingentes” (não como entendido pela norma), na medida em que correspondem a

acontecimentos relativamente aos quais a tempestividade ou quantia não são certas e estão dependentes de acontecimentos futuros não totalmente dependentes de ações das sociedades. Contudo, as provisões e passivos contingentes, no âmbito desta norma são diferenciados pela possibilidade maior ou menor de gerarem pagamentos para as entidades e/ou de os mesmos poderem ser fiavelmente mensurados.

### 2.4.3. Reconhecimento

A IAS 37 elenca quais os critérios de reconhecimento das provisões, ativos e passivos contingentes na elaboração do reporte financeiro.

Assim, uma provisão, de acordo com o IASC (1998), deve ser reconhecida quando, e somente quando, cumulativamente, sejam verificados os seguintes requisitos:

- Se verifique a existência, em virtude de um acontecimento passado, de uma obrigação presente legal ou construtiva;
- Que faça incorrer para a entidade, com um grau de probabilidade elevado, um exfluxo (em casos excepcionais de dúvida, tendo em conta toda a evidência disponível, considera-se obrigação presente quando a probabilidade da mesma acontecer for maior que a de não acontecer); e,
- Tal estimativa possa ser fiavelmente mensurada.

Quando não se verifique alguma das condições enumeradas e o reconhecimento da provisão não possa ser efetuado, a mesma deverá ser alvo de divulgação como um passivo contingente.

Uma contingência é uma condição ou situação cujo resultado final, pode ser favorável ou desfavorável, dependendo de eventos futuros incertos.

Em contabilidade essa definição restringe-se às situações existentes à data de relato financeiro, cujo efeito será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou não ocorrer.

As contingências (quer sejam constituídas por ativos contingentes ou por passivos contingentes), de acordo com o IASC (1998) não devem ser reconhecidas nas contas das entidades, sendo apenas a sua eventual divulgação, sempre que verificados os requisitos associados, obrigatória.

Um passivo contingente de acordo com o IASC (1998) corresponde a uma possível obrigação resultante de acontecimentos já ocorridos, mas cuja existência somente poderá ser confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos que não estejam totalmente sob o controle da entidade. A sua divulgação é obrigatória sempre e quando não seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

Um ativo contingente de acordo com o IASC (1998) corresponde a um possível ativo que surja de acontecimentos já ocorridos, mas cuja existência somente poderá ser confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos que não totalmente estejam sob o controle da entidade. Por exemplo uma reivindicação que uma entidade esteja a intentar por meio de processos legais, em que o desfecho seja incerto. A sua divulgação é obrigatória sempre e quando não seja remota a possibilidade de um influxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

#### **2.4.4. Mensuração**

De acordo com o IASC (1998) a quantia reconhecida como uma provisão deve corresponder à melhor estimativa do desembolso necessário para fazer face à obrigação presente à data do balanço. É considerado como o montante adequado o valor que uma entidade de uma forma lógica, racional e prudente, teria de despende para liquidar ou transferir para um terceiro a obrigação na data do reporte financeiro.

Neste contexto o IASC (1998), refere que é uma obrigação do órgão de gestão das entidades a elaboração e ponderação sobre o eventual desfecho dos processos em curso que possam ser considerados no âmbito da IAS 37, seu impacto e estimativa de possíveis influxos ou exfluxos. Para tal deverão ter em especial atenção a comprovada experiência em operações de similar natureza e, sempre que possível e na medida do razoável, o apoio de peritos independentes.

De forma a que seja possível obter, de acordo com o IASC (1998), a melhor estimativa de uma provisão, os respetivos riscos e incertezas que poderão impactar a mesma, deverão, sempre, ser criteriosamente relevados e analisados.

O IASC (1998) refere que sempre que o efeito temporal do valor do dispêndio seja materialmente relevante, as entidades deverão ter em consideração na elaboração e divulgação dos critérios que serviram de base à mensuração da estimativa, o valor

presente de tais dispêndios expectáveis para cumprir, e desta forma proceder ao respetivo pagamento da obrigação contingente.

Da mesma forma, refere o IASC (1998), eventuais acontecimentos futuros, cuja probabilidade de ocorrência seja lógica, e que possam ser caracterizados como impactantes no montante da estimativa da provisão necessária para liquidar uma obrigação deverão ser considerados.

A este propósito o IASC (1998) refere ainda que eventuais ganhos da alienação esperada de ativos não devem impactar o montante a mensurar de uma provisão, mesmo nas situações em que a alienação esperada se considere, ela própria, diretamente ligada ao acontecimento ou facto que originou a constituição da provisão. Tal procedimento consubstanciaria uma contabilidade de cobertura e de antecipação de rendimentos decorrentes de acontecimentos ainda não verificados, situações que são, na maioria dos casos, alvo de rejeição no âmbito das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) aceites como referencial contabilístico na União Europeia.

Exemplo (adaptado de Rodrigues, J. (2009, p. 687-688)): A sociedade A tem um processo judicial do qual espera ter de vir a liquidar o montante de 1.000.000 euros. Contudo, de acordo com o departamento jurídico, tal obrigação não deverá ocorrer em prazo inferior a 4 anos, sem juros. Foi considerada como taxa de desconto apropriada 5%.

Assim, o valor da provisão a apresentar pela entidade aquando do seu reporte financeiro deverá ascender, no momento inicial a 822.702 euros, devendo a atualização da provisão obedecer ao seguinte Quadro 2.2:

Quadro 2.2: Resumo da atualização anual da provisão

Anos	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
N+1	822.702€	41.135€	863.838€
N+2	863.838€	43.192€	907.029€
N+3	907.029€	45.351€	952.381€
N+4	952.381€	47.619	1.000.000€

**Fonte:** adaptado de João Rodrigues (2009, p. 687-688)

#### 2.4.5. Reembolsos

Contrariamente ao que acontece com a obtenção de eventuais com a perspectiva de futura venda de ativos relativamente aos quais tem ligação direta o facto que esteve na base da constituição da provisão, onde tais rendimentos não podem ser compensados nem tidos em consideração na ponderação da estimativa do dispêndio a incorrer com cumprimento da obrigação, os reembolsos como de seguida definidos podem, de acordo com o IASC (1998) ser apresentados na demonstração dos resultados de uma entidade como o valor líquido a despendar entre o montante da provisão e o do reembolso.

De acordo com o IASC (1998), se for expectável a obtenção de um reembolso de um terceiro o mesmo só poderá ser reconhecido sempre e quando seja certo que será recebido. Tal reembolso deverá sempre ser considerado como um ativo separado não podendo, em caso algum, o seu montante exceder o valor da provisão constituída. Com base no pressuposto da prudência e nos princípios de lógica e proporcionalidade não fará sentido que o montante da provisão seja inferior ao que será recebido de um terceiro para fazer face a um dispêndio. A título exemplificativo podemos considerar o caso de uma indemnização de seguro que as entidades tenham direito a receber para fazer face a uma obrigação que dê origem à constituição de uma provisão. Esta provisão deverá sempre exceder ou igualar o montante da indemnização a receber, a qual, no limite, dará integralmente cumprimento à liquidação da totalidade da obrigação que acarrete para as entidades um provável exfluxo.

Exemplo: A sociedade A tem a obrigação de pagar o montante de 10.000 euros a título indemnizatório a um terceiro por incumprimento contratual não previsto, a qual, de acordo com as informações disponíveis terá de ser liquidada no decorrer do ano seguinte. Em resultado da assunção dessa responsabilidade a sociedade A efetua o reconhecimento de uma provisão pela totalidade do montante da obrigação (10.000 euros). Por outro lado, tal incumprimento contratual resulta de uma falha no fornecimento por parte de um fornecedor com o qual existe um contrato que prevê a assunção de responsabilidades por este sempre que tal falha resulte em encargos para a sociedade A até ao limite do valor do seu fornecimento. Tal fornecimento é estimado em 7.000 euros. Assim o Sociedade A deverá reconhecer um ativo separado, no montante de 7.000 euros resultante do reembolso que tem o direito de receber, podendo apresentar, na sua demonstração dos resultados, o montante líquido entre a responsabilidade e o direito sobre o fornecedor, isto é, 3.000 euros.

#### 2.4.6. Alterações e uso de provisões

De acordo com o IASC (1998) os montantes escriturados a título de provisões devem, à data de elaboração de cada reporte financeiro, ser revistos e atualizados de forma seja sempre apresentada a melhor estimativa possível, devendo a mesma ser reforçada ou revertida em virtude da melhor informação disponível na data. Sempre que deixem de se verificar os pressupostos que estiveram na base do reconhecimento da provisão as entidades deverão proceder à sua reversão. Por outro lado, o passivo reconhecido a título de provisão apenas deverá ser usado na exata medida em que os pagamentos a efetuar se considerem diretamente relacionados com a provisão reconhecida, não devendo esta relevar dispêndios relacionados com outra provisão decorrente de um outro acontecimento.

#### 2.4.7. Aplicação das regras de reconhecimento e mensuração

De acordo com o IASC (1998) perdas operacionais futuras que não satisfaçam o critério de reconhecimento de provisões devem ser reconhecidas nos respetivos períodos em que ocorreram. Caso a entidade possua um contrato que seja oneroso, como por exemplo, um contrato para execução de uma obra em que o montante do rédito contratualizado seja inferior à estimativa de custo. Nesse caso, na data de celebração do contrato deverá ser reconhecida e mensurada a diferença negativa entre o custo estimado e o rédito total do contrato como uma provisão. De facto, por vezes este tipo de contrato acontece não somente por erros nas estimativas mas também por interesses relacionados com a necessidade de criar “volume” e aliviar, ainda que temporariamente a tesouraria (atento o habitual adiantamento inicial do contrato), mas, e principalmente, muitas vezes pela intenção estratégica de determinada entidade criar um elo de ligação com determinado cliente que considere estratégico na sua atividade e, por esse fator, esteja na disposição de, inicialmente, perder valor.

Gomes e Pires (2010, p. 583), identificou de forma esquemática (árvore de decisão) conforme Figura 2.6 seguinte:



preparado, detalhado e comunicado aos trabalhadores e entidade reguladora do setor um plano de reestruturação.

A entidade reguladora, historicamente, tem aprovado os planos de reestruturação, podendo, contudo, e apesar de menos provável, solicitar alterações e, no limite rejeitá-lo. O regulador, legalmente dispõe de entre 6 e 9 meses para se pronunciar, sendo que, desta forma, apenas em N+1 a reestruturação deverá ocorrer.

A sociedade A irá incorrer num conjunto de gastos relacionados com o processo de reestruturação, contudo nem todos poderão ser considerados com suscetíveis de integrar a provisão a efetuar. De acordo com o Quadro 2.3 seguinte são apresentados exemplos de dispêndios que podem ou não ser consideradas, no âmbito da IAS 37, como elegíveis para a constituição da provisão de reestruturação:

Quadro 2.3: Classificação de algumas tipologias de gastos para efeitos de constituição de uma provisão para reestruturação

	Incluir	Excluir
Formação		✓
Acordos para rescisão de contratos de trabalho	✓	
Custos com o cancelamento da locação da fábrica que deixa de ser usada	✓	
Mudança de empregados e equipamento		✓
Custos de <i>marketing</i> para desenvolver nova imagem		✓
Ganho na venda de uma fábrica que não está a ser usada		✓
Aumentos nas pensões de reforma	✓	
Serviços de seleção de pessoal (empregados dispensados)	✓	
Perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis		✓

**Fonte:** João Rodrigues (2009, p. 686)

#### 2.4.8. Divulgação

Nos termos dos parágrafos 84 a 92 da IAS 37, de acordo com o IASC (1998) para cada classe de provisão, uma entidade deve divulgar (não sendo exigida informação comparativa):

- Breve descrição da natureza e extensão apropriada da provisão bem como da expectável temporalidade associada ao eventual desembolso;
- Informação sobre as incertezas associadas à quantia ou ao momento de cumprimento (pagamento) dessa obrigação ocorrência e principais pressupostos (sempre que tal se mostre necessário para tornar a informação mais clara e objetiva);
- O montante de eventuais reembolsos espectáveis que tenham sido reconhecidos assim como da quantia do eventual ativo que tenha sido escriturado;
- O montante escriturado no início e no fim do exercício bem como respetivas adições, aumentos, reversões e os montantes usados no decorrer do mesmo;
- Deve também divulgar, caso se verifique, relativamente ao exercício, o eventual aumento da quantia descontada impactada quer pelo passar do tempo quer pelo efeito de qualquer eventual alteração da taxa de desconto.

Uma entidade deve divulgar para cada classe de passivo contingente à data de reporte, com exceção dos que sejam considerados como de probabilidade de liquidação remota, de acordo com o IASC (1998), uma breve descrição da natureza e extensão do passivo contingente e, sempre que possível, uma estimativa do seu eventual impacto financeiro e eventuais incertezas quanto o mesmo, bem como quanto ao momento previsível em que a mesma possa ter de ser cumprida.

Uma entidade, de acordo com o IASC (1998), deve divulgar uma breve descrição da natureza e extensão dos ativos contingentes cujo influxo de benefícios económicos futuros seja provável à data de reporte bem como uma estimativa do seu impacto financeiro, sempre e quando tal estimativa possa ser fíavelmente mensurada.

Relativamente às divulgações aqui prescritas relacionadas com ativos e passivos contingentes, sempre que não seja praticável a sua divulgação tal facto deverá ser evidenciado.

Em casos excepcionais, de acordo com o IASC (1998), e quando uma determinada divulgação relacionada com a IAS 37 possa prejudicar de forma potencialmente grave a entidade numa eventual disputa com terceiros, tal informação pode não ser divulgada, devendo apenas ser dada nota natureza geral sobre a mesma, bem como dos motivos para a não divulgação da informação.

## 2.5. Resumo prático – aspetos diferenciadores e similaridades das provisões e passivos contingentes

O conceito de provisão e de passivo contingente são, muitas vezes, de difícil aferição dada a subjetividade desta matéria.

Ambos os conceitos resultam de obrigações decorrentes de acontecimentos passados. Estes diferenciam-se, de acordo com o IAS (1998) por as provisões constituírem um passivo de valor ou prazo incerto mas cuja liquidação se espera (provável) que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos, ao passo que um passivo contingente é uma possível obrigação cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade. Quando o valor de uma provisão não puder ser fiavelmente mensurado ou não seja provável o exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos para liquidar a obrigação, esta é tratada como um passivo contingente.

Exemplo: A sociedade A foi constituída ré num processo por alegado incumprimento contratual, sendo que o órgão de gestão da sociedade tem plena convicção que do referido processo nenhuma obrigação geradora de dispêndios ocorrerá. A sociedade de advogados que representa a sociedade informou que, tendo em consideração a análise efetuada, não é ainda possível prever com um grau elevado de fiabilidade qual o desfecho do mesmo, sendo que, contudo, entende que o mais provável será a não concretização de encargos para a sociedade. Atento o descrito, não haverá lugar à constituição de qualquer provisão, devendo o passivo contingente ser divulgado incluindo informação sobre a tramitação processual do mesmo e quais os montantes envolvidos, sendo que a impossibilidade de prever o desfecho ou os montantes envolvidos deverá, caso se verifique, ser divulgada.

De forma a tornar mais clara a opção que deve ser tomada quando somos confrontados com contingências que podem originar ou não obrigações, o apêndice à NCRF 21 constante do Aviso n.º 15655/2009 de 27 de agosto, revisto pelo Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, contem uma aplicação prática da IAS 37 no que concerne à distinção entre provisão e passivo contingente. A mesma deverá ser efetuada mediante a análise da árvore de decisão constante da Figura 2.7 seguinte:

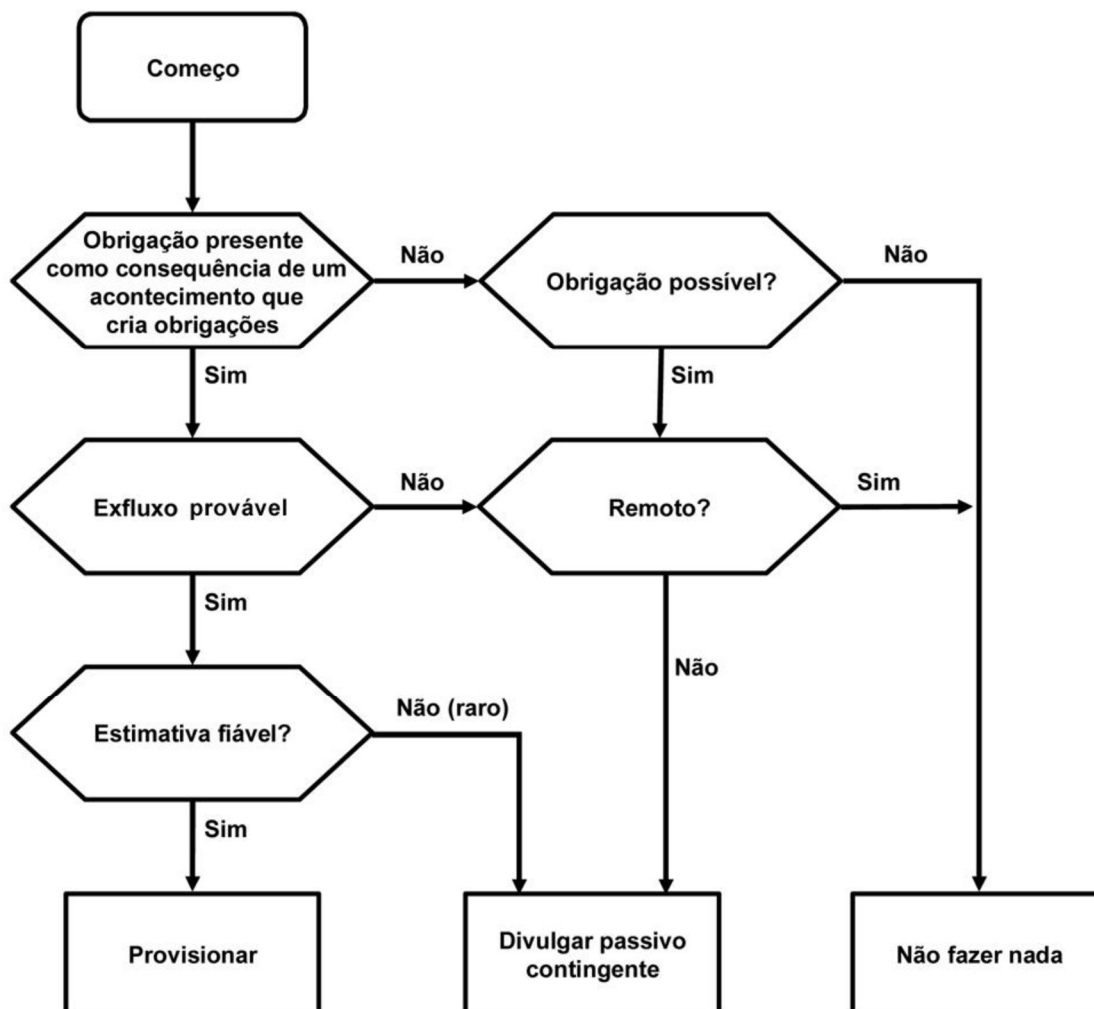


Figura 2.7: Árvore de decisão entre provisão e passivo contingente

**Fonte:** Aviso n.º 8256/2015 (2015, p 168)

De forma mais sintética, no que respeita ao impacto no relato financeiro, conclui-se que uma obrigação que seja:

- Provável – implica contabilização;
- Possível – implica divulgação;
- Remota – não tem qualquer implicação ao nível do relato.

Uma perda, no âmbito da IAS 37, é considerada provável por Rodrigues (2009, p. 682 quando se entende ser elevada a probabilidade de a perda se materializar», sendo que esta deverá ser «objeto de provisão, desde que a perda possa ser quantificada com razoável aproximação».

Uma perda, no âmbito da IAS 37, é considerada possível quando o desfecho não é previsível, sendo que, assim, não deverá ser reconhecida qualquer provisão, devendo ser efetuada a sua divulgação.

Uma perda, no âmbito da IAS 37, é considerada remota quando a probabilidade de ocorrer uma perda seja quase nula, sendo que esta não deverá ser objeto de provisão nem de divulgação.

## 2.6. Resumo prático – ativos contingentes

Estes decorrem sinteticamente, de acordo com o IASC (1998) de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade, como a possibilidade de ganhar uma determinada ação em tribunal para fazer face a eventuais prejuízos incorridos para entidade por ação de uma outra parte e cujo desfecho favorável seja possível.

De forma mais sintética, no que respeita ao impacto no relato financeiro, os ativos contingentes, tal como os passivos contingentes e provisões, poderão também ser agrupados em três categorias (provável, possível e remoto), sendo que cada categoria terá o efeito constante da Quadro 2.4 seguinte no relato financeiro de uma entidade:

Quadro 2.4: Impacto da probabilidade de ocorrência de uma contingência

Probabilidade	Impacto no relato financeiro
Ganhos prováveis	Devem ser alvo de divulgação, sendo que apenas são reconhecidos no momento do seu recebimento.
Ganhos possíveis	Por princípio não devem ser reconhecidos nem divulgados, contudo poderão existir situações, atenta a sua materialidade e relevância, em que deva, também, proceder-se à sua divulgação.
Ganhos remotos	Não são reconhecidos nem divulgados.

**Fonte:** Adaptado de João Rodrigues (2009, p. 683)

## 2.7. Resumo da análise sobre o reporte de provisões, ativos e passivos contingentes face à IAS 37 e resposta do auditor

A análise das divulgações efetuadas e a sua conformidade face ao previsto na IAS 37 deverá ter por base, o cumprimento dos requisitos constantes na Quadro 2.5 seguinte.

Quadro 2.5: Divulgações exigidas pela IAS 37

Divulgações exigidas pela IAS 37	
1. Para cada classe de provisão (não sendo exigida informação comparativa)	<p>1.1. a quantia escriturada no começo e no fim do período;</p> <p>1.2. as provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;</p> <p>1.3. as quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;</p> <p>1.4. quantias não usadas revertidas durante o período; e</p> <p>1.5. o aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.</p>
2. Para cada classe de provisão	<p>2.1 uma breve descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes;</p> <p>2.2. uma indicação das incertezas acerca da quantia ou do momento de ocorrência desses exfluxos. Sempre que necessário para proporcionar informação adequada, uma empresa deve divulgar os principais pressupostos feitos com respeito a acontecimentos futuros, como tratado no parágrafo 48 da IAS 37; e</p> <p>2.3. a quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado.</p>
3. Para cada classe de passivos contingentes cuja probabilidade não seja remota	<p>Obrigatoriamente:</p> <p>3.1. uma breve descrição da natureza;</p> <p>3.2. declaração sobre divulgações não efetuadas por não ser praticável fazê-lo.</p> <p>Sempre que praticável:</p> <p>3.3. uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado segundo os parágrafos 36-52 da IAS 37;</p> <p>3.4. uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo; e</p> <p>3.5. possibilidade de qualquer reembolso.</p>
4. Para cada classe de ativos contingentes prováveis	<p>Obrigatoriamente:</p> <p>4.1. uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes;</p> <p>4.2. declaração sobre divulgações não efetuadas por não ser praticável fazê-lo.</p> <p>Sempre que praticável:</p> <p>4.3. estimativa do seu efeito financeiro, mensurada usando os princípios estabelecidos para as provisões nos parágrafos 36-52 da IAS 37.</p>
5. Divulgações que possam prejudicar seriamente a entidade numa disputa	<p>5.1. não necessita ser divulgada a informação, mas deve divulgar a natureza geral da questão, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não foi divulgada.</p>

Fonte: adaptado de IAS 37 (1998)

A análise a efetuar às divulgações dos clubes e sociedades desportivas analisadas terá por base a matriz aqui apresentada.

De ressaltar que a análise se irá cingir ao conteúdo das divulgações efetuadas face ao normativo e não à ausência de eventuais divulgações que deveriam ter ocorrido e não ocorreram, com exceção daquelas que possam ser inferidas pela análise do relato financeiro das entidades e que não tenham sido efetuadas. Nesta conformidade não irão ser analisadas informações constantes da comunicação social ou de outras fontes que pudessem inferir sobre a necessidade de divulgações adicionais eventualmente não efetuadas, face às efetuadas.

### 3. Análise das divulgações e do relato do auditor – Estudo empírico

#### 3.1. Definição da amostra

A seleção dos clubes e sociedades desportivas foi efetuada tendo em consideração o número de seguidores/fãs/adeptos nos respetivos países, os dados do seu balanço e os títulos conquistados. Sobre a escolha efetuada quanto às três principais sociedades e clubes desportivos de cada um dos países analisados não existirão grandes incertezas, sendo que, no caso ibérico, em especial, em Portugal, a escolha não poderia ser outra. No caso inglês, entidades como o *Tottenham Hotspur Football Club* ou o *Everton Football Club*, pela sua história, ou mais recentemente pelo fenómeno da globalização e da entrada de magnatas no capital do *Manchester City Football Club* (28 títulos principais nacionais e internacionais) e do *Chelsea Football Club* (29 títulos principais nacionais e internacionais), atentos os seus feitos recentes, poderiam, eles próprios, também ser considerados como partes das três principais sociedades desportivas do seu país. A escolha recaiu sobre Arsenal, Liverpool e Manchester United, os quais conquistaram, ao longo da sua história, 45, 63 e 66 dos principais títulos nacionais e internacionais, respetivamente. No caso espanhol, a opção poderia ter recaído no *Athletic Club*, também conhecido por Atlético de Bilbao, tendo presente que detém 35 dos principais títulos nacionais e internacionais, face aos 32 do Atlético de Madrid. Contudo, grande parte dos seus 35 títulos, 27 referem-se a taças nacionais e 8 a títulos de campeão nacional, ao passo que a entidade escolhida detém 11 títulos de campeão nacional, 8 títulos internacionais e 13 taças nacionais.

Nesta conformidade, o presente estudo irá analisar o reporte financeiro, quanto às divulgações efetuadas ao abrigo da IAS 37, das seguintes sociedades e clubes desportivos de futebol:

- Portugueses (três sociedades anónimas desportivas):
  - Futebol Clube do Porto, SAD, SA (também conhecido como FC Porto ou Porto);
  - Sport Lisboa e Benfica, SAD, SA (também conhecido como SL Benfica ou Benfica);
  - Sporting Clube de Portugal, SAD, SA (também conhecido como Sporting ou Sporting Clube de Portugal);

- Espanhóis (dois clubes e uma sociedade anónima desportiva):
  - *Club Atletico de Madrid, SAD* (também conhecido como Atlético de Madrid, At. Madrid ou Atlético);
  - *Futbol Club Barcelona* (também conhecido como Barcelona);
  - *Real Madrid Club de Fútbol* (também conhecido como Real Madrid);
- Ingleses (uma sociedade anónima desportiva e 2 sociedades desportivas):
  - *Arsenal Football Club PLC* (também conhecido como Arsenal);
  - *Manchester United Football Club Limited* (também conhecido como Manchester United ou Man Utd);
  - *The Liverpool Football Club and Athletic Grounds Limited* (também conhecido como Liverpool).

### **3.2. Principais indicadores do relato financeiro**

Foram analisados os últimos cinco relatórios e contas conhecidos dos clubes e sociedades desportivas analisadas, cingindo-se aos exercícios de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2020/2021. Assim os principais indicadores são apresentados na Tabela 3.1 a 3.3.

Em termos de comparabilidade da informação deverá ter-se em atenção que o exercício económico de todas as entidades analisadas termina em 30/06 de cada ano civil, com exceção de Arsenal e Liverpool que encerram as suas contas com referência a 31/05 de cada ano civil. Por outro lado, no caso das entidades espanholas não é divulgado o montante do rédito excluído dos ganhos com a transação de jogadores. Em termos da elaboração de contas consolidadas verifica-se que 5 das 9 as preparam, sendo que em 2020 o Benfica não as apresentou. Tendo presente que a moeda de apresentação das entidades inglesas corresponde à libra (*Pound*), os montantes foram convertidos, nas respetivas datas de fecho, para euros à taxa de câmbio publicada pelo Banco de Portugal. De referir ainda, que, o R&C de 2017/18 do Real Madrid obtido não contem informação sobre o relatório de auditoria nem sobre o Anexo, tendo a falta deste último, sido suprida com o R&C intercalar à data de 31/12/2018.

Tabela 3.1: Principais indicadores financeiros e informação sobre o auditor em milhares de euros (Portugal)

País	Entidade	Exercício	Data fecho contas	Auditora	Data CLC	Volume Negócios (VN)	VN sem transações de jogadores	RLE	Ativo	Capitais Próprios	Passivo	Provisões	Provisões vs passivo	Ref./Red. anual de provisões	Referencia l contabilístico	Contas consolidadas
POR	Benfica	2020	30/06/2020	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	09/09/2020	285.108	139.954	41.705	487.066	161.149	325.917	2.967	1%	1.552	IAS/IFRS	Não
POR	Benfica	2019	30/06/2019	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2019	257.055	165.704	29.390	500.780	116.177	384.603	1.415	0%	0	IAS/IFRS	Sim
POR	Benfica	2018	30/06/2018	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2018	180.269	102.557	20.332	485.077	86.823	398.254	1.415	0%	0	IAS/IFRS	Sim
POR	Benfica	2017	30/06/2017	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2017	251.230	128.235	44.537	506.065	67.732	438.333	1.415	0%	-27	IAS/IFRS	Sim
POR	Benfica	2016	30/06/2016	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2016	180.799	101.974	20.396	476.378	20.902	455.476	1.442	0%	-571	IAS/IFRS	Sim
POR	Porto	2020	30/06/2020	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	28/10/2020	110.944	86.811	-115.940	300.640	-151.212	451.852	0	0%	0	IAS/IFRS	Sim
POR	Porto	2019	30/06/2019	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	11/10/2019	262.089	173.892	9.473	373.302	-34.803	408.105	0	0%	0	IAS/IFRS	Sim
POR	Porto	2018	30/06/2018	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	10/10/2018	176.788	104.379	-28.955	426.053	-38.120	464.173	0	0%	0	IAS/IFRS	Sim
POR	Porto	2017	30/06/2017	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	11/10/2017	162.696	97.878	-35.315	378.425	-9.135	387.560	0	0%	0	IAS/IFRS	Sim
POR	Porto	2016	30/06/2016	Deloitte & Associados, SROC, S.A.	07/10/2016	150.412	75.055	-58.411	375.045	25.864	349.181	0	0%	-411	IAS/IFRS	Sim
POR	Sporting	2020	30/06/2020	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	07/09/2020	175.473	68.527	12.521	288.727	-9.897	298.624	13.349	4%	4.309	IAS/IFRS	Não
POR	Sporting	2019	30/06/2019	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	09/09/2019	151.630	75.837	-7.877	301.201	-23.604	324.805	9.040	3%	-7.106	IAS/IFRS	Não
POR	Sporting	2018	30/06/2018	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	07/09/2018	126.109	91.741	-19.902	269.226	-13.324	282.550	16.146	6%	-9.124	IAS/IFRS	Não
POR	Sporting	2017	30/06/2017	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	07/09/2017	172.998	80.001	30.537	316.497	5.618	310.879	25.270	8%	-535	IAS/IFRS	Não
POR	Sporting	2016	30/06/2016	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	08/09/2016	77.306	68.750	-31.905	224.339	-24.954	249.293	25.805	10%	17.318	IAS/IFRS	Não

Fonte: adaptado dos R&C das entidades analisadas

Tabela 3.2: Principais indicadores financeiros e informação sobre o auditor em milhares de euros (Espanha)

País	Entidade	Exercício	Data fecho contas	Auditora	Data CLC	Volume Negócios (VN)	VN sem transações de jogadores	RLE	Ativo	Capitais Próprios	Passivo	Provisões	Provisões vs passivo	Ref./Red. anual de provisões	Referencia l contabilístico	Contas consolidadas
ESP	At. Madrid	2020	30/06/2020	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	30/09/2020	344.698		-1.776	1.096.196	81.349	1.014.847	4.663	0%	228	PGC/SAD	Sim
ESP	At. Madrid	2019	30/06/2019	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	30/09/2019	357.652		13.958	980.317	95.993	884.324	4.435	1%	4.435	PGC/SAD	Sim
ESP	At. Madrid	2018	30/06/2018	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	28/09/2018	333.249		4.484	893.602	85.445	808.157	0	0%	0	PGC/SAD	Sim
ESP	At. Madrid	2017	30/06/2017	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	27/09/2017	258.444		4.998	878.229	0	878.229	0	0%	0	PGC/SAD	Sim
ESP	At. Madrid	2016	30/06/2016	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	29/09/2016	218.865		3.945	617.372	0	617.372	0	0%	-20.500	PGC/SAD	Sim
ESP	Barcelona	2020	30/06/2020	Ernst & Young, S.L.	17/08/2020	708.257		-97.339	1.474.027	35.187	1.438.840	19.564	1%	122	PGC/SAD	Sim
ESP	Barcelona	2019	30/06/2019	Ernst & Young, S.L.	23/07/2019	836.730		4.527	1.358.998	132.607	1.226.391	19.442	2%	2.360	PGC/SAD	Sim
ESP	Barcelona	2018	30/06/2018	Ernst & Young, S.L.	18/07/2018	686.471		12.950	1.016.225	128.197	888.028	17.082	2%	383	PGC/SAD	Sim
ESP	Barcelona	2017	30/06/2017	Ernst & Young, S.L.	18/07/2017	638.189		18.134	760.199	115.347	644.852	16.699	3%	-34.126	PGC/SAD	Sim
ESP	Barcelona	2016	30/06/2016	Deloitte, S.L.	26/07/2016	556.780		28.769	546.484	97.295	449.189	50.825	11%	25.705	PGC/SAD	Sim
ESP	Real Madrid	2020	30/06/2020	Ernst & Young, S.L.	30/07/2020	692.546		313	1.433.961	532.925	901.036	27.015	3%	10.559	PGC/SAD	Não
ESP	Real Madrid	2019	30/06/2019	Ernst & Young, S.L.	06/07/2019	755.128		38.394	1.138.383	532.756	605.627	16.456	3%	-9.370	PGC/SAD	Não
ESP	Real Madrid	2018	30/06/2018	Ernst & Young, S.L.	S/ inf	748.042		31.174	1.089.025	494.506	594.519	25.826	4%	10.382	PGC/SAD	Não
ESP	Real Madrid	2017	30/06/2017	Ernst & Young, S.L.	14/07/2017	671.864		21.372	1.074.662	463.476	611.186	15.444	3%	-22.845	PGC/SAD	Não
ESP	Real Madrid	2016	30/06/2016	Ernst & Young, S.L.	15/07/2016	619.710		30.280	1.045.119	442.248	602.871	38.289	6%	14.369	PGC/SAD	Não

Fonte: adaptado dos R&C das entidades analisadas

Tabela 3.3: Principais indicadores financeiros e informação sobre o auditor em milhares de euros (Inglaterra)

País	Entidade	Exercício	Data fecho contas	Auditora	Data CLC	Volume Negócios (VN)	VN sem transações de jogadores	RLE	Ativo	Capitais Próprios	Passivo	Provisões	Provisões vs passivo	Ref./Red. anual de provisões	Referencia l contabilístico	Contas consolidadas
ING	Arsenal	2020	31/05/2020	Deloitte LLP	28/02/2021	385.511	381.642	-12.923	788.290	499.247	289.043	54.882	19%	3.969	FRS 102	Não
ING	Arsenal	2019	31/05/2019	Deloitte LLP	27/11/2019	419.091	413.865	-21.682	780.431	583.262	197.169	52.311	27%	2.419	FRS 102	Não
ING	Arsenal	2018	31/05/2018	Deloitte LLP	29/11/2018	443.201	440.566	95.674	801.662	604.944	196.718	49.892	25%	11.683	FRS 102	Não
ING	Arsenal	2017	31/05/2017	Deloitte LLP	28/11/2017	467.083	459.148	67.415	673.864	511.106	162.757	38.346	24%	198	FRS 102	Não
ING	Arsenal	2016	31/05/2016	Deloitte LLP	25/11/2016	448.164	443.925	32.033	722.116	508.802	213.314	43.746	21%	-4.576	FRS 102	Não
ING	Liverpool	2020	31/05/2020	Ernst & Young LLP	14/10/2020	543.757	513.881	-43.793	831.377	231.746	599.631	0	0%	0	FRS 102	Sim
ING	Liverpool	2019	31/05/2019	Ernst & Young LLP	08/09/2019	607.917	556.315	38.084	849.155	283.106	566.049	0	0%	0	FRS 102	Sim
ING	Liverpool	2018	31/05/2018	Ernst & Young LLP	27/09/2018	519.034	377.777	120.931	779.039	234.000	545.039	0	0%	0	FRS 102	Sim
ING	Liverpool	2017	31/05/2017	KPMG LLP	27/09/2017	417.224	373.428	44.545	551.130	112.793	438.337	0	0%	0	FRS 102	Sim
ING	Liverpool	2016	31/05/2016	KPMG LLP	27/09/2016	396.095	340.791	-28.078	582.540	78.044	504.496	0	0%	0	FRS 102	Sim
ING	Man Utd	2020	30/06/2020	PricewaterhouseCoopers LLP	23/10/2020	534.244	565.384	-23.340	1.242.154	53.756	1.188.398	0	0%	0	FRS 101	Não
ING	Man Utd	2019	30/06/2019	PricewaterhouseCoopers LLP	20/12/2019	671.390	720.084	20.105	1.383.422	129.109	1.254.313	0	0%	0	FRS 101	Não
ING	Man Utd	2018	30/06/2018	PricewaterhouseCoopers LLP	14/11/2018	644.538	706.979	41.911	1.452.009	146.716	1.305.293	0	0%	0	FRS 101	Não
ING	Man Utd	2017	30/06/2017	PricewaterhouseCoopers LLP	11/12/2017	328.703	361.385	-97.462	1.051.250	-243.577	1.294.828	0	0%	0	FRS 101	Não
ING	Man Utd	2016	30/06/2016	PricewaterhouseCoopers LLP	16/12/2016	278.610	348.936	-100.085	898.229	-155.373	1.053.602	0	0%	0	FRS 101	Não

Fonte: adaptado dos R&C das entidades analisadas

De ressaltar que, relativamente às entidades inglesas, a rubrica provisões inclui passivos por impostos diferidos. A secção 29 da FRS 102 prevê o tratamento a dar a impostos diferidos, sendo que todas as entidades inglesas analisadas os apresentam nas suas demonstrações financeiras como incluídas nas provisões do período, matéria tratada na secção 21, sendo que a FRS 101 apresenta exceções à aplicação da *IAS 12 – Income Taxes*, as quais, contudo, não alteram significativamente a sua integral aplicação. Tal matéria, imposto diferidos, não será, contudo, considerada na análise detalhada efetuada.

Da análise mais detalhada, conforme Gráfico 3.1 verificamos que o peso das provisões no total do passivo diverge entre países e entre as diferentes entidades de cada país.

Em Portugal as provisões médias anuais reconhecidas pelo Sporting representam 6,1% do passivo, ao passo que as do Benfica representam 0,4% e as do Porto 0,0%

Em Espanha as provisões médias anuais reconhecidas pelo At. Madrid representam 0,2% do passivo, ao passo que as do Barcelona representam 2,7% e as do Real Madrid 3,7%.

Em Inglaterra as provisões médias anuais reconhecidas pelo Arsenal representam 22,6% do passivo, ao passo que as restantes entidades analisadas não efetuaram o reconhecimento de qualquer provisão. De referir que esta situação decorre a utilização de diferentes critérios de reconhecimento quanto aos montantes a pagar relacionadas com adicionais de transferências. O Arsenal reconhece como provisão os montantes relativamente aos quais é expectável que aconteçam pagamentos, ao passo que Liverpool e Man Utd procedem ao reconhecimento do gasto apenas no período em que o mesmo se torna efetivo, independente do grau de probabilidade.

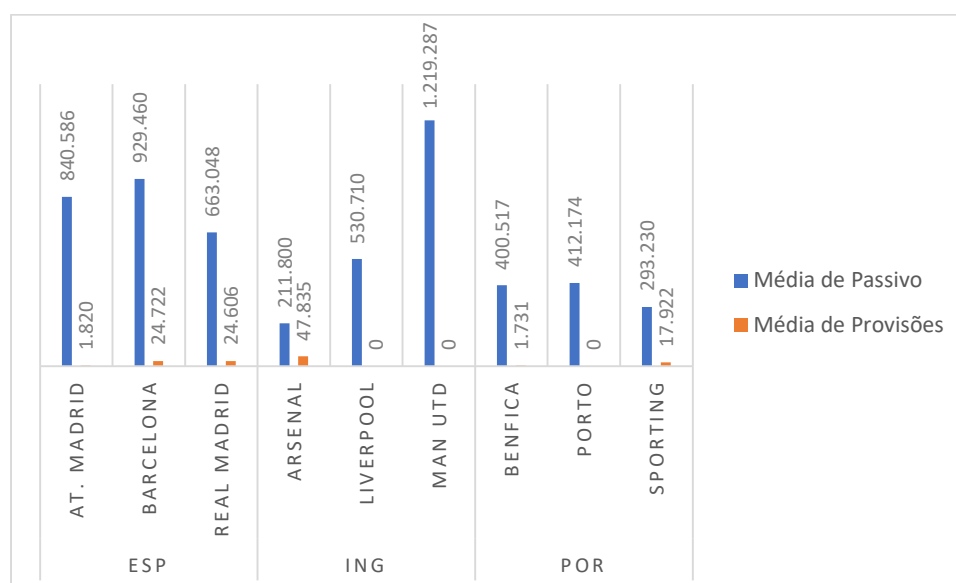


Gráfico 3.1: Relação entre a média do valor do passivo e das provisões em milhares de euros (2015/16 - 2019/20)

**Fonte:** adaptado dos R&C das entidades analisadas

Ao nível dos resultados líquidos obtidos, os quais conforme referido no gráfico anterior, podem ou não incluir gastos com a constituição de provisões, no período em análise verifica-se, através do Gráfico 3.2, que existe uma grande volatilidade dentro das três realidades, existindo entidades com resultados líquidos acumulados positivos e negativos em todas as latitudes.

Verifica-se que a entidade – Arsenal – com um maior esforço de reconhecimento de provisões, em termos de relação entre total de passivo e provisões apresenta resultados acumulados positivos de 160 milhões de euros (22,6% de esforço), superiores aos 131 milhões do Liverpool e aos 159 milhões negativos do Man Utd, ambos sem esforço de constituição de provisões. A entidade com o segundo maior esforço de constituição de provisões – Sporting – apresenta resultados líquidos negativos acumulados de 16 milhões de euros (6,1% de esforço), face aos também negativos 299 milhões do Porto (0% de esforço) e aos 156 milhões positivos do Benfica (0,4% de esforço).

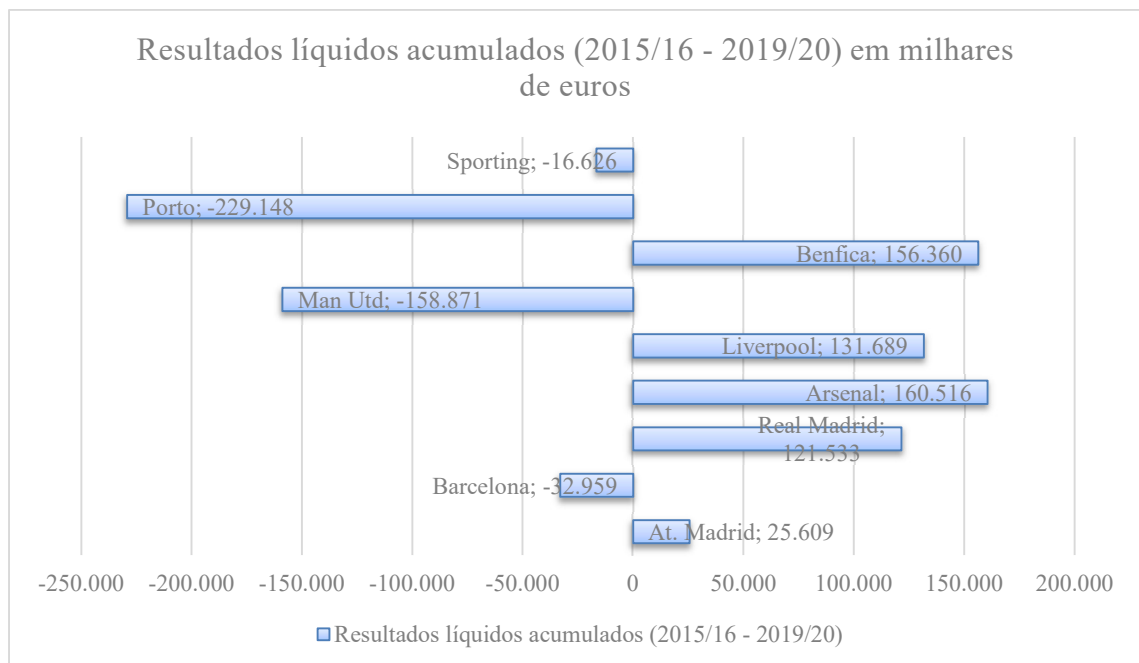


Gráfico 3.2: Resultados líquidos acumulados em milhares de euros (2015/16 - 2019/20)

**Fonte:** adaptado dos R&C das entidades analisadas

### 3.3. Análise global sobre a quantidade de divulgações de provisões, ativos e passivos contingentes

Decorrente da análise dos relatórios e contas dos últimos cinco exercícios verificamos que o nível de provisões e de divulgações relacionado com passivos e ativos contingentes são dispares entre as diversas latitudes conforme poderá ser analisado em baixo.

Atentos o Gráfico 3.3 a Gráfico 3.4, no que concerne à quantidade de divulgações verificamos que as entidades que mais divulgações efetuaram foram as portuguesas, sendo que as entidades inglesas apresentam um número de divulgações muito baixo quando comparado com os países ibéricos, em especial no que respeita à divulgação de ativos e passivos contingentes.

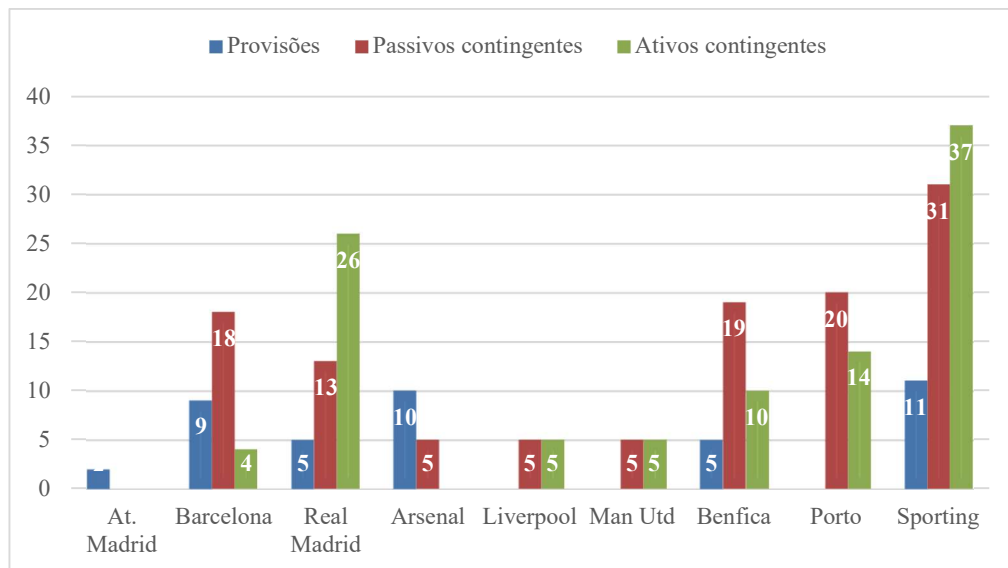


Gráfico 3.3: Total de provisões, passivos e ativos contingentes divulgados (2015/16 - 2019/20)

Fonte: adaptado dos R&C das entidades analisadas

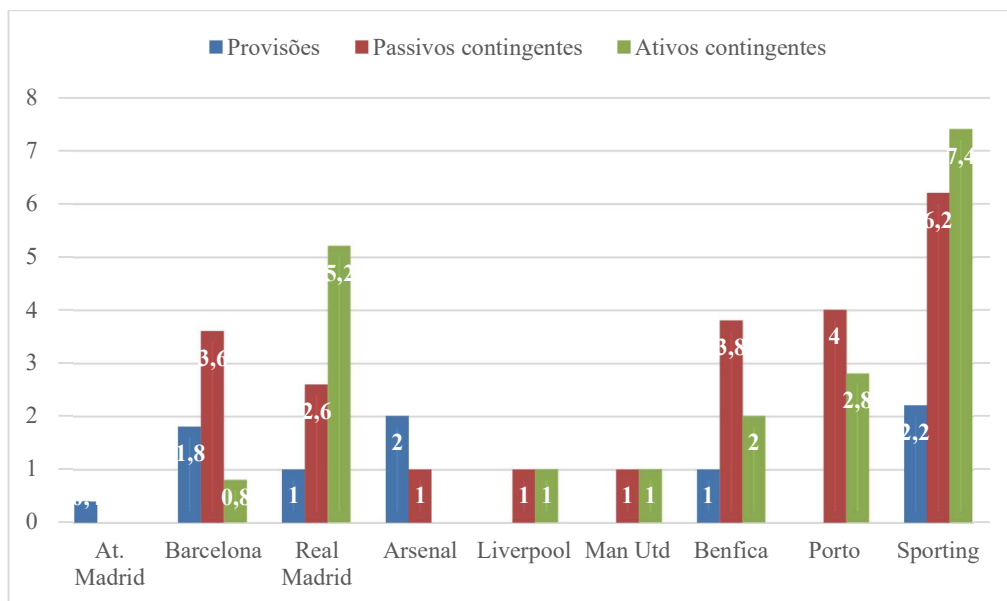


Gráfico 3.4: Média anual da quantidade de provisões, passivos e ativos contingentes divulgados (2015/16 - 2019/20)

**Fonte:** adaptado dos R&C das entidades analisadas

Com exceção feita ao At. Madrid, verifica-se que as chamadas *Big Four* (KPMG, Deloitte, Ernst & Young e PricewaterhouseCoopers) através dos seus associados nos diversos países são os auditores das entidades em estudo. No caso do At. Madrid, ao longo dos cinco períodos analisados a entidade responsável pela auditoria foi a *Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.*. Importa ainda referir, que, com exceção de Porto, Barcelona e Liverpool, não se verificaram alterações na sociedade de auditoria.

Tabela 3.4: Dados do relatório do auditor e sobre o montante e quantidade de divulgações de cada tipologia efetuadas (valores em milhares de euros)

País	Entidade	Exercício	Data fecho contas	Auditora	Data CLC	Parecer auditoria	Mat. relevantes de auditoria	Passivo	Provisões	Provisões vs passivo	Ref./Red. anual de provisões	Nota provisões	Nota contingências	Qt. Provisões	Qt. PC divulgados	Qt. AC divulgados	Out (garantias e avais)	Referencia l contabilístico
ING	Arsenal	2020	31/05/2020	Deloitte LLP	28/02/2021	CLC padrão	n/a	289.043	54.882	19%	3.969	15, 20	18	2	1	0	0	FRS 102
ING	Arsenal	2019	31/05/2019	Deloitte LLP	27/11/2019	CLC padrão	n/a	197.169	52.311	27%	2.419	15, 20	18	2	1	0	0	FRS 102
ING	Arsenal	2018	31/05/2018	Deloitte LLP	29/11/2018	CLC padrão	n/a	196.718	49.892	25%	11.683	15, 20	18	2	1	0	0	FRS 102
ING	Arsenal	2017	31/05/2017	Deloitte LLP	28/11/2017	CLC padrão	n/a	162.757	38.346	24%	198	16, 21	19	2	1	0	0	FRS 102
ING	Arsenal	2016	31/05/2016	Deloitte LLP	25/11/2016	CLC padrão	n/a	213.314	43.746	21%	-4.576	16, 21	19	2	1	0	0	FRS 102
ING	Liverpool	2020	31/05/2020	Ernst & Young LLP	14/10/2020	CLC padrão	n/a	599.631	0	0%	0	-	22	0	1	1	0	FRS 102
ING	Liverpool	2019	31/05/2019	Ernst & Young LLP	08/09/2019	CLC padrão	n/a	566.049	0	0%	0	-	22	0	1	1	0	FRS 102
ING	Liverpool	2018	31/05/2018	Ernst & Young LLP	27/09/2018	CLC padrão	n/a	545.039	0	0%	0	-	22	0	1	1	0	FRS 102
ING	Liverpool	2017	31/05/2017	KPMG LLP	27/09/2017	CLC padrão	n/a	438.337	0	0%	0	-	22	0	1	1	0	FRS 102
ING	Liverpool	2016	31/05/2016	KPMG LLP	27/09/2016	CLC padrão	n/a	504.496	0	0%	0	-	22	0	1	1	0	FRS 102
ING	Man Utd	2020	30/06/2020	PricewaterhouseCoopers LLP	23/10/2020	CLC padrão	n/a	1.188.398	0	0%	0	-	24	0	1	1	0	FRS 101
ING	Man Utd	2019	30/06/2019	PricewaterhouseCoopers LLP	20/12/2019	CLC padrão	n/a	1.254.313	0	0%	0	-	22, 24	0	1	1	0	FRS 101
ING	Man Utd	2018	30/06/2018	PricewaterhouseCoopers LLP	14/11/2018	CLC padrão	n/a	1.305.293	0	0%	0	-	23, 25	0	1	1	0	FRS 101
ING	Man Utd	2017	30/06/2017	PricewaterhouseCoopers LLP	11/12/2017	CLC padrão	n/a	1.294.828	0	0%	0	-	17, 19	0	1	1	0	FRS 101
ING	Man Utd	2016	30/06/2016	PricewaterhouseCoopers LLP	16/12/2016	CLC padrão	n/a	1.053.602	0	0%	0	-	17, 19	0	1	1	0	FRS 101

País	Entidade	Exercicio	Data fecho contas	Auditora	Data CLC	Parecer auditoria	Mat. relevantes de auditoria	Passivo	Provisões	Provisões vs passivo	Ref./Red. anual de provisões	Nota provisões	Nota contingências	Qt. Provisões	Qt. PC divulgados	Qt. AC divulgados	Out (garantias e avais)	Referencia contabilístico
ESP	At. Madrid	2020	30/06/2020	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	30/09/2020	CLC c/ reservas (não relacionadas com IAS 37)	(não relacionadas com IAS 37)	1.014.847	4.663	0%	228	10 e)	-	1	0	0	0	PGC/SAD
ESP	At. Madrid	2019	30/06/2019	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	30/09/2019	CLC c/ reservas (não relacionadas com IAS 37)	(não relacionadas com IAS 37)	884.324	4.435	1%	4.435	10 f)	-	1	0	0	0	PGC/SAD
ESP	At. Madrid	2018	30/06/2018	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	28/09/2018	CLC c/ reservas (não relacionadas com IAS 37)	(não relacionadas com IAS 37)	808.157	0	0%	0	-	-	0	0	0	0	PGC/SAD
ESP	At. Madrid	2017	30/06/2017	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	27/09/2017	CLC c/ reservas (não relacionadas com IAS 37)	(não relacionadas com IAS 37)	878.229	0	0%	0	-	-	0	0	0	0	PGC/SAD
ESP	At. Madrid	2016	30/06/2016	Eudita AH Auditores 1986, S.A.P.	29/09/2016	CLC c/ reservas e ênfases (não relacionadas com IAS 37)	n/a	617.372	0	0%	-20.500	12	12	0	0	0	0	PGC/SAD
ESP	Barcelona	2020	30/06/2020	Ernst & Young, S.L.	17/08/2020	CLC padrão	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.	1.438.840	19.564	1%	122	13, 15.7	13, 21.3	1	3	1	1	PGC/SAD
ESP	Barcelona	2019	30/06/2019	Ernst & Young, S.L.	23/07/2019	CLC padrão	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.	1.226.391	19.442	2%	2.360	13, 15.7	13, 21.3	2	4	1	1	PGC/SAD
ESP	Barcelona	2018	30/06/2018	Ernst & Young, S.L.	18/07/2018	CLC padrão	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.	888.028	17.082	2%	383	12, 14.7	12, 19.3	2	4	1	1	PGC/SAD
ESP	Barcelona	2017	30/06/2017	Ernst & Young, S.L.	18/07/2017	CLC padrão	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.	644.852	16.699	3%	-34.126	12, 14.7	12, 19.3	2	3	0	1	PGC/SAD
ESP	Barcelona	2016	30/06/2016	Deloitte, S.L.	26/07/2016	CLC padrão	n/a	449.189	50.825	11%	25.705	12, 14.7	12, 19.3	2	4	1	1	PGC/SAD
ESP	Real Madrid	2020	30/06/2020	Ernst & Young, S.L.	30/07/2020	CLC padrão	(não relacionadas com IAS 37)	901.036	27.015	3%	10.559	13	13	1	2	5	2	PGC/SAD
ESP	Real Madrid	2019	30/06/2019	Ernst & Young, S.L.	06/07/2019	CLC padrão	(não relacionadas com IAS 37)	605.627	16.456	3%	-9.370	13	13	1	2	5	1	PGC/SAD
ESP	Real Madrid	2018	30/06/2018	Ernst & Young, S.L.	S/ inf	S/ inf	S/ inf	594.519	25.826	4%	10.382	13	13	1	2	4	2	PGC/SAD
ESP	Real Madrid	2017	30/06/2017	Ernst & Young, S.L.	14/07/2017	CLC padrão	(não relacionadas com IAS 37)	611.186	15.444	3%	-22.845	13	13	1	3	6	2	PGC/SAD
ESP	Real Madrid	2016	30/06/2016	Ernst & Young, S.L.	15/07/2016	CLC padrão	n/a	602.871	38.289	6%	14.369	13	13	1	4	6	2	PGC/SAD

Pais	Entidade	Exercicio	Data fecho contas	Auditora	Data CLC	Parecer auditoria	Mat. relevantes de auditoria	Passivo	Provisões	Provisões vs passivo	Ref./Red. anual de provisões	Nota provisões	Nota contingências	Qt. Provisões	Qt. PC divulgados	Qt. AC divulgados	Out (garantias e avais)	Referencia contabilístico
POR	Benfica	2020	30/06/2020	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	09/09/2020	CLC com ênfase (não relacionada c/ IAS 37)	(não relacionadas com IAS 37)	325.917	2.967	1%	1.552	12	28	1	5	2	3	IAS/IFRS
POR	Benfica	2019	30/06/2019	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2019	CLC padrão	(não relacionadas com IAS 37)	384.603	1.415	0%	0	15	33	1	4	2	3	IAS/IFRS
POR	Benfica	2018	30/06/2018	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2018	CLC padrão	Entre outras, relativamente ao processos judiciais em curso - reuniões com advogados e administração.	398.254	1.415	0%	0	16	32, 33	1	4	2	7	IAS/IFRS
POR	Benfica	2017	30/06/2017	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2017	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CS inferior ao CP	(não relacionadas com IAS 37)	438.333	1.415	0%	-27	16	32	1	3	2	10	IAS/IFRS
POR	Benfica	2016	30/06/2016	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	31/10/2016	CLC com ênfase continuidade por CS inferior ao CP	n/a	455.476	1.442	0%	-571	29	37	1	3	2	12	IAS/IFRS
POR	Porto	2020	30/06/2020	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	28/10/2020	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	(não relacionadas com IAS 37)	451.852	0	0%	0	29	35	0	4	3	3	IAS/IFRS
POR	Porto	2019	30/06/2019	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	11/10/2019	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	Entre outras, relativamente ao processos judiciais em curso - reuniões com advogados e administração e leitura da decisão proferida e debate com especialistas	408.105	0	0%	0	23	34	0	4	3	3	IAS/IFRS
POR	Porto	2018	30/06/2018	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	10/10/2018	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	(não relacionadas com IAS 37)	464.173	0	0%	0	22	33	0	4	3	3	IAS/IFRS
POR	Porto	2017	30/06/2017	Ernst & Young & Associados - SROC, Lda	11/10/2017	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	(não relacionadas com IAS 37)	387.560	0	0%	0	22	33	0	3	3	4	IAS/IFRS
POR	Porto	2016	30/06/2016	Deloitte & Associados, SROC, S.A.	07/10/2016	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	n/a	349.181	0	0%	-411	22	22, 34	0	5	2	4	IAS/IFRS
POR	Sporting	2020	30/06/2020	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	07/09/2020	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	Entre outras, relativamente às responsabilidades e contingências associadas ao plantel de futebol - reuniões com advogados e administração e leitura e análise de contratos	298.624	13.349	4%	4.309	20	30, 33	2	4	4	8	IAS/IFRS
POR	Sporting	2019	30/06/2019	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	09/09/2019	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	Entre outras, relativamente às responsabilidades e contingências associadas ao plantel de futebol - reuniões com advogados e administração e leitura e análise de contratos	324.805	9.040	3%	-7.106	6, 19, 27	29, 32	2	6	5	8	IAS/IFRS
POR	Sporting	2018	30/06/2018	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	07/09/2018	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP negativos	Entre outras, relativamente às responsabilidades e contingências associadas ao plantel de futebol e relacionadas com as rescisões contratuais - reuniões com advogados e administração e leitura e análise de contratos e rescisões	282.550	16.146	6%	-9.124	6, 19	29, 32	2	13	15	8	IAS/IFRS
POR	Sporting	2017	30/06/2017	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	07/09/2017	CLC padrão/incerteza material relacionada com continuidade por CP inferiores ao CS	(não relacionadas com IAS 37)	310.879	25.270	8%	-535	6, 19	29, 32	2	3	6	8	IAS/IFRS
POR	Sporting	2016	30/06/2016	PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda	08/09/2016	CLC com ênfases por CP negativos e caso Doyen	n/a	249.293	25.805	10%	17.318	6, 19	29, 32	3	5	7	8	IAS/IFRS

Fonte: adaptado dos R&C das entidades analisadas

### 3.4. Resumo da quantidade de divulgações efetuadas por natureza

#### 3.4.1. Matriz de análise

Na análise das diversas divulgações efetuadas pelas 9 entidades foi usada a matriz referida no ponto 2.7 acima, a qual, é apenas explicitamente replicada a título de exemplo para o caso do Arsenal, relativamente ao exercício de 2019/20. O resultado da aplicação da referida matriz para a totalidade das entidades analisadas pode ser verificado nos Apêndices 1 a 9 da presente dissertação.

Tabela 3.5: Aplicação prática da matriz de análise quanto às divulgações exigidas no âmbito da IAS pelo Arsenal em 2019/20

		Divulgações exigidas pela IAS 37	Aplicado
1. Para cada classe de provisão (não sendo exigida informação comparativa)	1.1.	a quantia escriturada no começo e no fim do período;	Sim
	1.2.	as provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;	Sim
	1.3.	as quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;	Sim Sim
	1.4.	quantias não usadas revertidas durante o período; e	Sim
	1.5.	o aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.	
2. Para cada classe de provisão	2.1	uma breve descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes;	Sim
	2.2.	uma indicação das incertezas acerca da quantia ou do momento de ocorrência desses exfluxos. Sempre que necessário para proporcionar informação adequada, uma empresa deve divulgar os principais pressupostos feitos com respeito a acontecimentos futuros, como tratado no parágrafo 48 da IAS 37; e	Sim
	2.3.	a quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado.	N/a
3. Para cada classe de passivos contingentes cuja probabilidade não seja remota	Obrigatoriamente:		
	3.1.	uma breve descrição da natureza;	Sim
	3.2.	declaração sobre divulgações não efetuadas por não ser praticável fazê-lo.	N/a
	Sempre que praticável:		
3.3.	uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado segundo os parágrafos 36-52 da IAS 37;	Sim	
			Sim

	Divulgações exigidas pela IAS 37	Aplicado
	3.4. uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo; e 3.5. possibilidade de qualquer reembolso.	N/a
4. Para cada classe de ativos contingentes prováveis	Obrigatoriamente: 4.1. uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes; 4.2. declaração sobre divulgações não efetuadas por não ser praticável fazê-lo. Sempre que praticável: 4.3. estimativa do seu efeito financeiro, mensurada usando os princípios estabelecidos para as provisões nos parágrafos 36-52 da IAS 37.	N/a
5. Divulgações que possam prejudicar seriamente a entidade numa disputa	5.1. não necessita ser divulgada a informação, mas deve divulgar a natureza geral da questão, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não foi divulgada.	N/a

Fonte: adaptado de IAS 37 (1998)

### 3.4.2. Número de divulgações efetuadas por natureza relativas a provisões

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com provisões efetuadas pelas entidades inglesas foi de 2 em cada exercício, sempre pelo efetuadas Arsenal. Quanto à questão dos adicionais a pagar relativos a determinados objetivos verifica-se que das três entidades apenas uma constitui provisões, as quais se relacionam com fundos de pensões e adicionais a pagar por transferências. O detalhe dos quadros resumo apresentados pode ser consultado nos Apêndices 1 e 9, o qual teve por base a aplicação matriz referida no ponto 2.7 acima a exemplificada no ponto 3.4.1.

Tabela 3.6: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades inglesas

Natureza das provisões	Arsenal					Man Utd					Liverpool				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
Fundos de pensões	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adicionais referentes a transferências de jogadores	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com provisões efetuadas pelas entidades espanholas foi de 0, 1 ou 2 em cada exercício por cada uma das três entidades. Foram divulgadas provisões relacionadas com matérias fiscais, disputas com o setor público e outras não especificadas, sendo que o Barcelona foi quem mais divulgações efetuou.

Tabela 3.7: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades espanholas

Natureza das provisões	At. Madrid					Barcelona					Real Madrid				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
Matérias fiscais	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
Disputas com Municípios/sector público	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Não especificadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
Total	1	0	0	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com provisões efetuadas pelas entidades portuguesas foi de 0, 1 ou 2 em cada exercício por cada uma das três entidades, sempre relacionadas com processos judiciais, sendo que o Sporting foi quem mais divulgações efetuou.

Tabela 3.8: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades portuguesas

Natureza das provisões	Porto					Benfica					Sporting				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
Processos judiciais	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2
Total	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se que Arsenal é a única entidade analisada que constitui provisões relacionadas com adicionais a pagar por transferências de jogadores, sendo que as restantes procedem à sua divulgação como passivo contingente (ver ponto seguinte), com exceção de Porto, Barcelona e Real Madrid.

Verifica-se também que as entidades da Península Ibérica divulgam essencialmente provisões relacionadas com processos judiciais e fiscais.

Finalmente constatou-se que o Real Madrid foi a única entidade a divulgar provisões diversas não especificadas sem cumprir os requisitos mínimos de divulgação previstos na IAS 37, nomeadamente quanto à breve descrição da sua natureza.

Em termos de relato de auditoria verificou-se a ausência de anotações, situação não conforme em virtude do referido quanto à insuficiência de divulgação quanto à natureza das provisões não especificadas, relativamente às quais, atentos os requisitos previstos na IAS 37, deveria ter sido prestada informação sobre a sua natureza.

De ressaltar que não estão disponíveis dados quanto ao nível de materialidade usado pelo auditor nem quanto ao conteúdo da sua carta de recomendações. Nesta conformidade, a análise efetuada tem apenas em consideração a *compliance* das divulgações face ao normativo aplicável, não considerando a questão da materialidade no relato do auditor.

Com exceção do referido quanto ao Real Madrid verificou-se que as divulgações efetuadas pelas diversas entidades, respeitaram, nos seus aspetos materialmente relevantes, os requisitos de divulgação.

**3.4.3.** Número de divulgações efetuadas por natureza relativas a passivos contingentes  
Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com passivos contingentes efetuadas pelas entidades inglesas foi de 1 em cada exercício, sempre relacionadas com adicionais a pagar por transferências de jogadores. O Liverpool, detalhou ainda qual o montante já verificado à data de reporte. O detalhe dos quadros resumo apresentados pode ser consultado nos Apêndices 1 e 9, o qual teve por base a aplicação matriz referida no ponto 2.7 acima a exemplificada no ponto 3.4.1.

Tabela 3.9: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades inglesas

	Arsenal					Man Utd					Liverpool				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
<b>Natureza dos passivos contingentes</b>															
Adicionais referentes a transferências de jogadores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com passivos contingentes efetuadas pelas entidades espanholas variou entre 1 e 5 em cada exercício. O At. Madrid apenas divulgou informação relacionada com adicionais referentes a transferências, sendo que as divulgações de Real Madrid e Barcelona (entre 3 e 5 em cada exercício) se relacionaram com avales e garantias, bem como com disputas com incumprimentos

relacionados com jogadores, com fornecedores, patrocinadores e relativamente a eventuais ajudas ilegais do Estado.

Tabela 3.10: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades espanholas

Natureza dos passivos contingentes	At. Madrid					Barcelona					Real Madrid				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
Adicionais referentes a transferências de jogadores	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Incumprimentos legais, incluindo negociações e contratação de atletas	0	0	0	0	0	2	1	2	2	2	1	1	0	0	0
Ajudas ilegais sector público, face aos princípios europeus	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Disputas com fornecedores	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0
Contratos de patrocínio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
Garantias e Avais	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Relacionados com reporte financeiro incorreto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com passivos contingentes efetuadas pelas entidades portuguesas variou entre 4 e 9 em cada exercício. Todos divulgaram informação relacionada com avais e garantias, divulgando ainda uma panóplia de processos e disputas com diversas entidades, bem como, no caso de Benfica e Sporting informação sobre adicionais referentes a transferências.

Tabela 3.11: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades portuguesas

Natureza dos passivos contingentes	Porto					Benfica					Sporting				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
Adicionais referentes a transferências de jogadores	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Incumprimentos legais, incluindo negociações e contratação de atletas	4	2	3	3	2	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
Incumprimentos legais relacionados com treinadores	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
Garantias e Avais	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Processos judiciais	0	0	0	0	0	1	1	2	2	3	1	1	1	1	1
Matérias fiscais	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Direitos de utilização	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
Disputas com ex-gestores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	4	4	0
Outras disputas legais com clubes terceiros	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>6</b>

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verifica-se que, com exceção Porto, Barcelona e Real Madrid que todas as entidades divulgam informação sobre adicionais a pagar por transferências de jogadores, sendo que no caso inglês, esta é a única divulgação efetuada no âmbito de passivos contingentes. A este propósito verifica-se que o Liverpool divulga o montante dos passivos contingentes que já se tornaram exigíveis entre a data de fecho de contas e a da apresentação das

demonstrações financeiras. Tal procedimento não é concordante com o efetuado pelo Arsenal que efetua o reconhecimento de provisões relacionado com este tipo de informação.

Da análise do R&C do Liverpool verifica-se que o montante da obrigação resultante desta tipologia de cláusulas (relacionadas com valores adicionais a pagar por transferências de jogadores) é apenas reconhecido no exercício em que seja provável a concretização dos objetivos adjacentes. Por outro lado, na nota 1.13 em 2018 e 1.12 em 2017 (referente às políticas contabilísticas), indica como critério de reconhecimento de provisões, nos seus aspetos materiais, o constante da IAS 37, o qual prevê que sejam efetuadas estimativas sobre obrigações resultantes de eventos passados dependentes de acontecimentos futuros. Desta forma, atenta a contradição do procedimento efetuado e o referido como base de apresentação, bem como a informação disponível quanto ao montante de obrigações fiavelmente mensuráveis a entidade deveria ter procedido ao reconhecimento de provisões em 2017 e 2018, no montante de 3,5M libras (4M euros) e 2M libras (2,3M euros), respetivamente.

Em termos de relatório do auditor verificou-se a ausência de referências, situação não conforme em virtude do referido quanto à ausência de reconhecimento de provisões, as quais, atentos os requisitos previstos na IAS 37 (obrigações decorrentes e eventos passados dependentes de acontecimentos futuros fiavelmente mensuráveis), deveriam ter sido reconhecidas.

De ressaltar que não estão disponíveis dados quanto ao nível de materialidade usado pelo auditor nem quanto ao conteúdo da sua carta de recomendações. Nesta conformidade, a análise efetuada tem apenas em consideração a *compliance* das divulgações face ao normativo aplicável, não considerando a questão da materialidade no relato do auditor.

Com exceção do At. Madrid todas as entidades da Península Ibérica divulgam informação sobre garantias e avals.

Verifica-se em especial no caso do Porto e Barcelona um elevado número de divulgações relacionadas com disputas com jogadores e treinadores.

Pode-se ainda afirmar que Portugal é o país com o maior número de divulgações (entre 4 e 9 por ano por entidade), seguido de perto por Espanha (entre 3 e 5 por ano por entidade)

no caso de Barcelona e Real Madrid e 1 no caso do At. Madrid), sendo que em Inglaterra o número de divulgações efetuadas é menor, apenas 1, tal como efetuado pelo At. Madrid. Com exceção do referido quanto ao Liverpool verificou-se que as divulgações efetuadas pelas diversas entidades, respeitaram, nos seus aspetos materialmente relevantes, os requisitos de divulgação.

#### 3.4.4. Número de divulgações efetuadas por natureza relativas a ativos contingentes

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com ativos contingentes efetuadas pelas entidades inglesas foi de 1 em cada exercício, sendo que o Arsenal não efetuou nenhuma. O detalhe dos quadros resumo apresentados pode ser consultado nos Apêndices 1 e 9, o qual teve por base a aplicação matriz referida no ponto 2.7 acima a exemplificada no ponto 3.4.1.

Tabela 3.12: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades inglesas

	Arsenal					Man Utd					Liverpool				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
<b>Natureza dos ativos contingentes</b>															
Adicionais referentes a transferências de jogadores	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com ativos contingentes efetuadas pelas entidades espanholas foi de 1 em cada exercício no caso de At. Madrid e Barcelona, o primeiro relativamente a adicionais a receber por transferências de jogadores e o segundo por incumprimento legal relacionado com a contratação de jogadores. O Real Madrid divulgou entre 4 a 6 ativos contingentes essencialmente relacionados com contratos de patrocínio, direitos televisivos e de audiovisuais, assim como de valores a receber de terceiros.

Tabela 3.13: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades

## espanholas

Natureza dos ativos contingentes	At. Madrid					Barcelona					Real Madrid				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
Adicionais referentes a transferências de jogadores	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Incumprimentos legais, incluindo negociações e contratação de atletas	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Disputas com ex-gestores	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contratos de patrocínio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	2
Valores a receber de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	1	1
Disputas com setor público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
Disputas relacionadas com direitos televisivos/outras audiovisuais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	1	1
Total	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	6	6	4	5	5

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se que o número de divulgações relacionadas com ativos contingentes efetuadas pelas entidades portuguesas foi de 2 em cada exercício no caso de Porto e Benfica e entre 3 e 6 no caso do Sporting. Todos efetuaram divulgações relacionais com valores adicionais a receber por transferências de jogadores. O Sporting apresenta um conjunto de disputas relacionadas com processos com ex-gestores e relacionadas com a contratação de jogadores.

Tabela 3.14: Resumo, por naturezas, das divulgações efetuadas pelas entidades portuguesas

Natureza dos ativos contingentes	Porto					Benfica					Sporting				
	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20
Adicionais referentes a transferências de jogadores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Incumprimentos legais, incluindo negociações e contratação de atletas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1
Disputas com ex-gestores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0
Contratos de patrocínio	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
Valores a receber de terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1
Matérias fiscais	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	5	6	6	6	3

**Fonte:** adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Verificou-se, com exceção do Arsenal, Barcelona e Real Madrid, que todas as entidades efetuam divulgações relacionadas com adicionais a receber por transferências de jogadores.

Verifica-se ainda que o número de divulgações mais frequente em Inglaterra e Espanha é de 1, exceção ao Arsenal que não efetuou qualquer divulgação e do Real Madrid que efetuou entre 4 e 6 divulgações. Porto e Benfica efetuaram 2 divulgações, em linha com as entidades inglesas e espanholas e o Sporting entre 3 e 6 em linha com o Real Madrid.

Verificou-se que as divulgações efetuadas pelas diversas entidades, respeitaram, nos seus aspetos materialmente relevantes, os requisitos de divulgação.

### 3.5. Resumo do relatório de auditoria do auditor

De acordo com a Tabela 3.15 seguinte verifica-se que, quando às entidades inglesas, o relatório do auditor não incluiu qualquer referência relativa a matérias tratadas pelas IAS 37. O detalhe dos quadros resumo apresentados pode ser consultado nos Apêndices 1 e 9.

Tabela 3.15: Relatório do auditor e impacto de matérias tratadas pela IAS 37 (Inglaterra)

País	Entidade	Exercício	Global						Relacionadas com IAS 37						Resumo
			Reservas por desacordo	Reservas por limitação de âmbito	Ênfases	Incerteza mat. Continuidade	Mat. Relevantes auditoria	Outras matérias	Reservas por desacordo	Reservas por limitação de âmbito	Ênfases	Continuidade	Mat. Relevantes auditoria	Outras matérias	
ING	Arsenal	2020	0	0	0	1	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Arsenal	2019	0	0	0	1	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Arsenal	2018	0	0	0	1	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Arsenal	2017	0	0	0	0	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Arsenal	2016	0	0	0	0	n/a	5	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Liverpool	2020	0	0	0	1	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Liverpool	2019	0	0	0	1	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Liverpool	2018	0	0	0	1	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Liverpool	2017	0	0	0	0	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Liverpool	2016	0	0	0	0	n/a	6	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Man Utd	2020	0	0	0	1	n/a	4	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Man Utd	2019	0	0	0	1	n/a	4	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Man Utd	2018	0	0	0	1	n/a	4	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Man Utd	2017	0	0	0	0	n/a	4	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ING	Man Utd	2016	0	0	0	0	n/a	3	0	0	0	0	n/a	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37

**Fonte:** adaptado dos R&C das entidades analisadas

De acordo com a Tabela 3.16 seguinte verifica-se que, quando ao At. Madrid e ao Real Madrid, o relatório do auditor não incluiu qualquer referência relativa a matérias tratadas pelas IAS 37. No caso Barcelona, entre 2017 e 2020, o relatório do auditor apenas incluiu sempre uma referência a matérias tratadas pelas IAS 37, na secção destinada a Matérias relevantes de auditoria, relativamente a processos judiciais em curso, em especial, os referentes a disputas com antigos jogadores e seus eventuais impactos ao nível do relato financeiro.

Tabela 3.16: Relatório do auditor e impacto de matérias tratadas pela IAS 37

## (Espanha)

País	Entidade	Exercício	Global							Relacionadas com IAS 37							Resumo
			Reservass por desacordo	Reservas por limitação de âmbito	Ênfases	Incerteza mat. Continuidade	Mat. Relevantes auditoria	Outras matérias	Reservas por desacordo	Reservas por limitação de âmbito	Ênfases	Continuidade	Mat. Relevantes auditoria	Outras matérias			
ESP	At. Madrid	2020	1	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	At. Madrid	2019	1	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	At. Madrid	2018	1	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	At. Madrid	2017	1	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	At. Madrid	2016	1	0	1	0	n/a	1	0	0	0	0	0	n/a	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	Barcelona	2020	0	0	0	2	n/a	1	0	0	0	0	1	0	0	0	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.
ESP	Barcelona	2019	0	0	0	2	n/a	1	0	0	0	0	1	0	0	0	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.
ESP	Barcelona	2018	0	0	0	2	n/a	1	0	0	0	0	1	0	0	0	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.
ESP	Barcelona	2017	0	0	0	2	n/a	2	0	0	0	0	1	0	0	0	Sim, incluindo passivos contingentes - foram analisadas as informações do departamento jurídico e gestão. Foram consultados peritos externos, houve concordância com o divulgado.
ESP	Barcelona	2016	0	0	0	0	n/a	1	0	0	0	0	n/a	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	Real Madrid	2020	0	0	0	2	n/a	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	Real Madrid	2019	0	0	0	2	n/a	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	Real Madrid	2018	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	S/ inf		
ESP	Real Madrid	2017	0	0	0	2	n/a	1	0	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
ESP	Real Madrid	2016	0	0	0	0	n/a	1	0	0	0	0	n/a	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37

**Fonte:** adaptado dos R&C das entidades analisadas

De acordo com a Tabela 3.17 seguinte verifica-se que, quanto ao Benfica e ao Porto, o relatório do auditor apenas inclui uma referência a matérias tratadas pelas IAS 37, nomeadamente em 2018 e 2019, respetivamente, na secção destinada a Matérias relevantes de auditoria, relativamente a processos judiciais em curso e seus eventuais impactos ao nível do relato financeiro. No caso Sporting para além da Ênfase de 2016 relacionada com a Provisão para processos judiciais, sendo que, entre 2018 e 2020, o relatório do auditor apenas incluiu sempre uma referência a matérias tratadas pelas IAS 37, na secção destinada a Matérias relevantes de auditoria, relativamente a processos judiciais em curso referentes a disputas com antigos jogadores e seus eventuais impactos ao nível do relato financeiro.

Tabela 3.17: Relatório do auditor e impacto de matérias tratadas pela IAS 37

## (Portugal)

País	Entidade	Exercício	Global						Relacionadas com IAS 37						Resumo	
			Reservas por desacordo	Reservas por limitação de âmbito	Ênfases	Incerteza mat. Continuidade	Mat. Relevantes auditoria	Outras matérias	Reservas por desacordo	Reservas por limitação de âmbito	Ênfases	Continuidade	Mat. Relevantes auditoria	Outras matérias		
POR	Benfica	2020	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
POR	Benfica	2019	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
POR	Benfica	2018	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	1	0	0	Relativamente ao processos judiciais em curso - reuniões com advogados e administração.
POR	Benfica	2017	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
POR	Benfica	2016	0	0	1	0	n/a	1	0	0	0	0	n/a	0	0	n/a
POR	Porto	2020	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
POR	Porto	2019	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	1	0	0	Relativamente ao processos judiciais em curso - reuniões com advogados e administração e leitura da decisão proferida e debate com especialistas
POR	Porto	2018	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
POR	Porto	2017	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
POR	Porto	2016	0	0	0	1	n/a	1	0	0	0	0	n/a	0	0	n/a
POR	Sporting	2020	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	1	0	0	Relativamente às responsabilidades e contingências associadas ao plantel de futebol - reuniões com advogados e administração e leitura e análise de contratos
POR	Sporting	2019	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	1	0	0	Relativamente às responsabilidades e contingências associadas ao plantel de futebol - reuniões com advogados e administração e leitura e análise de contratos
POR	Sporting	2018	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	1	0	0	Relativamente às responsabilidades e contingências associadas ao plantel de futebol e relacionadas com as rescisões contratuais - reuniões com advogados e administração e leitura e análise de contratos e rescisões
POR	Sporting	2017	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	Sem relato referente a matérias tratadas pela IAS 37
POR	Sporting	2016	0	0	2	0	n/a	1	0	0	1	0	n/a	0	0	Relacionada com a provisão decorrente da decisão do caso Doyen.

**Fonte:** adaptado dos R&C das entidades analisadas

Verifica-se que os auditores das entidades inglesas a partir do exercício de 2018 passaram a incluir no seu relatório referência específica ao pressuposto da continuidade, não tendo sido verificada qualquer referência a matérias relacionadas com a IAS 37. No caso espanhol verifica-se que apenas o auditor do Barcelona se referiu aspetos tratados no âmbito da IAS 37, no seu relatório, nomeadamente no que concerne a matérias relevantes de auditoria, quanto aos processo relacionados com a contratação de jogadores. No caso português verificou-se que ao longo dos anos, os auditores, em pelo menos um dos anos referiram, em sede de matérias relevantes de auditoria, aspetos relacionados passivos contingentes por processos judiciais em curso.

## 4. Conclusões

### 4.1. Conclusões gerais

O presente trabalho permitiu-nos concluir sobre todos os aspetos relacionados os objetivos gerais, tendo sido também apresentada uma proposta de programa de trabalho tal como referido nos objetivos específicos do mesmo.

No que respeita ao primeiro objetivo, conclui-se que apesar de, na esmagadora maioria, as divulgações efetuadas terem sido cumpridos os requisitos mínimos de divulgação exigidas pela IAS 37, nem sempre tal foi verificado. No caso do Liverpool não foi efetuado o reconhecimento e conseqüente divulgação de provisões referentes a transferências de jogadores pendentes do cumprimento de determinados objetivos (pelo menos em 2017 e 2018), sendo que no caso do Real Madrid não foi efetuada a divulgação a natureza das provisões não discriminadas.

Quando ao tema provisões referentes a obrigações com transferências de jogadores pendentes do cumprimento de determinados objetivos verificou-se que o Arsenal foi a única entidade a proceder ao seu reconhecimento, sendo que as restantes (portuguesas, inglesas e At. Madrid) apenas divulgaram a existência destes passivos contingentes, no caso de Barcelona e Real Madrid nada foi divulgado. O Liverpool divulgou os montantes já concretizados, à data de elaboração das demonstrações financeiras nos exercícios de 2017 e 2018.

Quanto ao segundo objetivo, quanto à medida em que as matérias relacionadas com Provisões, ativos e passivos contingentes são refletidos no relato do auditor, conclui-se que apesar do relatório de auditoria, na esmagadora maioria dos casos analisados, refletir, sempre que necessário e aplicável, matérias relacionadas com Provisões, ativos e passivos contingentes, nos casos acima referidos, relacionados com a eventual necessidade de divulgação provisões por parte do Liverpool, e quanto à eventual necessidade de divulgação da natureza e extensão das provisões não especificadas por parte do Real Madrid, tal não aconteceu, não tendo, a referida não *compliance* face à IAS 37, impactado o relatório de auditoria (de ressaltar que não estão disponíveis dados quanto ao nível de materialidade usado pelo auditor nem quanto ao conteúdo da sua carta de recomendações. Nesta conformidade, a análise efetuada tem apenas em consideração a *compliance* das divulgações face ao normativo aplicável, não considerando a questão da materialidade no relato do auditor).

Ainda no que respeita ao auditor concluiu-se que as sociedades de auditoria responsáveis pela emissão de parecer sobre o relato financeiro, exceção feita ao Atlético de Madrid, foram sempre a uma das *Big Four*, tendo-se ainda observado a quase inexistente rotação ao nível da firma de auditoria responsável.

No que concerne ao relatório do auditor, conclui-se que não foram consideradas, em caso algum, reservas por desacordo ou por limitação de âmbito quanto ao teor das divulgações efetuadas no âmbito da IAS 37, tendo apenas sido verificada, pontualmente, referência ao tema nas matérias relevantes de auditoria, e, num caso, numa ênfase.

Quanto ao terceiro objetivo, relativamente ao eventual impacto da cultura existente no modo de divulgação estando em causa entidades pertencentes a países diferentes (de origem anglo-saxónicas e da europa do sul), conclui-se que sim, ainda que de forma diametralmente oposta tendo em consideração as origens do modelo anglo-saxónico *versus* da europa do sul. O volume de divulgações efetuadas pelos clubes e sociedades desportivas portuguesas e espanholas foi significativamente superior ao verificado pelas inglesas, situação, que atento o referido modelo económico anglo-saxónico (de mercado de capitais) e o histórico de aplicação da IAS 37 poderá ser considerada surpreendente. Ainda a este respeito, verifica-se que as quatro firmas de auditoria responsáveis pela revisão de contas de todas as entidades (com exceção do At. Madrid) apresentam diferentes níveis de exigência no que se refere ao relato financeiro nos diferentes países porquanto o número e extensão das divulgações efetuadas no âmbito da referida norma contabilística em Inglaterra é, ao nível do detalhe, inferior ao verificado na Península Ibérica.

Finalmente, ao nível do próprio país, conclui-se ainda pela existência de tratamento díspar no que concerne a divulgações efetuadas. No caso inglês, o Arsenal, em contraponto com os restantes, procede ao reconhecimento e divulgação de provisões relacionadas com possíveis adicionais decorrentes de objetivos a concretizar na sequência de transferências de jogadores, sendo que em Espanha apenas o Atlético de Madrid divulga informação obre este tema. Ainda em Espanha, quanto à divulgação relacionada com ativos e passivos contingentes, o At. Madrid apresenta um número muito inferior de divulgações face às outras duas entidades analisadas. Já em Portugal, verifica-se que o Porto, em termos práticos, apresenta uma política de constituição de provisões menos ativa dado que em nenhum dos exercícios analisados as constituiu.

## 4.2. Limitações do estudo

Como limitações ao estudo destaca-se o constrangimento pelo não acesso à divulgação do cumprimento de disposto na ISA 265 quanto à comunicação efetuada pelo auditor aos encarregados da governação e à gerência relativamente à Carta de Recomendações. O conhecimento desse documento permitiria verificar quais foram as falhas ao nível do tratamento e divulgação das provisões, passivos e ativos contingentes no âmbito da IAS 37. Por outro, destaca-se ainda o constrangimento relacionado com o nível de materialidade considerado pelo auditor, o qual poderia ajudar a compreender a sua posição perante as falhas verificadas ao nível de relato financeiro, quer ao nível do reconhecimento, quer ao nível da correspondente divulgação. Este conhecimento poderia conduzir, eventualmente, a um aprofundar das divulgações efetuadas e não efetuadas e permitira mais apropriado escrutínio da resposta do auditor perante tais falhas.

## 4.3. Implicações do estudo

O presente estudo teve como implicações a verificação do cumprimento dos requisitos de relato financeiro preconizados pela IAS 37 e sua utilização como referencial contabilístico de pelos três principais clubes e sociedades desportivas de Portugal, Espanha e Inglaterra, bem como a verificação da comparabilidade do relato financeiro quanto à IAS 37 entre contas de países e culturas diferentes e do relatório dos auditores.

Implicou ainda na criação de um programa de trabalho que poderá ser usado ou aprofundado por equipas de auditoria aquando da sua análise do tratamento efetuado pelas sociedades do tema das provisões, passivos e ativos contingentes.

## 4.4. Sugestões para futuras investigações

Finalmente, como tema para futuras investigações realçam-se as seguintes linhas de investigação:

- Relacionar o modelo de governação com a política de reconhecimento e divulgação das provisões, passivos e ativos contingentes no âmbito da IAS 37;
- Avaliar os eventuais efeitos do *Brexit* no reporte financeiro dos próximos anos efetuado pelas entidades estudadas;
- Estender a análise aos mercados emergentes do futebol, nomeadamente quanto à China e aos Estados Unidos da América.

## Referências

- Acher, G. (1999). *Audit exemption: the way forward*. Accountancy
- Albuquerque, D. e Faria J. (2009). *O Reconhecimento da Contingência nas Demonstrações Contábeis: Provisão x Reserva. XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós – Graduação*. Universidade do Vale do Paraíba, Brasil. p. 2.
- Almeida, J.J.M. (2011). *A auditoria legal na União Europeia: enquadramento, debate actual e perspectivas futuras*. Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Departamento de Contabilidade e Atuária, Brasil.
- Alves, G. (2017). *Mestrado em auditoria 2017/2018 – CAPÍTULO 7. O processo de auditoria de demonstrações financeiras*. Apresentação em PowerPoint.
- American Institute of Certified Public Accountants. (1972). *CPA, 1972*. Newsletters. 115.
- Arens, A., Ender, J. e Beasley, M. (2005). *Auditing and Assurance Services: An Integrated Approach*. Twelfth Edition, Prentice Hall. pp. 778 – 799.
- Arsenal Football Club PLC (2020), *Annual Report 2019/2020*. Local: Londres.
- Arsenal Football Club PLC (2019), *Annual Report 2018/2019*. Local: Londres.
- Arsenal Football Club PLC (2018), *Annual Report 2017/2018*. Local: Londres.
- Arsenal Football Club PLC (2017), *Annual Report 2016/2017*. Local: Londres.
- Arsenal Football Club PLC (2016), *Annual Report 2015/2016*. Local: Londres.
- Aviso n.º 15655/2009 de 27 de agosto (2009), *Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Aviso n.º 8256/2015 de 29 de julho (2015), *Homologação – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Baptista da Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira – Teoria & Prática*. 9ª Edição. Rei dos livros. ISBN 978-989-8305-11-4
- Belkaoui, A. R. (1992). *Accounting theory* (3.ª ed.). Londres: Dryden Press. ISBN 978-0155004726.
- Blanco, J. L. U. e Carrasco, P. G. (2020). *Accounting Regulation & Business Reporting in Spain*. Local: Madrid. Editora: AECA.
- Borrvalho, J. (2008). *A Associação entre a Manipulação dos Resultados Contabilísticos e a Opinião dos Auditores*. *Jornal de Contabilidade*, ed. 379: 326-336
- Club Atletico de Madrid, SAD (2020), *Cuentas Anuales a 30 de junio de 2020*. Local: Madrid.
- Club Atletico de Madrid, SAD (2019), *Cuentas Anuales a 30 de junio de 2019*. Local: Madrid.
- Club Atletico de Madrid, SAD (2018), *Cuentas Anuales a 30 de junio de 2018*. Local: Madrid.
- Club Atletico de Madrid, SAD (2017), *Cuentas Anuales a 30 de junio de 2017*. Local: Madrid.
- Club Atletico de Madrid, SAD (2016), *Cuentas Anuales a 30 de junio de 2016*. Local: Madrid.
- COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) (2004), *Enterprise Risk Management – Integrated Framework*. AICPA.
- COSO (2013). *Internal Control -Integrated Framework*. ISBN978-1-93735-239-4.
- International Organization for Standardization (2009). *ISO 31000:2009, Risk Management—Principles and Guidelines*. Geneva: International Organization for Standardization.

- Costa, M. A. F., & Costa, M. F. B. (2013). *Metodologia da Pesquisa: Perguntas e Respostas*. Rio de Janeiro: Portuguese Edition.
- Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro (1977), *Aprova o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas*. Local: Lisboa. Editora: DR
- Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro (1989), *Aprova o Plano Oficial de Contabilidade*. Local: Lisboa. Editora: DRE
- Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de fevereiro (2005), *Relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Decreto-Lei n.º 98/2015 de 3 de junho (2015), *Sistema de Normalização Contabilística (alterações)*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho (2009), *Sistema de Normalização Contabilística*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro (1986), *Código das Sociedades Comerciais*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (2013), *Relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de entidades*. Local: Bruxelas. Editora: Jornal Oficial da União Europeia.
- Diretriz Contabilística 18 (1997), *Objetivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Gomes, E. (2014). *A Importância do Controlo Interno no Planeamento de Auditoria*. Revista Revisores & Auditores, janeiro/março, n.º 64.
- Gomes, J. e Pires, J. (2010). *SNC – Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática*. 2ª Edição, Vida Económica – Editorial, SA. Porto.
- FRS 12 (1998), *Provisions, contingent liabilities and contingent assets*. Local: Londres.
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (2020), *Relatório e Contas 2019/2020*. Local: Porto.
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (2019), *Relatório e Contas 2018/2019*. Local: Porto.
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (2018), *Relatório e Contas 2017/2018*. Local: Porto.
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (2017), *Relatório e Contas 2016/2017*. Local: Porto.
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (2016), *Relatório e Contas 2015/2016*. Local: Porto.
- Futbol Club Barcelona (2020), *Memoria 2019/2020*. Local: Barcelona.
- Futbol Club Barcelona (2019), *Memoria 2018/2019*. Local: Barcelona.
- Futbol Club Barcelona (2018), *Memoria 2017/2018*. Local: Barcelona.
- Futbol Club Barcelona (2017), *Memoria 2016/2017*. Local: Barcelona.
- Futbol Club Barcelona (2016), *Memoria 2015/2016*. Local: Barcelona.
- Futbol Club Barcelona (2015), *Memoria 2014/2015*. Local: Barcelona.
- IASC (1998), *International Accounting Standard (IAS) 37 – Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. Local: Londres. Editora: IASC.
- IAASB (2009), *ISA 200 – Overall objectives of the independent auditor and the conduct of an audit in accordance with international standards on auditing*. Local: Londres. Editora: IAASB.

- Jones, D., Bridge, T., Ross, C., Deloitte (2021). *Deloitte Football Money League 2021*. Retirado de <https://www2.deloitte.com/uk/en/pages/sports-business-group/articles/deloitte-football-money-league.html> (consultado em 17-jun-2021).
- Jones, D., Bridge, T., Ross, C., Deloitte (2021). *5 charts from Deloitte's Annual Review of Football Finance 2021*. Retirado de <https://www.consultancy.eu/news/6587/5-charts-from-deloittes-annual-review-of-football-finance-2021> (consultado em 22-set-2021)
- Lardo, A., Dumay, J., Trequatrini, R., & Russo, G. (2017). *Social media networks as drivers for intellectual capital disclosure: Evidence from professional football clubs*. *Journal of Intellectual Capital*, 18(1), 63-80
- Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (2015), *Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (2015), *Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria*. Local: Lisboa. Editora: DRE.
- Magalhães, L. (2003). *Conflitos de interesses e credibilidade das contas – o papel dos auditores/consultores*. *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*
- Manchester United Football Club Limited (2020), *Annual report and financial statements for the year ended 30 June 2020*. Local: Manchester.
- Manchester United Football Club Limited (2019), *Annual report and financial statements for the year ended 30 June 2019*. Local: Manchester.
- Manchester United Football Club Limited (2018), *Annual report and financial statements for the year ended 30 June 2018*. Local: Manchester.
- Manchester United Football Club Limited (2017), *Annual report and financial statements for the year ended 30 June 2017*. Local: Manchester.
- Manchester United Football Club Limited (2016), *Annual report and financial statements for the year ended 30 June 2016*. Local: Manchester.
- Martinho, R. (2017). Apresentação da Ordem dos Economistas. *Corporate Governance e o papel das auditorias*.
- Mautz, R. K. e Sharaf, H.A. (1993). *The philosophy of auditing*. New York: A. A.A., 7ª Edição
- Napier, C. (2010). *The history of financial reporting in the united kingdom*. Publicado no capítulo 13 em Gary Previts, Peter Walton & Peter Wolnizer (eds) (2010). *A Global History of Accounting, Financial Reporting and Public Policy*. Bingley: Emerald, pp. 243-273. DOI: 10.1108/S1479-3504(2010)000014A013
- Nobes, Christopher, (1996), *International Guide to Interpreting Company Accounts 1996-97*. Local: Londres. Editora: FT Financial Publishing, Pearson Professional Limited.
- Oliveira, I. (2016). *IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Você está alinhado com esta norma*. Retirado de <https://pt.linkedin.com/pulse/ias-37-provis%C3%B5es-passivos-e-ativos-contingentes-voc%C3%AA-oliveira> (consultado em 24-nov-2020).
- Pássaro, A. (2011). *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – Suas implicações fiscais e de auditoria*. Dissertação de mestrado não publicada. Porto: Instituto Politécnico do Porto.
- Peixoto, Joana Catarina de Oliveira (2018). *Audit expectation gap e as responsabilidades do auditor na prevenção da fraude – ISCAP*
- Pinheiro Pinto, A. (1991). *As Provisões no Novo Plano Oficial de Contabilidade*. *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa* n.º 305. Fevereiro. pp. 34-38.

- Real Madrid C.F. (2020), *Informe Económico 2019/2020*. Local: Madrid.
- Real Madrid C.F. (2019), *Informe Económico 2018/2019*. Local: Madrid.
- Real Madrid C.F. (2018), *Informe Económico 2017/2018*. Local: Madrid.
- Real Madrid C.F. (2017), *Informe Económico 2016/2017*. Local: Madrid.
- Real Madrid C.F. (2016), *Informe Económico 2015/2016*. Local: Madrid.
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho (2002), *Relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade*. Local: Bruxelas. Editora: Jornal Oficial da União Europeia.
- Reis, L. G. (2010). *Produção de monografia: Da teoria a prática*. 3.ª ed. Guará: Senac.
- Rodrigues, J. (2009). *Sistema de Normalização Contabilística explicado*. Local: Porto. Editora: Porto Editora. ISBN: 978-972-0-32643-0.
- Scheinert, S. (2021). *Livre circulação de capitais*. Local: Bruxelas. Editora: Fichas técnicas sobre a União Europeia.
- Shvili, J. (2020). *The Most Popular Sports In The World*. Retirado de <https://www.worldatlas.com/articles/what-are-the-most-popular-sports-in-the-world.html> (consultado em 17-jun-2021).
- Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2020), *Relatório e Contas 2019/2020*. Local: Lisboa.
- Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2019), *Relatório e Contas 2018/2019*. Local: Lisboa.
- Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2018), *Relatório e Contas 2017/2018*. Local: Lisboa.
- Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2017), *Relatório e Contas 2016/2017*. Local: Lisboa.
- Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2016), *Relatório e Contas 2015/2016*. Local: Lisboa.
- Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (2020), *Relatório e Contas 2019/2020*. Local: Lisboa.
- Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (2019), *Relatório e Contas 2018/2019*. Local: Lisboa.
- Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (2018), *Relatório e Contas 2017/2018*. Local: Lisboa.
- Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (2017), *Relatório e Contas 2016/2017*. Local: Lisboa.
- Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (2016), *Relatório e Contas 2015/2016*. Local: Lisboa.
- Stroud, RE (2012). *Introduction to COBIT 5* (PDF). ISACA. Consultado em 15 de fevereiro de 2019
- The Liverpool Football Club and Athletic Grounds Limited (2020), *Annual Report and Financial Statements 31 May 2020*. Local: Liverpool.
- The Liverpool Football Club and Athletic Grounds Limited (2019), *Annual Report and Financial Statements 31 May 2019*. Local: Liverpool.
- The Liverpool Football Club and Athletic Grounds Limited (2018), *Annual Report and Financial Statements 31 May 2018*. Local: Liverpool.
- The Liverpool Football Club and Athletic Grounds Limited (2017), *Annual Report and Financial Statements 31 May 2017*. Local: Liverpool.
- The Liverpool Football Club and Athletic Grounds Limited (2016), *Annual Report and Financial Statements 31 May 2016*. Local: Liverpool.
- União Europeia. *Uma Europa sem fronteiras*. Retirado de [https://europa.eu/european-union/about-eu/history/1990-1999\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/history/1990-1999_pt) (consultado em 12-dez-2019).

## Apêndices

Apêndice 1: Análise das divulgações efetuadas pelo *Arsenal* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de libras)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P1.2020 P1.2019 P1.2018 P1.2017 P1.2016	Provisões para fundos de pensões	1.288 (2020) 1.756 (2019) 2.203 (2018) 710 (2017) 1.140 (2016)	Pontos 1 e 2	Divulgado nas notas 15 e 20 do Anexo entre 2020 e 2018, notas 16 e 21 em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
P2.2020 P2.2019 P2.2018 P2.2017 P2.2016	Provisões para prováveis adicionais de transferências de jogadores	32.254 (2020) 27.585 (2019) 24.056 (2018) 20.493 (2017) 16.792 (2016)	Pontos 1 e 2	Divulgado na nota 15 do Anexo entre 2020 e 2018, nota 16 em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
P3.2020 P3.2019	Provisões para impostos diferidos	15.900 (2020) 16.525 (2019)	n/a	n/a	n/a	n/a

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

Ref. <sup>a</sup> . <sup>lo</sup>	Identificação	Valor (em milhares de libras)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P3.2018		17.486 (2018)				
P3.2017		12.298 (2017)				
P3.2016		15.396 (2016)				
PC1.2020	Contingências relacionadas com montantes adicionais a pagar por objetivos relacionados transferências de jogadores	Max de 18.100 (2020)	Ponto 3	Divulgado na nota 18 do Anexo entre 2020 e 2018, nota 19 em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC1.2019		Max de 8.000 (2019)				
PC1.2018.		Max de 7.600 (2018)				
PC1.2017		Max de 6.300 (2017)				
PC1.2016.		Max de 8.700 (2016)				

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Apêndice 2: Análise das divulgações efetuadas pelo *Manchester United* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de libras)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC1.2020 PC1.2019 PC1.2018 PC1.2017 PC1.2016	Contingências relacionadas com montantes adicionais a pagar por objetivos relacionados transferências de jogadores	Max de 79.000 (2020) Max de 74.300 (2019) Max de 66.400 (2018) Max de 44.600 (2017) Max de 35.700 (2016)	Ponto 3	Divulgado na nota 24 do Anexo em 2020, notas 22 e 24 em 2019, notas 23e 25 em 2018, notas 17 e 19 em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.  Entidade refere que apenas procede ao reconhecimento destas responsabilidades no momento em que as mesmas sejam consideradas como prováveis.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade e com requisitos aplicáveis.
AC1.2020 AC1.2019 AC1.2018 AC1.2017 AC1.2016	Contingências relacionadas com montantes adicionais a receber por objetivos relacionados transferências de jogadores	Max de 4.000 (2020) Max de 700 (2019) Max de 2.400 (2018) Max de 800 (2017) Max de 1.600 (2016)	Ponto 4	Divulgado na nota 24 do Anexo em 2020, notas 22 e 24 em 2019, notas 23e 25 em 2018, notas 17 e 19 em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade e com requisitos aplicáveis

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

### Apêndice 3: Análise das divulgações efetuadas pelo *Liverpool* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de libras)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC1.2020 PC1.2019 PC1.2018 PC1.2017 PC1.2016	Contingências relacionadas com montantes adicionais a pagar por objetivos relacionados transferências de jogadores, acrescidos de comissões	Max de 11.900 (2020) Max de 22.100 (2019) Max de 41.200 (2018), dos quais 2.000 já concretizados à data de reporte Max de 21.100 (2017), dos quais 3.500 já concretizados à data de reporte Max de 18.900 (2016)	Ponto 3	Divulgado na nota 22 do Anexo entre 2020 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação, com exceção de eventuais provisões não constituídas.  Entidade refere que apenas procede ao reconhecimento destas responsabilidades no exercício em que as mesmas se verificam. Assim, não procede ao reconhecimento de provisões para esta tipologia de responsabilidades, situação que não respeita o preceituado na FRS 102, e, supletivamente, na IAS 37.  Assim, nos termos da nota 1.12 de 2017 e 1.13 de 2018 do Anexo (quanto à base de apresentação das provisões),	Não verificado	Dever de relatar sobre a não conformidade da política contabilística, numa base de caixa, de reconhecimento relacionado com responsabilidade contraídas no passado e dependentes de acontecimentos futuros no âmbito FRS 102, e, supletivamente, da IAS 37.  Dever de relatar sobre o não reconhecimento, nos termos da nota 1.12 de 2017 e 1.13 de 2018 do Anexo (quanto à base de apresentação das provisões), e de acordo com a FRS 102, e,

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de libras)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
				nos termos da na FRS 102, e, supletivamente, da IAS 37, a entidade deveria ter procedido, pelo menos, em 2018 e 2017, ao reconhecimento de provisões no montante de 2M libras (2,3M euros) e 3,5M libras (4M euros), respetivamente, pelos montantes já conhecidos e concretizados referentes a acordos passados.		supletivamente, com a IAS 37, em 2018 e 2017, de provisões no montante de 2M libras (2,3M euros) e 3,5M libras (4M euros), respetivamente.
AC1.2020 AC1.2019 AC1.2018 AC1.2017 AC1.2016	Contingências relacionadas com montantes adicionais a receber por objetivos relacionados transferências de jogadores	Max de 9.600 (2020), dos quais 1.300 já concretizados à data de reporte  Max de 11.200 (2019)  Max de 35.700 (2018), dos quais 200 já concretizados à data de reporte	Ponto 4	Divulgado na nota 2 do Anexo entre 2020 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de libras)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
		<p>Max de 19.200 (2017), dos quais 400 já concretizados à data de reporte</p> <p>Max de 8.200 (2016), dos quais 500 já concretizados à data de reporte</p>				

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Apêndice 4: Análise das divulgações efetuadas pelo *Atletico Madrid* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P1.2020 P1.2019	Provisão para processos de natureza fiscal	4.663 (2020) 4.435 (2019)	Pontos 1 e 2	Divulgado na nota 10 e) do Anexo em 2020, e nota 10 f) em 2019. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
P0.2016	Provisão para encargos relacionados com aquisição de ativos fixos tangíveis por desacordo com o Município de Madrid para a qual foi efetuado acordo, tendo a mesma sido desreconhecida no exercício de 2016.	20.500	Pontos 1 e 2	Divulgado na nota 12 do Anexo em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

### Apêndice 5: Análise das divulgações efetuadas pelo *Barcelona* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P1.2020 P1.2019 P1.2018 P1.2017 P1.2016	Provisão para processos de natureza fiscal (corrente e não corrente)	19.564 (2020) 19.442 (2019) 19.641 (2018) 13.632 (2017) 10.197 (2016)	Pontos 1 e 2	Divulgado nas notas 13 e 15.7 do Anexo em 2020 e 2019, notas 12 e 14.7 entre 2018 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
P2.2017 P2.2016	Provisão para encargos relacionados com aquisição de ativos fixos tangíveis processo relacionado com os terrenos de <i>l'Hospitalet</i> , tendo sido utilizada em 2017	0 (2017) 40.628 (2016)	Pontos 1 e 2	Divulgado nas notas 12 e 14.7 em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC1.2020 PC1.2019 PC1.2018	Passivo contingente relacionado com eventuais irregularidades na contratação de Neymar, cuja	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2020 e 2019, nota 12 em 2018 e 2017.	De 2017 a 2019, nas “Matérias relevantes de auditoria” divulgadas ações	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

Ref. <sup>a</sup> . <sup>lo</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC1.2017	probabilidade de afetar as contas é considerada baixa			Cumpridos requisitos de divulgação.	tomadas relativamente a passivos contingentes.	
PC2.2020 PC2.2019 PC2.2018 PC2.2017 PC2.2016	Passivo contingente relacionado com processo com a Comissão Europeia por ajudas ilegais do estado (isenção/redução de impostos em comparação com as restantes sociedades desportivas). Verificada decisão judicial favorável, Comissão recorreu. Baixa probabilidade de impacto nas contas.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2020 e 2019, nota 12 em 2018 e 2017. Cumpridos requisitos de divulgação.	De 2017 a 2019, nas “Matérias relevantes de auditoria” divulgadas ações tomadas relativamente a passivos contingentes.	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC3/AC1. 2020 PC3/AC1. 2019 PC3/AC1. 2018	Passivo e ativo contingente relacionado com venda de Neymar. Clube reclamou 20,7M por bónus pago indevido ao jogador. Jogador pede 43,6M por bónus não pago. Em sentença de 2020 ainda não transitada em julgado o jogador terá de pagar 6,8M ao clube.	20.700 relativo a AC 43.600 relativo a PC	Pontos 3 e 4	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2020 e 2019, nota 12 em 2018. Cumpridos requisitos de divulgação.	De 2017 a 2019, nas “Matérias relevantes de auditoria” divulgadas ações tomadas relativamente a passivos contingentes.	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
	Baixa probabilidade de impacto nas contas ao nível de responsabilidades.					
PC4.2019 PC4.2018 PC4.2017 PC4.2016	Passivo contingente relacionado com <i>MCM Publicidad SL</i> , a qual reclama 99M, caso em recurso pelo terceiro após decisão favorável ao clube, não se esperam encargos, considerada remota a probabilidade.	99.000	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2019, nota 12 em 2018 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	De 2017 a 2019, nas “Matérias relevantes de auditoria” divulgadas ações tomadas relativamente a passivos contingentes.	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC5.2016	Passivo contingente por processo relacionado com diversas irregularidades iniciado em 2013, tendo sido aceite o pagamento de 2 multas no montante global de 5,5M, não sendo expectáveis mais dispêndios.	5.500	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC6.2016	Passivo contingente por processo relacionado com a FIFA por irregularidades em contratações de menores de 18 anos. Paga multa de	540.000 CHF	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2016.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com

Ref. <sup>a</sup> . <sup>lo</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
	540.000 CHF. Não se esperam demais dispêndios.			Cumpridos requisitos de divulgação.		requisitos aplicáveis
AC2.2016	Ativo contingente por processo relacionado com pedido de indemnização a ex-gestores por resultados negativos. Já foram proferidas decisões desfavoráveis, aguarda-se recurso	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC7.2020 PC7.2019 PC7.2018 PC7.2017 PC7.2016	Passivos contingentes relacionados com avales e garantias concedidas.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 21.3 do Anexo em 2020 e 2019, nota 19.3 entre 2018 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

Apêndice 6: Análise das divulgações efetuadas pelo *Real Madrid* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P1.2020 P1.2019 P1.2018 P1.2017 P1.2016	Provisões não especificadas (corrente e não corrente).  Em 2016 referido que uma parte importante se refere a processos com a União Europeia.	27.015 (2020) 16.456 (2019) 25.826 (2018) 15.444 (2017) 38.289 (2016)	Pontos 1 e 2	Divulgado na nota 13 do Anexo entre 2020 e 2016.  Não cumpridos requisitos de divulgação previsto no PGC/PGC SAD, e, supletivamente, na IAS 37, quando à descrição da natureza das mesmas.	Não verificado	Dever de relatar sobre o não cumprimento de requisitos de divulgação previsto no PGC/PGC SAD, e, supletivamente, na IAS 37.
PC1/AC1. 2020 PC1/AC1. 2019 PC1/AC1. 2018	Passivo contingente relacionado com a existência de processos decorrentes de contratos de patrocínio e outros num montante max. de 97,5M (18M até 2018, 22M em 2016); relativamente aos mesmos verifica-se ainda um AC de 81,5M (40,8M até 2018, 24M em 2016).	97.500 PC (18.000 até 2018, 22.000 em 2016))  81.500 AC (40.800 até	Pontos 3 e 4	Divulgado na nota 13 do Anexo entre 2020 e 2016.  Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

Ref. <sup>a</sup> . <sup>lo</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC1/AC1.2017 PC1/AC1.2016		2018, 24.000 em 2016))				
PC2.2020 PC2.2019 PC2.2018 PC2.2017 PC2.2016	Passivo contingente relacionado processo com a Comissão Europeia por ajudas ilegais do estado (isenção/redução de impostos em comparação com as restantes sociedades desportivas). Foi proferida decisão favorável ao clube, CE recorreu. Baixa probabilidade de obrigações.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo entre 2020 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC3.2017 PC3.2016	Passivo contingente relativo a processo FIFA por contratação de jogadores menores, efetuado pagamento de multa 240.000 CHF (229.000€) em 2017.	229.000 (240.000 CHF)	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> . <sup>lo</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC4.2016	Passivo contingente relativo a eventuais dúvidas quanto às DF de 2008, tendo o processo sido arquivado sem qualquer consequência.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC2.2020 AC2.2019 AC2.2018 AC2.2017 AC2.2016	Ativo contingente relacionado com valores a receber de sociedade falida. Foi recuperada a quase totalidade dos créditos, os quais tinham sido alvo de provisão.	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 13 do Anexo entre 2020 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC3.2020 AC3.2019 AC3.2018 AC3.2017 AC3.2016	Ativo contingente relacionado com processo com o Município de Madrid por questões relacionadas com operações imobiliárias. Foi proferida decisão tendo a sociedade o direito a receber um total de 23M registados contabilisticamente no exercício de 2020 (em 2019 divulgado valor previsível do AC, entre 2018 e 2016 não foi divulgado valor).	23.000	Ponto 4	Divulgado na nota 13 do Anexo entre 2020 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> . <sup>lo</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
AC4.2020 AC4.2019 AC4.2018 AC4.2017 AC4.2016	Ativo contingente relacionado com processo de direitos televisivos de 2015/16 que a entidade entende poder vir a ser ressarcido apesar de já terem sido proferidas decisões contrárias.	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 13 do Anexo entre 2020 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC5.2020 AC5.2019	Ativo contingente relacionado com a IPIC para recebimento de faturas relativas ao patrocínio de 2017/18 bem como ao <i>naming right</i> . Processo em tribunal desde fev/19 (sem pronuncia quanto a probabilidade).	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2020 e 2019. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC6.2017 AC6.2016	Ativo contingente relativo a direitos audiovisuais no montante de 3,9M. Decisão favorável ao clube em 2017, tendo o montante sido registado em ganhos no exercício.	3.900	Ponto 4	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> . <sup>lo</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
AC7.2017 AC7.2016	Ativo contingente relativo a um projeto de edificação de um <i>Resort</i> relativamente ao qual o clube tinha o direito de receber determinados montantes. Tal acordo não foi cumprido e o parceiro liquidou a empresa. Processo encerrou sem que tenha sido recebido qualquer montante (não revelado).	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 13 do Anexo em 2017 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC5.2020 PC5.2019 PC5.2018 PC5.2017 PC5.2016	Passivos contingentes relacionados com avales e garantias concedidas.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 13 do Anexo entre 2020 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

### Apêndice 7: Análise das divulgações efetuadas pelo *Porto* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 10	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P0.2016	Foi anulada provisão de 0,4M relativa a processo judicial relacionado com a PortoEstádio em que sociedade foi absolvida.	400	Pontos 1 e 2	Divulgado na nota 22 do Anexo em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC1.2020 PC1.2019 PC1.2018 PC1.2017	Passivo contingente relacionado com processo Varela, tendo sido efetuado acordo de pagamento de 1M já reconhecido nas contas em 2020. Entre 2019 e 2017 era peticionado o montante de 10M.	10.000	Ponto 3	Divulgado na nota 15 do Anexo em 2020, 34 em 2019, 33 em 2018 e 2017. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC2.2020 PC2.2019 PC2.2018	Passivo contingente relacionado com processo "emails" com Benfica, relativo a indemnização de 18M, entidade recorreu de sentença	18.000	Ponto 3	Divulgado na nota 15 do Anexo em 2020, 34 em 2019, 33 em 2018.	Em 2019, nas "Matérias relevantes de auditoria" divulgadas ações tomadas relativamente a passivos	Nada a relatar por conformidade

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
	desfavorável para pagamento de 2M em 2019, entidade entende risco é baixo.			Cumpridos requisitos de divulgação.	contingentes decorrentes de processos judiciais com jogadores e debate com especialistas.	com requisitos aplicáveis
PC3.2020	Passivo contingente relacionado com processo com Palmeiras que exige 0,2M relativo a mecanismo de solidariedade, entidade entende que risco é baixo.	200	Ponto 3	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC4.2020	Passivo contingente relacionado com processo com ex-treinador Julian Lopetegui para pagamento de 0,8M por créditos laborais, entidade entende que não assiste razão ao pedido.	800	Ponto 3	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC5.2019 PC5.2018	Passivo contingente relacionado com processo Maicon, jogador reclamada 0,7M de créditos laborais, tendo sido	700	Ponto 3	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2019 e 2018.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
	efetuado acordo por 0,5M em 2020, encontrando-se o processo findo.			Cumpridos requisitos de divulgação.		com requisitos aplicáveis
PC6.2019 PC6.2018 PC6.2017 PC6.2016	Passivo contingente relacionado com processo João Moutinho, tendo transitado em julgado a absolvição de pagamento de 0,7M ao Sporting CP em 2019, em 2018 tinha sido reconhecida a dívida.	700	Ponto 3	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC7.2016	Passivo contingente relacionado com processo Pepe, Marítimo peticionou 0,8M relacionados com possíveis direitos sobre transferências. verificadas decisões favoráveis à sociedade, não se preveem impactos materiais.	800	Ponto 3	Divulgado na nota 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC8.2016	Passivo contingente relacionado com processo com St. Liège o qual reclama o pagamento de 0,4M, tendo	400	Ponto 3	Divulgado na nota 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade

Ref. <sup>a</sup> 1º	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
	ocorrido decisão favorável da qual poderá recorrer o terceiro. não são estimados impactos negativos.					com requisitos aplicáveis
PC9.2016	Passivo contingente relacionado com processo com ERCS, possível coima de 75k a 375k, não são esperadas responsabilidades do mesmo para a entidade.	75 a 375	Ponto 3	Divulgado na nota 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC10.2016	Passivo contingente relacionado com processo Iturbe. Condenado ao pagamento de 0,3M ao Verona, foi apresentado recurso, não se esperando responsabilidades.	300	Ponto 3	Divulgado na nota 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC1.2020 AC1.2019 AC1.2018 AC1.2017	Processos por pagamento relativos a processo fiscais que foram reclamados e que se espera vir a receber 3M em 2020, 5M em 2019 e 2018, 6 em 2017, 5,5 em 2016.	3.000 (2020) 5.000 (2019) 5.000 (2018) 6.000 (2017)	Ponto 4	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
AC1.2016		5.500 (2016)		Cumpridos requisitos de divulgação		
AC2.2020 AC2.2019 AC2.2018 AC2.2017 AC2.2016	Ativo contingente relacionado com processos por pagamentos relativos a IMI que foram reclamados e que se espera vir a receber 0,3M por se entender ter sido indevidamente cobrado.	300	Ponto 4	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC2.2020 AC2.2019 AC2.2018 AC2.2017 AC2.2016	Ativo contingente relacionado com valores a receber relacionados com transferências de jogadores por cumprimento de determinados objetivos. Identificado o mais significativo em cada exercício.	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC4.2020 PC4.2019	Passivos contingentes relacionados com avales e garantias concedidas.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em	Não verificado	Nada a relatar por

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC4.2018 PC4.2017 PC4.2016				2019 e 2018, 32 em 2017, 22 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.		conformidade com requisitos aplicáveis

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

### Apêndice 8: Análise das divulgações efetuadas pelo *Benfica* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a</sup> 10	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P1.2020 P1.2019 P1.2018 P1.2017 P1.2016	Provisões para processos judiciais e processos fiscais	2.967 (2020) 1.415 (2019) 1.415 (2018) 1.415 (2017) 1.442 (2016)	Pontos 1 e 2	Divulgado na nota 12 do Anexo em 2020, 15 em 2019, 16 em 2018 e 2017, 29 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC1.2020 PC1.2019 PC1.2018 PC1.2017 PC1.2016	Passivo contingente relacionado com obrigações relativas à utilização do estádio dependentes de desempenho económico que não é possível estimar.  Em 2019 estimados em 26M; 2018 27M, 2017 28M, 2016 30M + variáveis não possíveis de estimar	Não divulgado (2020) 26.000 (2019) 27.000 (2018) 28.000 (2017) 30.000 (2016)	Ponto 3	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC2.2020	Passivo contingente relacionado com prémios desportivos a pagar em função	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019	Não verificado	Nada a relatar por

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC2.2019 PC2.2018 PC2.2017 PC2.2016	do rendimento desportivo dos jogadores cujo montante não pode ser fiavelmente estimado.			e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.		conformidade com requisitos aplicáveis
PC3/4/5.2020 PC3/4.2019 PC3/4.2018 PC3.2017 PC3.2016	Passivo contingente relacionado com processos judiciais (3 em 2020, 2 em 2019 e 2018, 1 em 2017 e 2016) que se entende como não suscetíveis de acarretar encargos, em especial num processo de eventual fraude fiscal e no processo "Operação fora de jogo" (2020).	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Em 2018, nas "Matérias relevantes de auditoria" divulgadas ações tomadas relativamente a passivos contingentes decorrentes de processos judiciais.	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC1.2020 AC1.2019 AC1.2018	Ativo contingente relativo a Rendimentos futuros por contratos de patrocínio e direitos televisivos não reconhecidos no ano.	Não divulgado (2020) 245.000 (2019) 291.000 (2018)	Ponto 4	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
AC1.2017		430.000 (2017)				
AC1.2016		469.000 (2016)				
AC2.2020	Ativo contingente relacionado com prémios desportivos a receber em função do rendimento desportivo dos jogadores cujo montante não pode ser fiavelmente estimado.	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020, 33 em 2019 e 2018, 32 em 2017, 37 em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC2.2019						
AC2.2018						
AC2.2017						
AC2.2016						
PC4.2020	Passivos contingentes relacionados com avals e garantias concedidas.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 28 do Anexo em 2020. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC4.2019						
PC4.2018						
PC4.2017						
PC4.2016						

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020

## Apêndice 9: Análise das divulgações efetuadas pelo *Sporting* no âmbito da IAS 37

Ref. <sup>a.1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
P1/2.2020 P1/2.2019 P1/2.2018 P1/2.2017 P1/2.2016	Provisões para processos judiciais e processos fiscais.  Entre 2019 e 2016 divulgado especificamente os contornos do processo com a <i>Doyen</i> , principal processo.  Em 2016 especificados processos Bozhinov e fusão com SPM.	13.349 (2020) 9.040 (2019) 16.146 (2018) 25.270 (2017) 25.805 (2016)	Pontos 1 e 2	Divulgado na nota 20 do Anexo em 2020, 6 e 19 entre 2019 e 2016, também 27 em 2016.  Cumpridos requisitos de divulgação.	Em 2016 CLC com ênfase relativa aos processos com <i>Doyen</i> .	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC1.2020 PC1.2019 PC1.2018 PC1.2017 PC1.2016	Passivo contingente relacionado com prémios desportivos a pagar em função do rendimento desportivo dos jogadores cujo montante não pode ser fiavelmente estimado.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado nas notas 30 e 33 do Anexo em 2020, 29 e 32 entre 2019 e 2016.  Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

<sup>1</sup> Legenda: P (Provisão); PC (Passivo contingente); AC (Ativo contingente)

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC2.2020 PC2.2019 PC2.2018 PC2.2017 PC2.2016	Passivo contingente relacionado com processos judiciais contra a sociedade com risco remoto não detalhados.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2020, 32 entre 2019 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC3.2020	Passivo contingente relacionado com processos por contratos com treinadores não pagos no montante de 2,95M, não sendo esperados impactos dos mesmos.	2.950	Ponto 3	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2020. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC4.2020	Passivo contingente relacionado com processo fiscal "Operações fora de jogo" do qual não são esperados impactos.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2020. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC5/AC1.2020 PC5/AC1.2019	Passivo contingente relacionado com processo de rescisões de	Diversos	Ponto 3	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2020, 32	Entre 2020 e 2018, nas "Matérias relevantes de	Nada a relatar por conformidade

Ref. <sup>a</sup> .1º	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC5/AC1.2018 PC5/AC1.2017 PC5/AC1.2016	jogadores na sequência do “ataque a Alcochete” por pedidos de indemnização dos jogadores.  Ativo contingente por entidade entender haver quebra de contrato por parte dos jogadores.			entre 2019 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	auditoria” divulgadas ações tomadas relativamente a passivos contingentes decorrentes de processos judiciais com jogadores.	com requisitos aplicáveis
PC6.2019 PC6.2018	Passivo contingente relacionado com processo do ex-treinador Mihalovic. Entidade foi condenada a pagar 11M em 2019, decisão da qual recorreu e entende ser baixa a probabilidade de impactar as DF's.	11.000	Ponto 3	Divulgado na nota 32 do Anexo em 2019. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC7/AC2.2018 PC7/AC2.2017 PC7/AC2.2016	Passivo contingente relacionado com processos (3) Rodriguez, Izmailov e Jeffren - intentados contra antigos administradores.  Peticionado 7,6M, terceiros peticionaram 0,5M.	7.600 AC 500 PC	Pontos 3 e 4	Divulgado na nota 32 do Anexo em entre 2018 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a.1º</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC8.2018 PC8.2017 PC8.2016	Passivo contingente relacionado com processos por prejuízos de anos anteriores contra anteriores administrações, peticionado inicialmente 73,6M e após desistência de parte do processo, de 31,6M, desfecho imprevisível.	31.600 (73.600 em 2016)	Pontos 3	Divulgado na nota 32 do Anexo em entre 2018 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
PC8.2016	Passivo contingente relacionado com processos Carlos Freitas, entidade condenada a pagar 0,2M, o qual foi registado nas DF's.	200	Pontos 3	Divulgado na nota 32 do Anexo em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC3.2016	Passivo contingente relacionado com processo João Moutinho, decisão favorável de receber 0,6M, foi recorrida por se entender insuficiente o valor.	600	Pontos 3	Divulgado na nota 32 do Anexo em 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC4.2016	Passivo contingente relacionado com processo Silcoge, foi efetuado	Não divulgado	Pontos 3	Divulgado na nota 32 do Anexo em 2016.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade

Ref. <sup>a</sup> . <sup>1o</sup>	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
	um pedido de pagamento de valores que a entidade não reconhece, já forma registado os possíveis dispêndios a ser liquidados.			Cumpridos requisitos de divulgação.		com requisitos aplicáveis
AC5.2020 AC5.2019 AC5.2018 AC5.2017 AC5.2016	Ativo contingente relacionado com prémios desportivos a receber em função do rendimento desportivo dos jogadores cujo montante não pode ser fiavelmente estimado.	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2020, 32 entre 2019 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis
AC6.2020 AC6.2019 AC6.2018 AC6.2017 AC6.2016	Ativo contingente relativo a processos judiciais colocados perante terceiros com baixa probabilidade e baixo impacto.	Não divulgado	Ponto 4	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2020, 32 entre 2019 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Ref. <sup>a</sup> .1º	Identificação	Valor (em milhares de euros)	Requisitos aplicáveis cf. Quadro 2.5	Análise divulgações	Notas do parecer no auditor	Análise notas auditor
PC9.2020 PC9.2019 PC9.2018 PC9.2017 PC9.2016	Passivos contingentes relacionados com avales e garantias concedidas.	Não divulgado	Ponto 3	Divulgado na nota 33 do Anexo em 2020, 32 entre 2019 e 2016. Cumpridos requisitos de divulgação.	Não verificado	Nada a relatar por conformidade com requisitos aplicáveis

Fonte: adaptado dos R&C publicados relativos ao período entre 2015/2016 e 2019/2020